

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4944.989.19

Entidade : Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Elvis Leonardo Cezar

CPF nº : 185.522.478-01

Período : 1º.01 a 31.12.2019

Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : DF-8 / DSF-II

Senhor Diretor da 8ª Diretoria de Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cezar, responsável pelas contas em exame (Arquivo 1 anexo a este relatório).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (05.05.2020)	139.447	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audep (05.05.2020)	R\$ 1.225.671.059,75	2019
RCL	Sistema Audep (05.05.2020)	R\$ 1.043.984.868,30	2019

Arquivos 2 e 3 (págs. 3 e 24) anexos a este relatório

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C+
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B+	B+	B
i-Amb	B+	B+	B
i-Cidade	A	B+	C+
i-Gov-TI	B+	B+	A

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	6846.989.16	Favorável com recomendações
2016	4368.989.16	Favorável com recomendações
2015	2257.026.15	Favorável com ressalvas, recomendações e determinações

As contas referentes a 2018 (TC-4603.989.18) estão pendentes de decisão.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios

de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

As ações foram antecedidas de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 43 e 72 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi regulamentado mediante a Lei Municipal nº 3.424/14. O artigo 10, IV do referido Diploma Legal instituiu a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Mediante a Portaria nº 3632/15, o Prefeito Municipal nomeou o Sr. Douglas Verzola como responsável pelo Controle Interno (Evento 43.61).

Este – servidor ocupante de cargo efetivo – foi admitido em 12/02/2015 como Fiscal Municipal (Evento 43.63) e, ainda no mesmo mês, foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete IV (Evento 43.62 – pág. 8).

Em que pese sua formação na área de Direito (Evento 43.65), neste curto período de tempo não seria possível aferir se o funcionário reúne

todas as capacidades profissionais ou de liderança necessárias para ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Outrossim, segundo constatado no Edital do Concurso Público nº 01/2014 (pelo qual ingressou o Sr. Douglas Verzola), o cargo de Fiscal Municipal exigia apenas a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (Evento 43.64 - pág. 2), cujas atribuições são definidas em fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e da arrecadação de tributos municipais, orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; conhecer normas e procedimentos da legislação básica da área de atuação e conhecimentos de informática (Evento 43.64 – pág. 27 anexo a este relatório). Assim, incompatíveis com as atuais atribuições.

Embora seja recomendado que a função de Controlador Interno seja atribuída a um servidor de cargo efetivo, em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor, o exercício da função em comissão, por seu vínculo de confiança, o torna incompatível para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.

Em 1º.07.2018, o Sr. Douglas Verzola foi nomeado para a função especializada de Controlador Interno (Arquivo 87 anexo a este relatório).

O responsável pelo Controle Interno, ocupante de cargo em comissão, não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ainda ao Secretário de Controle Interno (agente político).

O Secretário Municipal de Controle Interno (Arquivo 106 anexo a este relatório), por seu turno, consta nas doações de **campanhas eleitorais** do então candidato a prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar (**responsável pelas contas em exame** – eleito em 2016 para a gestão 2017 a 2020 – Arquivo 107 (pág. 3) anexo a este relatório), e do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai** do atual Prefeito (eleito para o cargo de deputado estadual em 2018 para gestão 2019 a 2022) – Arquivo 50 (pág. 4) anexo a este relatório.

Nas contas de 2018, foram selecionadas algumas Secretarias para verificar a relação entre o quantitativo de servidores efetivos e os funcionários comissionados/ ocupantes de funções de confiança.

Nesta análise, foi verificado que **67%** dos funcionários da Secretaria Municipal de Controle Interno ocupam cargos comissionados/funções de confiança (Evento 205.73 do TC-4603.989.18).

Em 2019, dos 20 servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, 14 ocupam cargos em comissão ou funções de confiança (incluindo o Secretário Municipal de Controle Interno, agente político), o que corresponde a **70%** (do total) – Arquivo 88 anexo a este relatório.

Os resultados apresentados pelo IEG-M – I-Planejamento demonstraram as seguintes irregularidades relacionadas ao Controle Interno:

► O Sistema de Controle Interno NÃO exerce as seguintes funções constitucionais/legais:

- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993).

Diante do acima mencionado e por todo o que será exposto ao longo deste relatório, retratamos que a Secretaria de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba não vem cumprindo seu papel constitucional.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

Os resultados apresentados pelo IEG-M – I-Planejamento demonstraram as seguintes irregularidades:

Diagnóstico

Audiência Pública

As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.

Levantamento e Uso de Dados

Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento para os seguintes setores:

- Serviços Urbanos
- Defesa Civil

Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual. Trata-se de técnica de pesquisa, em que se buscam exemplos em outros tipos de organizações/esferas de governo para apoiar o que se pretende propor como solução.

A Prefeitura Municipal realizou levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento. No entanto, os diagnósticos não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, o que sinaliza para problemas de eficácia no levantamento realizado.

Não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade. No método PDCA (do inglês: PLAN - DO - CHECK - ACT) de gestão, só é possível "AGIR" quando se estuda o resultado obtido (medido e coletado) e o compara com o esperado (planejado). A ausência de controle/monitoramento pode afetar a gestão do município no atendimento das demandas da população.

Orçamento

Plano Plurianual - PPA

Nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade.

Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. Segundo o Guia Metodológico para Indicadores - Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2016-2019 elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, "Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da elaboração e

implementação de políticas, planos e programas, então, dificilmente ele poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública. Existe, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas a contento para implementar possíveis correções.”

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Prefeitura Municipal informou que o Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, contudo os seguintes itens para gerenciamento de riscos NÃO foram tratados no anexo:

- Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento para enfrentar o risco.
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco.
- Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco.
- Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (Controle Interno).

O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF recomenda que "a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda". Portanto, estas etapas devem ser avaliadas pelo gestor público para minimizar os impactos negativos nas contas públicas.

Lei Orçamentária Anual - LOA

A Prefeitura Municipal informou que a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO. Entretanto não assinalou os seguintes itens para atestar essa compatibilidade:

- As receitas e despesas da LOA são compatíveis com o Resultado Primário da LDO, incluindo, no máximo, a variação da inflação do interregno temporal dos referidos projetos de lei.

O Sistema AUDESP retrata que a meta de Resultado Primário Prevista na LOA é inferior à estabelecida na LDO, conforme a seguir indicado.

	Valores
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO - I	R\$ -63.902.000,00
Resultado Primário Previsto na LOA - II	R\$ -178.102.913,46
(+) Inclusões da Fiscalização	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00
Resultado Primário Previsto na LOA - Ajustado - III	R\$ -178.102.913,46

A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária, conforme o artigo de Flávio Corrêa de Toledo Jr (Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)). O índice utilizado para o cálculo foi o IPCA, tendo como base a metodologia de apuração do Governo Federal disposta no artigo nº 107, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal.

As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, foram realizadas por decreto em atividades não contempladas na exceção prevista no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal. Este procedimento infringe o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Especificação das atividades em que foram realizadas as alterações orçamentárias, decorrentes de remanejamento, transposição e transferências, por decreto: Administração, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Habitação, transporte, Desporto e Lazer.

Gestão

Estrutura Administrativa

Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área.

Controle e Avaliação

Execução Orçamentária

O Prefeito não recebe relatórios mensais sobre:

- Programas previstos e executados.
- Projetos, atividades e operações especiais previstos e executados.

Relatórios gerenciais são documentos objetivos que apresentam informações e análises diversas sobre o município. A LRF, em seu artigo 48, §1º, inciso II, dispõe sobre o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Assim, é importante o chefe do Poder Executivo ter conhecimento dos números e resultados orçamentários para uma melhor avaliação na tomada de decisão e para uma pronta resposta aos seus munícipes.

A Prefeitura Municipal informou que NÃO analisa os seguintes aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento:

- Análise se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida).
- Avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município.

O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito.

Transparência

As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados, infringindo o art. 7º, inciso VII, alínea a, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Prefeitura Municipal informou que não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

Outros

Análises do Sistema AUDESP

O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, a questão de alcance de resultados é abordada no artigo 165, § 7º, da Constituição Federal, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Adicionalmente, para atender o Art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o planejamento das ações é essencial para uma gestão fiscal responsável.

Resultado do indicador: 0,9237

Resultado ideal: menor ou igual a 0,2

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Em face do contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1.049.319.108,11	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 938.604.879,53	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 23.343.999,96	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ OU -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 87.370.228,62	8,33%

Arquivo 3 anexo a este relatório.

No Quadro acima não consta a devolução de duodécimos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no valor de R\$ 1.454.293,33, uma vez que o Poder Legislativo Local contabilizou a referida devolução no código contábil 3.5.1.2.2.01.99 (devolução efetuada em exercício posterior ao recebimento) ao invés de 3.5.1.2.2.01.03 (devolução efetuada no mesmo exercício do recebimento) – Arquivos 20 e 21 anexos a este relatório.

Todavia, verificamos que a Prefeitura contabilizou a referida devolução (Arquivo 22 anexo a este relatório).

No relatório da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a fiscalização efetuou crítica referente à contabilização da devolução de duodécimos (Evento 19.1 do TC-5551.989.19 – pág. 4), sendo, inclusive, anotado que se trata de falha recorrente.

No dia 31.12.2019, o Município de Santana de Parnaíba recebeu o valor de R\$ 2.615.830,63, referente à Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, (Lei Federal nº 13.885/19). Tais recursos foram contabilizados no próprio exercício de 2019 (Arquivo 11 anexo a este relatório), não havendo necessidade de ajustes da fiscalização.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 147.520.000,00, o que corresponde a 14,16% da Despesa Fixada (inicial).

O município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 10,60% da receita arrecadada total:

Despesa Liquidada – Grupo 44 - Investimentos	R\$ 129.950.195,58
Receita Arrecadada Total	R\$ 1.225.671.059,75
Taxa de Investimento	10,60%

Arquivos 3 (pág. 3) e 236 anexos a este relatório.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 334.950.088,24	R\$ 235.186.692,19	42,42%
Econômico	R\$ 246.854.836,17	R\$ 266.674.829,86	-7,43%
Patrimonial	R\$ 1.212.047.657,59	R\$ 990.610.096,46	22,35%

Arquivo 3 (pág. 11) anexo a este relatório.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.031.231,28		
Precatórios	15.982.173,20	5.890.735,45	171,31%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	21.013.404,48	5.890.735,45	256,72%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	21.013.404,48	5.890.735,45	256,72%

Fonte: Arquivo 188 anexo a este relatório

A dívida da Prefeitura subiu 256,72% em relação ao exercício anterior, principalmente pelo aumento dos precatórios inscritos no exercício.

O valor de R\$ 5.890.735,45 contabilizado no exercício anterior foi inteiramente pago em 2019, sendo realizada nova inscrição no montante de R\$ 15.982.173,20.

Informações adicionais a respeito dos Precatórios serão apresentadas no item B.1.5 – “Precatórios” deste relatório.

Houve também a assunção de uma dívida contratual que será paga em 96 meses, após um período de carência de 24 meses. No exercício de 2019 ocorreu apenas o pagamento decorrente da atualização do principal (Arquivo 189 (pág. 7) anexo a este relatório).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e também com dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 5.890.735,45
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 5.890.735,45
Ajustes da Fiscalização	R\$ 15.982.173,20
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 15.982.173,20

Fonte: Arquivo 188 anexo a este relatório.

O valor atualizado até 31.12.2018 foi integralmente pago no exercício de 2019, restando um saldo remanescente na conta vinculada à DEPRE no valor de R\$ 19.366,49 (Arquivo 189 (item “a”) anexo a este relatório).

Os “ajustes da fiscalização”, no valor de R\$ 15.982.173,20 se referem à inscrição de precatórios no exercício de 2019 para pagamento no exercício de 2020, contudo seu registro na contabilidade merece algumas

considerações.

Primeiramente, registramos que os valores constantes no Balanço Patrimonial da Prefeitura divergem daqueles apresentados no Balanço Patrimonial do Sistema AudeSP.

Conforme o Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida (Arquivo 188 anexo a este relatório), o valor dos precatórios em 31.12.2019 era R\$ 15.982.173,20 (valor citado no quadro retro).

No Balanço Patrimonial (BP), os precatórios são obtidos através da soma das seguintes contas do Passivo Não Circulante: (i) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar no Longo Prazo e (ii) Fornecedores a Longo Prazo.

No BP da Prefeitura, essas duas contas somam R\$ 15.982.173,20 (R\$ 1.037.391,56 + 14.944.781,64)

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	18.246.084,77
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.037.391,56
Fornecedores a Longo Prazo	39.779,28
Demais Obrigações a Longo Prazo	14.944.781,64
TOTAL DO PASSIVO	90.781.524,48

Fonte: Arquivo 227 anexo a este relatório.

Já no BP constante do Sistema AudeSP, as duas contas somam R\$ 16.507.575,24 (R\$ 1.562.793,60 + R\$ 14.944.781,64).

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	18.771.486,81
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.562.793,60
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	39.779,28
Fornecedores a Longo Prazo	14.944.781,64
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.224.132,29
TOTAL DO PASSIVO	94.156.090,59

Fonte: Arquivo 5 anexo a este relatório

Há diferença a maior no BP do Sistema AudeSP no montante de R\$ 525.402,04, derivado da contabilização das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar no Longo Prazo.

Em segundo lugar, ao passo que o BP contabiliza R\$ 15.982.173,20 de precatórios, o Mapa Orçamentário 2020 registra R\$ 15.959.848,54 (Arquivo 228 anexo a este relatório), uma diferença de R\$

22.324,66.

Essa diferença consiste no Precatório Trabalhista que não foi incluído no Mapa Orçamentário. O Arquivo 229 anexo a este relatório apresenta a solicitação de inclusão do crédito em favor da Sra. Juliana Carla Pereira Conde, no valor de R\$ 22.324,66. No Arquivo 230 anexo a este relatório, confirmamos o precatório trabalhista no site da Justiça do Trabalho (TRT 2º Região).

Em terceiro lugar, merece menção o fato de que houve cancelamento do precatório em favor da C. T. L. Engenharia LTDA - Ordem 3/2020 no valor de R\$ 3.852.339,85 (Processo 0488114-72.2018.8.26.0500) - Arquivo 189 (item 3) anexo a este relatório. Desse modo, o valor que será pago em 2020 pela Prefeitura é inferior àquele registrado no Balanço Patrimonial em 31.12.2019. Por esse motivo, o valor declarado pelo TJ, R\$ 12.334.038,29 (Arquivo 189 (item "b") anexo a este relatório), atualizado até 12.05.2020, é inferior àquele registrado na demonstração contábil de 2019, quando normalmente seria superior (devido à atualização monetária).

A Prefeitura enviou à fiscalização um Mapa Orçamentário 2020 atualizado (Arquivo 234 anexo a este relatório). Confrontamos e verificamos os mesmos credores do Mapa Orçamentário 2020 anterior (Arquivo 228 anexo a este relatório), a exceção do precatório cancelado (embora apresentem os mesmos credores, os Mapas Orçamentários constantes dos Arquivos 228 e 234 apresentam valores diferentes para os créditos, isso se deve à atualização monetária entre eles).

Por fim, a Prefeitura corrigiu um apontamento da fiscalização realizado no exercício anterior. Embora adote o regime ordinário, no balancete os precatórios eram contabilizados como integrantes do regime especial. No exercício de 2019 esse registro foi sanado.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

01 – Além da divergência de valores entre os Balanços Patrimoniais da Prefeitura e do Sistema Audep, os precatórios deveriam ser contabilizados no Passivo Circulante, visto que têm expectativas de serem pagos nos 12 meses posteriores à data do Balanço Patrimonial.

02 – A Prefeitura entende que compete ao TJ/SP promover a contabilização dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias existentes em seu poder.

04 – Não houve acordo direto com os credores (Arquivo 233 anexo a este relatório).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 466.362,16
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 466.362,16
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Arquivo 232 anexo a este relatório.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Por fim, registramos que a Prefeitura de Santana de Parnaíba não possui precatórios a receber de outros entes (Arquivo 231 anexo a este relatório).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO*
4	PASEP:	SIM

* Vide comentários a seguir

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-2953.989.19.

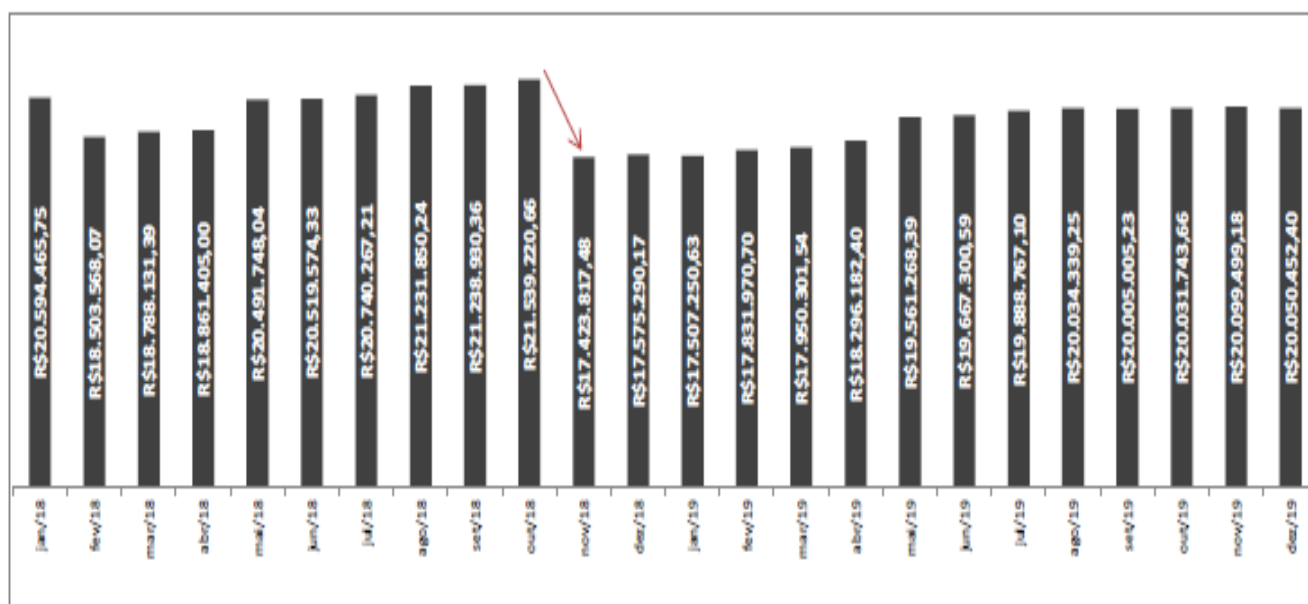
O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Arquivo 6 anexo a este relatório). Segundo o referido documento, a Prefeitura de Santana de Parnaíba está em situação irregular em relação à Lei Federal nº

9.717/98, e as irregularidades observadas estão suspensas conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão do Certificado.

Além disso, foram constatadas **duas irregularidades**:

1- Desde o 6º bimestre de 2018, foi observada uma redução da base de cálculo sobre a qual incidem as alíquotas de contribuição. Ou seja, parcelas remuneratórias da folha de pagamento que antes eram contabilizadas para o cálculo da contribuição previdenciária deixaram de ser.

Base de Contribuição Previdenciária 2018/ 2019



Arquivo 164 anexo a este relatório.

Tal mudança ocorreu a partir da edição da Lei nº 3.727/18, que alterou a redação do art. 26 da Lei nº 2.370/02, diploma legal que definia a base de incidência, bem como listava as parcelas remuneratórias excluídas.

Ocorre que, alguns vencimentos que a nova lei **não excluiu** da base de incidência, passaram a não ser contabilizados no recolhimento previdenciário:

- ▶ Ad. Médicos Ambulatoriais – Seg/Sexta – Decreto nº 3751/15
- ▶ Ad. Médicos Ambulatoriais – F Sem/P.Fac./Fer. – Decreto nº 3751/15

Abono Magistério – Lei nº 3.276/13

- ▶ Abono Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) – Lei nº 3.276/13
- ▶ Adicional de Urgência e Emergência e de Plantões em Substituição – Decreto nº 3.719/15

No julgamento das Contas da Caixa de Previdência de Santana de Parnaíba - exercício de 2018 (TC-2588.989.18 - pendente de recurso), foi recomendado a fiel observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3.751/15, no que tange às parcelas remuneratórias indevidamente excluídas da base de incidência.

Conforme amostragem realizada no mês de novembro, verificamos que os vencimentos excluídos estiveram fora da base de contribuição de 2019:

Ad. Médicos Ambulatoriais – Seq/Sexta – Dec. 3751/15

Nome	ROSELI FOLCHINI BOROSS	▼
Mês	Nov	▼
Exercício	2019	▼

Soma de Valor (R\$)	Espécie	
Nome da Verba	Vencimento	Desconto
VENCIMENTO MENSAL		R\$7.619,64
FUNÇÃO GRAT.DIRETORIA MEDICA - LEI Nº3.424/14		R\$6.500,00
AD. MEDICOS AMBULATORIAIS - SEG/SEXTA - DEC. 3751/15		R\$3.655,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		-R\$3.788,17
BCO DAYCOVAL - CNPJ/MF 62.232.889/0001-90		-R\$380,98
CAIXA DE PREVIDENCIA		-R\$838,16

Fonte: Audesp

A contribuição para o RPPS incide apenas sobre o valor de R\$ 7.619,64 (e não considera o valor de R\$ 3.655,00). Cálculo: R\$ 7.619,64 X 11% = R\$ 838,16.



Ad. Médicos Ambulatoriais – F Sem/P.Fac./Fer. – Dec. 3751/15

Nome	CLAUDIA TERESA TRIGO RAMOS	<input type="button" value="↑"/>
Mês	Nov	<input type="button" value="↑"/>
Exercício	2019	<input type="button" value="↑"/>

Soma de Valor (R\$)	Espécie	Desconto
Nome da Verba	Vencimento	
VENCIMENTO MENSAL		R\$13.822,48
AD. U. EM - MED. 24HS - SEG/SEXTA - DEC. 3719/15		R\$4.988,52
AD. MEDICOS AMBULATORIAIS - SEG/SEXTA - DEC. 3751/15		R\$4.111,88
CARGA COMPLEMENTAR SAUDE		R\$1.416,80
AD. U. EM - MED. 24HS - F.S./PTO F. E FER. - DEC. 3719/15		R\$948,00
AD. P SUBST. SEG/SEX - DEC. 3719/15		R\$899,13
ADICIONAL NOTURNO		R\$575,94
ADICIONAL INSALUBRIDADE - 20 %		R\$506,70
AD. MEDICOS AMBULATORIAIS - F SEM/P.FAC./FER. - DEC. 3751/15		R\$295,50
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		-R\$6.250,01
CAIXA DE PREVIDENCIA		-R\$1.676,32
CONSIGNADO - BANCO REAL		-R\$2.647,99

Fonte: AudeSP

A contribuição para o RPPS incide apenas sobre o valor de R\$ 15.239,28 (R\$ 13.822,48 + R\$ 1.416,80). Não considera o valor de R\$ 4.111,88. Cálculo: R\$ 15.239,28 X 11% = R\$ 1.676,32.

Abono Magistério – Lei 3.276/13

Nome	CLAUDIA DE OLIVEIRA QUEIROZ RAMOS	<input type="button" value="↑"/>
Mês	Nov	<input type="button" value="↑"/>
Exercício	2019	<input type="button" value="↑"/>

Soma de Valor (R\$)	Espécie	Desconto
Nome da Verba	Vencimento	
VENCIMENTO MENSAL		R\$2.566,09
13. SALARIO * PARCELA 1		R\$1.283,04
ABONO MAGISTERIO - LEI 3.276/13		R\$400,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		-R\$58,49
CAIXA DE PREVIDENCIA		-R\$282,27

Fonte: AudeSP

A contribuição para o RPPS incide apenas sobre o valor de R\$ 2.566,09 (e não considera o valor de R\$ 400,00). Cálculo: R\$ 2.566,09 X 11% = R\$ 282,27.

Abono Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) – Lei 3.276/13

Nome	DIVA CAROLINA DA SILVA	
Mês	Nov	
Exercício	2019	

Soma de Valor (R\$)	Espécie	Desconto
Nome da Verba	Vencimento	
VENCIMENTO MENSAL		R\$1.474,77
13. SALARIO * PARCELA 1		R\$737,38
ABONO ADI - LEI 3.276/13		R\$200,00
CAIXA DE PREVIDENCIA		-R\$162,22

Fonte: Audesp

A contribuição para o RPPS incide apenas sobre o valor de R\$ 1.474,77 (e não considera o valor de R\$ 200,00). Cálculo: R\$ 1.474,77 X 11% = R\$ 162,22.

Adicional de Urgência e Emergência e de Plantões em Substituição – Decreto 3.719/2015

Nome	PAULO JULIANO ARDITO	
Mês	Nov	
Exercício	2019	

Soma de Valor (R\$)	Espécie	Desconto
Nome da Verba	Vencimento	
VENCIMENTO MENSAL		R\$6.582,13
AD. U. EM - MED. 24HS - SEG/SEXTA - DEC. 3719/15		R\$4.434,24
AD. U. EM - MED. 24HS - F.S./PTO F. E FER.- DEC. 3719/15		R\$1.896,00
ADICIONAL NOTURNO		R\$548,51
ADICIONAL INSALUBRIDADE - 20 %		R\$253,35
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		-R\$2.702,94
CAIXA DE PREVIDENCIA		-R\$724,03
CONSIGNADO - BANCO REAL		-R\$3.580,00

Fonte: Audesp

A contribuição para o RPPS incide apenas sobre o valor de R\$ 6.582,13 (e não considera os valores de R\$ 4.434,24 e R\$ 1.896,00). Cálculo: R\$ 6.582,12 X 11% = R\$ 724,03.

2- Entre os meses de novembro de 2018 e março de 2019, a Prefeitura passou a abater do repasse das contribuições os valores gastos com Auxílio-Doença, Auxílio-Maternidade, Auxílio Funeral, Salário Família, Acidente de Trabalho e Rescisão Licença-Maternidade/Licença-Médica.

Em março de 2019, o valor de R\$ 1.360.331,21 foi restituído pela Prefeitura, porém sem o acréscimo de juros e correção - Arquivo 242 (pág. 2).

Somente em 31.08.2020 foi pago o valor dos juros devidos (Arquivo 167 anexo este relatório). Ressalte-se que se passaram 17 meses entre o pagamento do principal da dívida e a quitação dos juros e correção monetária pela Prefeitura.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (Arquivo 111 anexo a este relatório).

Segundo a Prefeitura de Santana de Parnaíba, em 2019 havia apenas 1 acordo de parcelamento baseado em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o RPPS:**

- Lei Municipal autorizadora nº: 3231/12

nº do acordo: Sem Número

valor total parcelado: R\$ 2.399.096,88

Quantidade de parcelas: 100 parcelas

Parcelas devidas no exercício: 12 parcelas

Pagas no exercício: 12 parcelas

Valor Pago no exercício: R\$ 400.888,93

Quantidade de parcelas devidas em 31.12.2019: 15 parcelas

Arquivo 163 anexo a este relatório

Porém, conforme já registrado no relatório do exercício anterior da Prefeitura (Evento 205.1 do TC-4603.989.18 – págs. 10/13) e da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba (Evento 11.1 do TC-2588.989.18 – págs. 13/20), há outros **débitos não demonstrados nas peças contábeis de ambos os órgãos citados.**

1. Para pagamento dos débitos acima mencionados, a Prefeitura ofereceu à época 8 imóveis em forma de Dações em Pagamento. Esta forma de pagamento foi rejeitada. Dessa forma, os débitos da Prefeitura podem ser assim identificados:

- a. Lei nº 2.183/99
 - i. Valor pelo qual os imóveis foram inicialmente recebidos (1999): R\$ 6.026.000,00 (Arquivo 175 (pág. 1) anexo a este relatório).
 - ii. Valor atualizado da dívida: **R\$ 39.122.324,60** (não foi disponibilizada a memória de cálculo, tal valor consta do Arquivo 174 (pág. 4) anexo a este relatório).
- b. Leis nº 2.409/02 e 2.608/04
 - i. Valor pelo qual os imóveis foram inicialmente recebidos (2002 e 2004): **R\$ 3.378.481,05 + R\$ 3.002.644,70 = R\$ 6.381.125,75** (Arquivo 175 (pág. 2) anexo a este relatório).
 - ii. Valor atualizado da dívida: **R\$ 45.000.624,78** (não foi disponibilizada a memória de cálculo pela origem, tal valor consta do Arquivo 174 (pág. 4) anexo a este relatório).

2. Acordos de Parcelamento

- c. Valor atualizado dos juros que deixaram de ser incluídos nos parcelamentos anteriores: **R\$ 4.664.829,68**
 - i. Em julho de 2020, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.894/20 que autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de confissão no valor de R\$ 4.664.829,68 a ser parcelado em 12 parcelas mensais e consecutivas.
- d. Parcelas restantes do parcelamento previsto na Lei Municipal nº 3.231/12 acima mencionada (posição de 31.12.2019): **R\$ 525.402,04** (Arquivo 181 anexo a este relatório).

3. Dívida inscrita no exercício de 2000

- e. Há ainda uma dívida mencionada em ofício enviado à Prefeitura (Arquivo 182 (pág. 02) anexo a este relatório).
- f. Foi originalmente inscrita no valor de **R\$ 1.083.527,45** (Arquivos 183 (pág. 2) e 184 anexos a este relatório).

Dessa forma, verificamos que a dívida da Prefeitura com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba é de **R\$ 90.396.708,55**, sendo que a última dívida acima informada,

no valor de R\$ 1.083.527,45, não está atualizada. Do valor total devido pela Prefeitura, apenas R\$ 5.190.231,72 constam de 2 parcelamentos firmados, sendo que um deles foi realizado somente no exercício de 2020 (Lei nº 3.894/20), após apontamentos efetuados pela fiscalização deste Tribunal.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP (Arquivo 110 anexo a este relatório).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 425.892.661,80, o que representa um percentual de 40,79% - Arquivo 4 anexo a este relatório.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	10.063	10.127	7285	7558	2778	2569
Em comissão	425	425	350	336	75	89
Total	10488	10552	7635	7894	2853	2658
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	114		76		24	

Fonte: Exercício anterior: extraídos do relatório do exercício anterior – TC-4603.989.18

Exercício em exame: Arquivo 222 anexo a este relatório

No Quadro de Pessoal do Sistema Audep 2019, por erro de digitação, os cargos de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino foram classificados como cargos em comissão, contudo são cargos efetivos. Para o preenchimento da planilha acima, computamos os cargos mencionados como cargos efetivos.

Quant. Total de cargos efetivos: 10.127 = Efetivo (10.125) + Estável (2)

Quant. Total de Vagas em Comissão: 425 = Exclusivamente em Comissão (421) + Efetivo em Comissão (4)

Vagas Providas de Efetivos: 7.558 = Efetivo (7.556) + Estável (2)

Vagas Providas em Comissão: 336 = Exclusivamente em Comissão (332) + Efetivo em Comissão (4)

Nº de contratados (76): Arquivo 223 (item 4) anexo a este relatório.

Em relação à área de Recursos Humanos, constatamos o seguinte:

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

As admissões por tempo determinado no exercício de 2019 foram efetuadas no âmbito dos Processos Seletivos nº 01/2018, 02/2018, 05/2017 e 04/2016 com fundamento na Lei Municipal nº. 3120 de 25/05/2011, alterada pela Lei Municipal nº. 3145/2011. A listagem contendo as admissões encontra-se no Arquivo 134 anexo a este relatório.

O Edital do Processo Seletivo nº. 04/2016 e as admissões realizadas nos exercícios de 2017 e 2018 foram julgados e considerados legais para fins de registro, conforme sentenças exaradas no âmbito dos TCs-22452.989.18 - Evento 14.1 e 7389.989.20 – Evento 46.1.

O Edital do Processo Seletivo nº 05/2017 e as admissões realizadas no exercício de 2017 foram julgados e considerados legais para fins de registro, conforme sentença exarada no âmbito do TC-22452.989.19 – Evento 14.1.

O Edital do Processo Seletivo nº. 01/2018 e as admissões realizadas no exercício 2018 foram julgados e considerados legais para fins de registro, conforme sentença exarada no âmbito dos TC-7389.989.20 – Evento 46.1.

Analisamos abaixo o Edital do Processo Seletivo nº 02/2018, sendo constatadas as seguintes falhas:

- Item 1.5 e item 1.8 (Tabela I) – Constatamos que a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba estabeleceu, para o cargo de Agente de Serviço de Alimentação, vencimento no montante de R\$ 954,00 (Arquivo 135 (pág. 1 - item 1.8) anexo a este relatório), sendo este inferior ao piso salarial remuneratório dos servidores do município à época (R\$ 1.206,41 - Arquivo 135 (pág. 1 - item 1.5) anexo a este relatório).

Conforme já registrado anteriormente (TC-1614.989.18 – Evento 10.9), os salários efetivamente pagos observam o piso mínimo municipal. Contudo, considerando que a remuneração salarial é um importante critério para a participação dos candidatos, propomos recomendação à origem para que divergências desta natureza sejam esclarecidas no edital do certame (não observância da recomendação proferida no Evento 16.1 do TC-1614.989.18).

- Da mesma forma, constatamos no Item 8.1 (Arquivo 135 (pág. 14) anexo a este relatório) a concessão de prazo exíguo para a interposição de recursos referentes às etapas do certame (de apenas 1 dia útil).

B.1.9.2 – REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

Conforme já registrado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres (Eventos 43.1 e 72.1), houve pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional, em descumprimento ao artigo 37, XI da Constituição Federal e ao artigo 17 do ADCT.

Há extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que as verbas honorárias compõem o cálculo do teto remuneratório (ARE 1161559, RE 629675, RE 380538, RE 634576, AI 352349, RE 285980, RE 262746, entre outros). Não há que se retratar eventual divergência

jurisprudencial sobre o tema, uma vez que, desde 1999, o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado de que os honorários advocatícios percebidos por procurador público entram no cálculo da remuneração para a submissão ao teto estabelecido no artigo 37, inciso XI, da CF/88 (Recurso Extraordinário 220397 – Relator Ministro Ilmar Galvão).

Além disso, o próprio Município corroborou com tal entendimento, pois editou a Lei nº 2600/04 (que trata da distribuição da sucumbência), cujo artigo 4º informa que os valores rateados e repassados aos servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverão ser distribuídos sem prejuízo dos vencimentos integrais, respeitado o limite remuneratório previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal vigente.

Porém, a redação do referido artigo foi alterada pela lei 3733/2018, excluindo o trecho a respeito do limite remuneratório, tendo sua vigência iniciado na data de sua publicação, ocorrida em 19/11/2018.

As tabelas a seguir retratam os valores pagos em 2019, excluindo parcelas que não se submetem ao teto remuneratório, tais como 1/3 sobre férias, 13º salário, etc. Considerou-se para fins de teto o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme julgamento do STF do RE 663696, com repercussão geral reconhecida. Embora o referido Recurso Extraordinário não tenha transitado em julgado (pendentes de decisão os Embargos de Declaração interpostos), o entendimento sustentado pela maioria dos Ministros do STF sinaliza que o limite remuneratório dos procuradores municipais é o valor da remuneração auferida pelos Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Referências		Janeiro de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	27.560,27	24.375,04	51.935,31	16.473,09
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	21.060,27	24.375,04	45.435,31	9.973,09
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	16.911,61	24.375,04	41.286,65	5.824,43
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	22.960,26	24.375,04	47.335,30	11.873,08
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,26	24.375,04	45.435,30	9.973,08
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	24.375,04	32.324,08	-

39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	22.560,26	24.375,04	46.935,30	11.473,08
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	12.635,34	24.375,04	37.010,38	1.548,16
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	19.135,35	24.375,04	43.510,39	8.048,17
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	7.835,88	24.375,03	32.210,91	-
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	6.268,70	24.375,03	30.643,73	-
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	24.375,03	30.643,73	-
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.871,91	24.375,03	31.246,94	-
TOTAL						75.186,18

Referências		Fevereiro de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	27.560,27	23.119,33	50.679,60	15.217,38
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	21.060,27	23.119,33	44.179,60	8.717,38
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	20.134,51	23.119,33	43.253,84	7.791,62
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	22.960,27	23.119,33	46.079,60	10.617,38
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,27	23.119,33	44.179,60	8.717,38
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	23.119,33	31.068,37	-
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	22.560,27	23.119,33	45.679,60	10.217,38
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	13.238,55	23.119,33	36.357,88	895,66
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	19.135,34	23.119,33	42.254,67	6.792,45
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	7.835,88	23.119,33	30.955,21	-
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	6.268,70	23.119,33	29.388,03	-
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	23.119,33	29.388,03	-
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.268,70	23.119,33	29.388,03	-
TOTAL						68.966,63



Referências		Março de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	27.560,27	31.673,22	59.233,49	23.771,27
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	21.060,27	31.673,22	52.733,49	17.271,27
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	20.134,51	31.673,22	51.807,73	16.345,51
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	22.960,27	31.673,22	54.633,49	19.171,27
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,27	31.673,22	52.733,49	17.271,27
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	31.673,22	39.622,26	4.160,04
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	22.560,27	31.673,22	54.233,49	18.771,27
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	12.635,34	31.673,22	44.308,56	8.846,34
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	19.135,34	31.673,22	50.808,56	15.346,34
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	7.835,88	31.673,22	39.509,10	4.046,88
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	7.835,88	31.673,22	39.509,10	4.046,88
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	31.673,22	37.941,92	2.479,70
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.268,70	31.673,23	37.941,93	2.479,71
					TOTAL	154.007,75

Referências		Abril de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	27.560,27	31.270,31	58.830,58	23.368,36
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	21.663,48	31.270,31	52.933,79	17.471,57
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	20.134,51	31.270,31	51.404,82	15.942,60
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	22.960,27	31.270,31	54.230,58	18.768,36
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,27	31.270,31	52.330,58	16.868,36
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	31.270,31	39.219,35	3.757,13
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	22.560,27	31.270,31	53.830,58	18.368,36
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	12.635,34	31.270,32	43.905,66	8.443,44



39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	19.135,34	31.270,32	50.405,66	14.943,44
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	7.835,88	31.270,32	39.106,20	3.643,98
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	7.835,88	31.270,32	39.106,20	3.643,98
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	31.270,32	37.539,02	2.076,80
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.268,70	31.270,32	37.539,02	2.076,80
TOTAL						149.373,18

Referências		Maio de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	28.613,29	36.706,49	65.319,78	29.857,56
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	36.706,49	63.841,55	28.379,33
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	36.706,49	57.847,73	22.385,51
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	24.013,29	36.706,49	60.719,78	25.257,56
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	27.135,06	36.706,49	63.841,55	28.379,33
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	36.706,49	45.052,98	9.590,76
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	23.613,29	36.706,49	60.319,78	24.857,56
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	13.267,11	36.706,49	49.973,60	14.511,38
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	20.400,47	36.706,49	57.106,96	21.644,74
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	8.227,67	36.706,49	44.934,16	9.471,94
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.227,67	36.706,48	44.934,15	9.471,93
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.582,13	36.706,48	43.288,61	7.826,39
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,13	36.706,48	43.288,61	7.826,39
TOTAL						239.460,38

Referências		Junho de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	28.613,29	22.563,45	51.176,74	15.714,52
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	22.563,45	49.698,51	14.236,29



39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	22.563,45	43.704,69	8.242,47
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	24.646,65	22.563,45	47.210,10	11.747,88
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	27.135,06	22.563,45	49.698,51	14.236,29
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	22.563,45	30.909,94	-
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	23.613,29	22.563,45	46.176,74	10.714,52
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	13.267,11	22.563,45	35.830,56	368,34
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	19.767,11	22.563,45	42.330,56	6.868,34
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	8.227,67	22.563,45	30.791,12	-
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.227,67	22.563,45	30.791,12	-
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.582,13	22.563,44	29.145,57	-
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,13	22.563,44	29.145,57	-
TOTAL						82.128,65

Referências		Julho de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	28.613,29	34.949,49	63.562,78	28.100,56
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	34.949,49	62.084,55	26.622,33
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	34.949,49	56.090,73	20.628,51
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	24.013,29	34.949,49	58.962,78	23.500,56
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	27.135,06	34.949,49	62.084,55	26.622,33
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	34.949,49	43.295,98	7.833,76
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	23.613,29	34.949,49	58.562,78	23.100,56
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	13.267,11	34.949,49	48.216,60	12.754,38
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	19.767,11	34.949,49	54.716,60	19.254,38
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	8.227,67	34.949,49	43.177,16	7.714,94
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.227,68	34.949,49	43.177,17	7.714,95
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.582,13	34.949,49	41.531,62	6.069,40



39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,13	34.949,50	41.531,63	6.069,41
					TOTAL	215.986,07

Referências		Agosto de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	28.613,29	24.634,16	53.247,45	17.785,23
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	24.634,16	51.769,22	16.307,00
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	24.634,16	45.775,40	10.313,18
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	24.013,29	24.634,16	48.647,45	13.185,23
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	27.135,06	24.634,16	51.769,22	16.307,00
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	24.634,16	32.980,65	-
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	23.613,29	24.634,16	48.247,45	12.785,23
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	13.267,11	24.634,16	37.901,27	2.439,05
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	19.767,11	24.634,16	44.401,27	8.939,05
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	8.227,67	24.634,16	32.861,83	-
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.227,67	24.634,16	32.861,83	-
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	6.582,13	24.634,17	31.216,30	-
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,12	24.634,17	31.216,29	-
					TOTAL	98.060,97

Referências		Setembro de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	29.246,65	27.042,64	56.289,29	20.827,07
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	27.042,64	54.177,70	18.715,48
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	27.042,64	48.183,88	12.721,66
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	24.013,29	27.042,64	51.055,93	15.593,71
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	26.121,94	27.042,64	53.164,58	17.702,36

39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	27.042,64	35.389,13	-
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	23.613,29	27.042,64	50.655,93	15.193,71
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	19.767,11	27.042,64	46.809,75	11.347,53
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	13.267,11	27.042,64	40.309,75	4.847,53
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	9.027,67	27.042,64	36.070,31	608,09
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.861,03	27.042,64	35.903,67	441,45
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	8.227,68	27.042,65	35.270,33	-
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,13	27.042,65	33.624,78	-
TOTAL						117.998,59

Referências		Outubro de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	28.613,29	35.865,78	64.479,07	29.016,85
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	35.865,78	63.000,84	27.538,62
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	35.865,78	57.007,02	21.544,80
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	24.013,29	35.865,78	59.879,07	24.416,85
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	27.135,06	35.865,78	63.000,84	27.538,62
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	35.865,78	44.212,27	8.750,05
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	23.613,29	35.865,78	59.479,07	24.016,85
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	19.767,10	35.865,78	55.632,88	20.170,66
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	13.267,11	35.865,78	49.132,89	13.670,67
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	9.027,67	35.865,78	44.893,45	9.431,23
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.227,67	35.865,79	44.093,46	8.631,24
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	8.227,67	35.865,79	44.093,46	8.631,24
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,13	35.865,79	42.447,92	6.985,70
TOTAL						230.343,38

Referências		Novembro de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	28.613,29	25.532,59	54.145,88	18.683,66
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	25.532,59	52.667,65	17.205,43
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	25.532,59	46.673,83	11.211,61
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	24.013,29	25.532,59	49.545,88	14.083,66
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	27.135,06	25.532,59	52.667,65	17.205,43
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	25.532,59	33.879,08	-
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	23.613,29	25.532,59	49.145,88	13.683,66
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	19.767,11	25.532,60	45.299,71	9.837,49
39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	13.267,11	25.532,60	38.799,71	3.337,49
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	8.677,67	25.532,60	34.210,27	-
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.227,67	25.532,60	33.760,27	-
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	8.227,67	25.532,60	33.760,27	-
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,12	25.532,60	32.114,72	-
					TOTAL	105.248,43

Referências		Dezembro de 2019				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
39.293,32	35.462,22	Benedito Abel de Jesus	33.635,06	35.019,86	68.654,92	33.192,70
39.293,32	35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	27.135,06	35.019,86	62.154,92	26.692,70
39.293,32	35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	21.141,24	35.019,86	56.161,10	20.698,88
39.293,32	35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	29.035,06	35.019,86	64.054,92	28.592,70
39.293,32	35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	27.768,42	35.019,86	62.788,28	27.326,06
39.293,32	35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	8.346,49	35.019,86	43.366,35	7.904,13
39.293,32	35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	24.246,65	35.019,86	59.266,51	23.804,29
39.293,32	35.462,22	Jairo Braga de Milani	19.767,11	35.019,86	54.786,97	19.324,75

39.293,32	35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	13.267,11	35.019,86	48.286,97	12.824,75
39.293,32	35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	9.311,03	35.019,86	44.330,89	8.868,67
39.293,32	35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	8.227,67	35.019,86	43.247,53	7.785,31
39.293,32	35.462,22	Marina Priscila Romuchge	8.861,03	35.019,85	43.880,88	8.418,66
39.293,32	35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	6.582,13	35.019,85	41.601,98	6.139,76
TOTAL						231.573,36

Eventos 43.66 a 43.86, 72.76 a 72.93 e Arquivos 7, 8 e 105 anexos a este relatório.

A Sra. Silvia Lane Cavalcanti Peccioli (listada acima) é Procuradora Jurídica Municipal aposentada e recebe cumulativamente aposentadoria (custeada pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba) e verbas honorárias (pagas pela Prefeitura Municipal).

A Lei Municipal nº 3.221/12 acresceu o § 5º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.600/04 e incluiu o Procurador Jurídico aposentado no rateio da quota-parte da verba honorária. Dessa forma, a Lei de 2012 revogou tacitamente a disposição em contrário contida no artigo 8º da lei de 2004, que vedava o recebimento do rateio das verbas de sucumbência pelos servidores aposentados, licenciados sem vencimentos ou colocados em disponibilidade em virtude de decisão em processo administrativo disciplinar.

Em que pese haja eventual dúvida acerca da constitucionalidade da disposição contida na Lei Municipal nº 3.221/12, destacamos que referida legislação foi promulgada pelo prefeito à época, Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, beneficiando, posteriormente, sua parente, Sra. Silvia Lane Cavalcanti Peccioli, conforme acima indicado.

Considerando os valores excedentes pagos acima do limite constitucional, em 2019, houve um prejuízo de R\$ 1.768.333,57.

Mês	Valores Excedentes
jan./19	R\$ 75.186,18
fev./19	R\$ 68.966,63
mar./19	R\$ 154.007,75
abr./19	R\$ 149.373,18
mai./19	R\$ 239.460,38

jun./19	R\$ 82.128,65
jul./19	R\$ 215.986,07
ago./19	R\$ 98.060,97
set./19	R\$ 117.998,59
out./19	R\$ 230.343,38
nov./19	R\$ 105.248,43
dez./19	R\$ 231.573,36
Total	R\$ 1.768.333,57

As falhas acima indicadas são recorrentes já registradas nos relatórios da fiscalização dos exercícios de 2017 (TC-6846.989.16) e 2018 (TC-4603.989.18).

Por fim, retratamos que o TC-21969.989.19 (referenciado a estes autos) versa sobre representação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, com pedido cautelar, visando, entre outras medidas, à suspensão do pagamento de honorários cujo valor, somado com a remuneração básica do procurador, supere o teto constitucional, nos municípios de Campinas, Santana de Parnaíba e na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

No que tange à Prefeitura de Santana de Parnaíba, em virtude de todo o acima exposto, a proposta é pela procedência da representação acima citada.

B.1.9.3. ABONO ANIVERSÁRIO

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo enviou uma representação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais cujas previsões contemplem o pagamento de verbas como “Salário Esposa”, “14º Salário” e “Gratificação de Aniversário/Natal/Ano Novo” (Arquivo 180 anexo a este relatório).

Segundo o MPC:

“Reputa-se inconstitucional a instituição desses benefícios, uma vez que não atendem ao interesse público e/ou às exigências do serviço

(...), configurando-se mecanismos destinados a **contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos.**”

Em Santana de Parnaíba, verificamos que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município contempla a previsão do pagamento do chamado abono aniversário (Lei Complementar nº 34/11):

“Art. 64. Serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

V – Abono aniversário”

O Estatuto complementa:

“Art. 80. Fica instituída uma bonificação denominada abono de aniversário, a ser concedida aos servidores municipais.

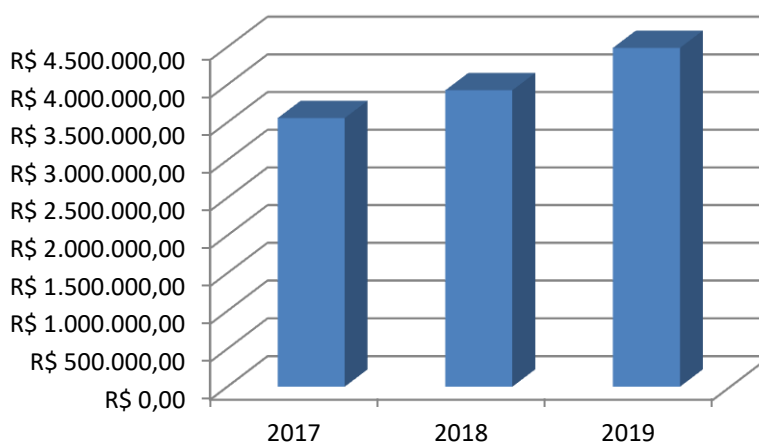
Parágrafo Único: O valor do abono aniversário será 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento inicial do Município de Santana de Parnaíba.”

Os resumos (mês a mês) da folha de pagamento do município no exercício de 2019 foram juntados no Arquivo 187 (págs. 1/36) anexo a este relatório. Neles é possível verificar o valor desembolsado a título de abono aniversário (código 101). A seguir compilamos as informações:

Mês	Abono Aniversário
jan/19	R\$ 321.510,93
fev/19	R\$ 329.955,87
mar/19	R\$ 386.657,61
abr/19	R\$ 337.797,60
mai/19	R\$ 407.250,48
jun/19	R\$ 378.115,92
jul/19	R\$ 388.249,68
ago/19	R\$ 386.349,60
set/19	R\$ 408.517,20
out/19	R\$ 402.816,96
nov/19	R\$ 361.015,20
dez/19	R\$ 380.649,36
Total	R\$ 4.488.886,41

Apenas no exercício considerado, a Prefeitura teve gastos na ordem de R\$ 4.488.886,41 com a gratificação/benefício.

Observando os dois exercícios anteriores, notamos uma tendência de aumento nos gastos com a bonificação de aniversário:



Fonte: 2017 (R\$ 3.557.111,73): Arquivo 187 (pág. 37) anexo a este relatório.

2018 (R\$ 3.925.822,33): Arquivo 187 (pág. 38) anexo a este relatório.

Em suma, nos últimos três exercícios, a Prefeitura de Santana de Parnaíba pagou aos servidores municipais quase 12 milhões de reais a título de abono aniversário, o que demonstra a relevância dessa verba cuja legalidade está sendo questionada.

Cumpra, ainda, registrar que nos resumos da folha de pagamento consta a verba “abono financeiro 14º” (código 351), que equivale ao 14º salário (Arquivo 187 (págs. 1/36) anexo a este relatório). Contudo, tal verba não é devida a todos os servidores municipais (como o abono aniversário o é), mas apenas aos profissionais do magistério que estão em pleno exercício das suas atividades.

B.1.9.4. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS

A Constituição Federal possibilita que os profissionais da saúde acumulem até dois cargos públicos (art. 37, XVI, “c”).

Realizamos por amostragem o cruzamento da folha de pagamento da Prefeitura de Santana de Parnaíba com a de diversas outras prefeituras, a fim de avaliar possíveis acúmulos indevidos por parte dos médicos.

Os resultados amostrais concluíram que houve 4 acúmulos irregulares em algum período do exercício de 2019.

Cotejamos as informações obtidas nos cruzamentos com as dispostas nos Portais de Transparências dos entes indicados, confirmando

que, além de integrarem a folha de pagamento, os profissionais também constavam nos Portais de Transparência (informação pública).

A seguir destacamos os achados:

- Fabiana Feijão Nogueira

A Sra. Fabiana Feijão Nogueira (CPF nº 433.688.673-34 - médica) foi admitida na Prefeitura de Santana de Parnaíba em 06.04.2017.

Verificamos que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, a Sra. Fabiana ocupou cargos públicos simultaneamente em três Prefeituras: Santana de Parnaíba, Itapevi e Osasco.



Fonte: Arquivo 190 anexo a este relatório

- Hernan Cuevas Chaves

O Sr. Hernan Cuevas Chaves (CPF nº 126.246.378-50 - médico) foi admitido na Prefeitura de Santana de Parnaíba em 09.11.2004.

Verificamos que entre os meses de janeiro a agosto de 2019, o Sr. Hernan Cuevas Chaves ocupou cargos públicos simultaneamente em três Prefeituras: Santana de Parnaíba, Jandira e Itapevi. Em relação ao município de Jandira, houve o recebimento de remuneração apenas no mês de fevereiro de 2019. Em relação aos demais municípios, houve o recebimento de remuneração em todos os meses de janeiro a agosto de 2019.



Jandira

Hernan Cuevas Chaves
CPF: 126.246.378-50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DE PARNAÍBA



Itapevi

Fonte: Arquivo 191 anexo a este relatório.

- Juscelino Goto

O Sr. Juscelino Goto (CPF nº 313.150.478-10 – médico) foi admitido na Prefeitura de Santana de Parnaíba em 04.01.2016.

Verificamos que entre os meses de janeiro a julho de 2019, o Sr. Juscelino ocupou cargos públicos simultaneamente em três Prefeituras: Santana de Parnaíba, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires.



Rio Grande
da Serra

Juscelino Goto
CPF: 313.150.478-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DE PARNAÍBA



Ribeirão Pires

Fonte: Arquivo 192 anexo a este relatório.

- Tales Garcia dos Santos

O Sr. Tales Garcia dos Santos (CPF nº 014.161.498-64 - médico) foi admitido na Prefeitura de Santana de Parnaíba em 02.04.2002.

Verificamos que no exercício de 2019, o Sr. Tales ocupou 4 cargos públicos simultaneamente em três Prefeituras: Santana de Parnaíba, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus (2 vínculos).

No Arquivo 193 (págs. 16/37) anexo a este relatório constam os vínculos com as Prefeituras de Santana de Parnaíba e Cajamar (março a

dezembro de 2019).

No Portal de Transparência da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, não há a divulgação de todos os meses do exercício de 2019, apenas de dezembro (Arquivo 193 (pág. 13) anexo a este relatório – neste documento constam os 2 vínculos do Sr. Tales Garcia dos Santos). O Sistema AUDESP – Fase III demonstra que o Sr. Tales assumiu 2 cargos públicos em Pirapora do Bom Jesus a partir de março e abril de 2019 (Arquivo 193 (pág. 38) anexo a este relatório).



Fonte: Arquivos 193 anexo a este relatório.

Além dos casos acima, destacamos que nos autos do TC-9184.989.19, a fiscalização apontou que o Sr. Edson Ferreira da Silva (CPF nº 129.922.578-00 - médico) acumulava cargos de forma irregular (admissão julgada irregular e negado registro).

Abaixo segue a planilha elaborada pela fiscalização e elencada no seu relatório, dispondo sobre os vínculos que o Sr. Edson Ferreira possui desde 01.03.2016, data em que foi admitido pela Prefeitura de Santana de Parnaíba.

	1º/03/2016 a 12/05/2016	13/05/2016 a 07/06/2016	08/06/2016 a 16/08/2017	17/08/2017 a 06/03/2018	A partir de 07/03/2018
1	PM de Santana de Parnaíba	PM de Santana de Parnaíba	PM de Santana de Parnaíba	PM de Santana de Parnaíba	PM de Santana de Parnaíba
2	PM de Barueri	PM de Barueri	PM de Barueri	PM de Barueri	PM de Itapevi
3	PM de Itapetininga	PM de Itapevi	PM de Itapevi	PM de Itapevi	
4	PM de Itapevi		PM de Mairinque		

Os documentos comprobatórios encontram-se nos autos do TC-9184.989.19. O apontamento aqui tratado encontra-se no Evento 8.2, págs. 4 e 5 do referido processo.

No exercício em exame, verificamos a situação atual do Sr. Edson Ferreira. Ele permanece sendo servidor da Prefeitura de Santana de Parnaíba, contudo deixou a Prefeitura de Itapevi para assumir um cargo na Prefeitura de Sorocaba. Nesta troca de cargos entre as Prefeituras, não houve acúmulo irregular.

Como pode ser observado no Arquivo 194 anexo a este relatório, o Sr. Edson deixou o cargo na Prefeitura de Itapevi em setembro de 2019 e assumiu o cargo na Prefeitura de Sorocaba em outubro do mesmo ano.

B.1.9.5. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS

No relatório do 2º quadrimestre, a fiscalização realizou diversos apontamentos quanto à jornada de trabalho de alguns profissionais médicos (Evento 72.1).

Utilizando o mês de agosto como referência, em análise documental foram identificadas as constatações a seguir:

1. Plantões ininterruptos superiores a 24 horas, contrariando o disposto no art. 11, § 3º, inciso I da Lei 3.117/2011. A seguir são citados alguns exemplos
 - a. Daisy Kelly Aparecida Simoes Santos
 - i. Conforme espelho de ponto (Eventos 72.33 e 72.34), em agosto a profissional fez plantões de 24 horas dobrados nos seguintes dias: 09, 10 e 11; 16, 17 e 18; 23, 24 e 25.
 - b. Kazumi Nishimura
 - i. Conforme espelho de ponto (Eventos 72.35 e 72.36), em agosto o servidor fez plantão superior ao máximo permitido

nos dias: 01 e 02; 05 e 06; 06 e 07; 13 e 14; 20 e 21; 22, 23, e 24; 27 e 28.

c. Danilo Ferraresi

- i. De acordo com os espelhos de ponto (Eventos 72.43 e 72.44), houve excesso de jornada nas seguintes datas: 15 e 16; 22 e 23; 29 e 30.

d. Helio Tobias de Barros Filho

- i. Conforme espelho de ponto (Eventos 72.39 e 72.40), houve jornada excedente nas seguintes ocasiões: 15 e 16; 22 e 23; 29 e 30.

e. Flaviane Scherer Smaniotto Costa

- i. Superou o limite de 24 horas nas seguintes datas (Eventos 72.45 e 72.46): 07 e 08; 14 e 15; 21 e 22; 28 e 29.

2. Desrespeito ao descanso mínimo de 12 horas entre os plantões, contrariando o disposto no art. 11, § 3º, inciso II da Lei 3.117/2011. A seguir são citados alguns exemplos:

a. Daisy Kelly Aparecida Simoes Santos

- i. Conforme espelho de ponto (Eventos 72.33 e 72.34), em agosto a profissional fez plantões de 24 horas dobrados e sem intervalo de descanso nos dias: 09, 10 e 11; 16, 17 e 18; 23, 24 e 25.

b. Kazumi Nishimura

- i. Conforme espelho de ponto (Eventos 72.35 e 72.36), em agosto o servidor não teve o descanso mínimo nos dias: 05, 06 e 07; 12, 13 e 14; 19, 20 e 21; 26 e 27,

c. Roberto Montelli

- i. Conforme espelho de ponto (Eventos 72.37 e 72.38), o servidor não gozou do descanso mínimo nos seguintes dias de agosto: 05 e 06; 12 e 13; 19 e 20; 26 e 27.

d. Helio Tobias de Barros Filho

B.1.9.6. PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 atualizou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Para o exercício de 2019, o piso salarial foi de R\$ 1.250,00, contado a partir de 1º de janeiro.

Em análise à folha de pagamentos do exercício em exame, verificamos que o novo piso salarial está sendo observado, conforme exemplo a seguir:

FUNCIONARIO: [REDACTED]

FUNCAO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	1.063,39
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 20%	20,00%	241,28
239	PISO AGENTES LEI Nº 13.708/18	30/30	186,61
507	MENSALIDADE SINDICAL	30/30	
669	CONSIGNADO - BANCO REAL	30/30	
824	PLANO ODONTOLOGICO-SINDICATO-	30/30	
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%	

			1.491,28

Somando-se o vencimento base (R\$ 1.063,39) com a verba derivada na Lei 13.708/18 (R\$ 186,61), obtém-se R\$ 1.250,00.

Por sua vez, em decorrência da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial do Magistério Público da Educação Básica estabelecido para o exercício de 2019 foi de R\$ 2.557,74.

Constatamos que diversos professores receberam o vencimento básico do cargo abaixo do piso salarial. A seguir separamos dois exemplos:

FUNCIONARIO: 007443 [REDACTED]

FUNCAO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II

VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA

Nível Sal: PEBII4C75 Salario : 1.805,82

Admissão : 01/02/2002 PIS : [REDACTED]

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	1.805,82	
101	BONIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO		603,21	
166	ABONO MAGISTERIO - LEI 3.276/13	30/30	400,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			52,98
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		198,64

			2.809,03	-----
				251,62
				Liquido: 2.557,41



FUNCIONARIO: 004769 [REDACTED] Nivel Sal: PEBII4C75 Salario : 1.805,82
FUNCAO: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II Admissão : 09/08/1999 PIS : [REDACTED]
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	1.805,82	
166	ABONO MAGISTERIO - LEI 3.276/13	30/30	400,00	
822	CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04	30/30		298,60
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		198,64
			2.205,82	497,24
				Liquido: 1.708,58

Além disso, verificamos que alguns professores respeitariam o piso salarial caso se somasse o vencimento mensal com o abono de magistério, previsto na Lei Municipal nº 3.276/13 (atualmente regido pela Lei nº 3.852/19)

FUNCIONARIO: 004520 [REDACTED] Nivel Sal: PEBI2A150 Salario : 2.443,90
FUNCAO: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Admissão : 22/04/1999 PIS : [REDACTED]
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	2.443,90	
166	ABONO MAGISTERIO - LEI 3.276/13	30/30	400,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	2 DEP		21,89
507	MENSALIDADE SINDICAL	30/30		40,00
809	DESC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	30/30		283,34
822	CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04	30/30		724,96
824	PLANO ODONTOLOGICO-SINDICATO-	30/30		15,50
825	BANCO BRADESCO S.A.-CNPJ:60.746.9	30/30		128,12
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		268,83
			2.843,90	1.482,64
				Liquido: 1.361,26

FUNCIONARIO: 005290 [REDACTED] Nivel Sal: PEBII2A135 Salario : 2.425,56
FUNCAO: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II Admissão : 07/02/2000 PIS : [REDACTED]
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	2.425,56	
166	ABONO MAGISTERIO - LEI 3.276/13	30/30	400,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	1 DEP		49,11
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		266,81
			2.825,56	315,92
				Liquido: 2.509,64

No entanto, salienta-se que tal soma não pode ocorrer para fins de verificação do piso, pois o Portal EBC distingue os conceitos de piso salarial e remuneração (Arquivo 240).

Piso salarial é a menor remuneração que uma categoria recebe pela sua jornada de trabalho. Na folha de pagamento, equivale à nomenclatura de "vencimento mensal".

Já em relação à remuneração, o Portal EBC assim dispõe

(Arquivo 240 – pág. 5):

*“Já a **remuneração** corresponde à soma de tudo aquilo que o trabalhador recebe ao final do mês, isto é, é o salário acrescido dos demais ganhos do trabalhador, como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, 13º salário, férias remuneradas, abono e rendimentos do PIS/Pasep.*

*No caso específico do **piso nacional do magistério**, a Lei nº 11.738 fala que o vencimento inicial da categoria será atualizado todos os anos para, gradualmente, equiparar o salário dos professores das escolas públicas às demais categorias com nível de formação equivalente (...). Ou seja: o piso não deve ser confundido com remuneração e a conta do valor mínimo não pode incluir adicionais pagos ao docente como gratificações.” – grifos nossos.*

Desse modo, verificamos que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vêm tendo o piso salarial da categoria respeitado, ao passo que diversos professores do magistério público municipal vêm recebendo o vencimento básico abaixo do piso da categoria.

B.1.9.7. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE – LEI Nº 3.852/19 - AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOTA DA FISCALIZAÇÃO: Não se está a avaliar o mérito dos pedidos das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, mas tão somente o respeito ou desrespeito das autoridades públicas frente aos princípios constitucionais.

Nos dias 8 e 11 de novembro de 2019, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil da Prefeitura de Santana de Parnaíba foram à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) reivindicar direitos para a categoria, dentre os quais se destaca o reconhecimento das suas atividades como próprias do magistério.

Em decorrência dessa visita, em 19 de novembro de 2019, o Sr. Elvis Leonardo Cezar, Prefeito do município, através da Portaria nº 140-GP-CPSAA, determinou que fosse aberta uma sindicância para apuração de eventuais responsabilidades funcionais das servidoras que comparecem à Alesp. A Sindicância nº 48/2019 foi aberta em desfavor de 8 auxiliares (Arquivo

196 anexo a este relatório).

O motivo para a abertura da sindicância foi: *“servidoras compareceram à Assembleia Legislativa para reivindicar direitos que não condizem com o concurso prestado. Alegam que trabalham com carga horária acima do permitido por lei exigindo os mesmos direitos dos profissionais do magistério, quando na verdade são consideradas quadro administrativo com exigências apenas do Ensino Médio, causando transtornos para a Administração Pública com informações e reivindicações que não correspondem à legalidade”*.

Em 05 de dezembro de 2019 houve uma audiência pública na Alesp que contou com a participação das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil. Mais uma vez foi debatido o reconhecimento de direitos em favor das servidoras de Santana de Parnaíba.

Em 13 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei Municipal nº 3.852, que alterou e acrescentou dispositivos na Lei nº 3.276/13. A Lei nº 3.852/19 acrescentou a seguinte previsão:

“Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com acréscimo dos seguintes dispositivos:

§ 2º O abono pecuniário mensal igualmente não será devido, desde a data de expedição da portaria de abertura, enquanto tramitar contra o servidor processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva, sendo devido todos os valores não pagos quando o servidor restar absolvido quando da conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva, restabelecendo-se o pagamento do abono.”

Basicamente a lei previu que aqueles Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que tivessem tramitando contra si algum processo administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância punitiva deixariam de fazer jus ao abono pecuniário mensal até a sua conclusão.

Como será comentado adiante, a partir de janeiro de 2020, as oito Auxiliares de Desenvolvimento Infantil tiveram o pagamento do abono pecuniário suspenso.

A seguir sintetizamos em uma linha do tempo os acontecimentos dos fatos.

8 e 11 nov./19	19 nov./19	05 dez./19	13 dez./19	01 jan./20 em diante
Servidoras visitam a Alesp	Aberta sindicância contra as servidoras	Servidoras vão à audiência pública na Alesp	Publicada lei que suspende o abono pecuniário para servidores que estão sofrendo sindicância	Servidoras deixam de receber o abono pecuniário

Diante dos fatos, resta nítido que a publicação da Lei nº 3.852/19 teve caráter eminentemente político e intuito de afetar diretamente as servidoras que se dirigiram à Alesp.

Diversas outras categorias profissionais do quadro funcional de Santana de Parnaíba também recebem auxílios, gratificações, abonos etc, porém a previsão de suspensão dessas verbas em razão da abertura de PAD/Sindicância somente foi alterada para a categoria das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Dessa forma, as razões que levaram a edição da Lei nº 3.852/19 por parte do Sr. Prefeito ferem os princípios públicos da moralidade e da impessoalidade, pois não estão atreladas ao interesse público. A Lei também atenta contra o princípio da isonomia, ao estabelecer regra diferenciada apenas para uma das diversas categorias profissionais do município, sem que haja justificativa plausível para tal.

Além disso, o caso analisado feriu preceito jurídico, pois retroagiu e alcançou fatos anteriores à vigência da lei. O art. 3º da Lei 3.852/19 dispôs que *“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Ocorre que, a Lei foi publicada em 13 de dezembro de 2019 e seus efeitos atingiram as servidoras cuja sindicância foi aberta em 19 de novembro de 2019.

Em análise aos holerites e às informações disponibilizadas no Portal de Transparência, verificamos que as 8 servidoras alvos da Sindicância deixaram de receber o abono pecuniário entre os meses de janeiro a agosto de 2020, ao passo que, por amostragem, as colegas de categoria permaneceram recebendo.

Abaixo colacionamos um exemplo:

Matrícula	Nome	Data de Admissão	Período
34261		03/07/2018	01/2020
Função	Salário Base	Salário Bruto	Salário Líquido
AUXILIAR DESEN INFANTIL	1.474,77	1.874,77	1.470,09
Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
VENCIMENTO MENSAL		1.474,77	0,00
ABONO ADI - LEI 3.276/13		400,00	0,00
CAIXA DE PREVIDENCIA		0,00	162,22
OUTROS		0,00	242,46
Total Vencimentos:		R\$ 1.874,77	Total Descontos: R\$ 404,68
			Total Líquido: R\$ 1.470,09

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura

Servidora que não foi alvo da Sindicância recebeu normalmente o abono pecuniário.

Matrícula	Nome	Data de Admissão	Período
20869	ANGELICA SILVA DE AMORIM OLIVEIRA	17/03/2010	01/2020
Função	Salário Base	Salário Bruto	Salário Líquido
AUXILIAR DESEN INFANTIL	1.474,77	2.334,89	1.073,15
Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
VENCIMENTO MENSAL		737,38	0,00
FERIAS		737,38	0,00
1/3 ABONO DE FERIAS		279,13	0,00
AUXILIO TRANSPORTE PECUNIA		357,00	0,00
AUXILIO TRANSPORTE PECUNIA MES ANT		224,00	0,00
CAIXA DE PREVIDENCIA		0,00	156,26
OUTROS		0,00	1.105,48
Total Vencimentos:		R\$ 2.334,89	Total Descontos: R\$ 1.261,74
			Total Líquido: R\$ 1.073,15

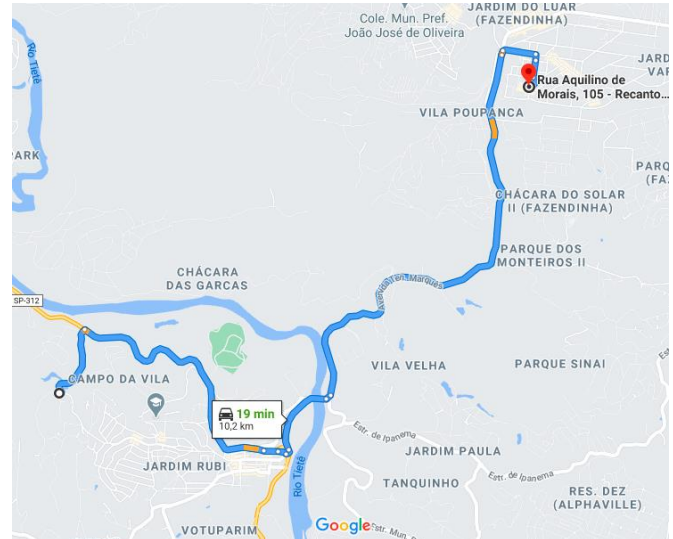
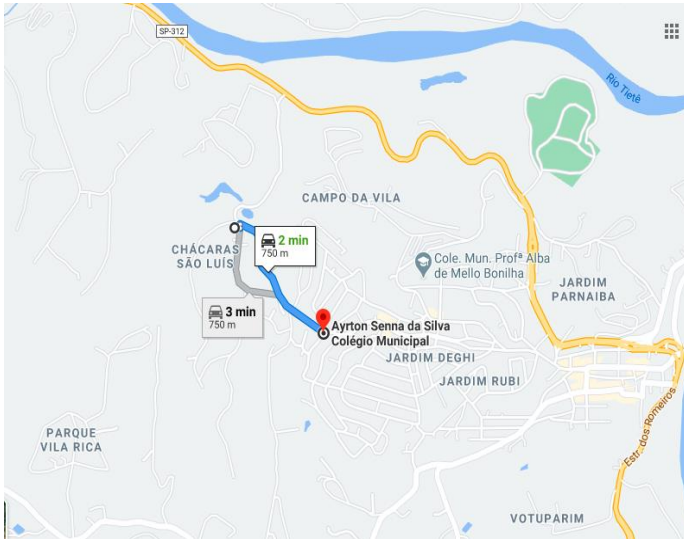
Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura

Servidora alvo da Sindicância teve suprimido o abono pecuniário a partir de janeiro de 2020.

Por fim, as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil alegam que foram transferidas para escolas mais distantes de suas residências como forma de retaliação por parte das autoridades municipais.

No Arquivo 197 anexo a este relatório estão os endereços residenciais das servidoras, o colégio anterior à transferência, o colégio atual e os respectivos endereços dos colégios.

A servidora Gabriela dos Santos Barbosa trabalhava no Colégio Municipal Ayrton Senna da Silva, a 750m de sua residência. Foi transferida para o Colégio Municipal Maria Clara Machado, a mais de 10km de sua residência.



Para as demais, não detectamos distâncias (a maior ou a menor) relevantes entre as transferências, considerando um trajeto de carro particular.

A Prefeitura informou que as transferências das servidoras foram realizadas para reestruturação das unidades escolares, que ocorrem anualmente.

B.1.9.8 – DOADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS À CAMPANHA ELEITORAL DE POLÍTICOS QUE OCUPAM CARGOS NA PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Assim como apontado em exercícios anteriores (2017 – TC-6846.989.16 e 2018 – TC-4603.989.18), verificamos que diversos **doadores e prestadores de serviços das campanhas eleitorais** dos Srs. Elvis Leonardo Cezar (**Prefeito**), Wesley Leonardo Cezar (**irmão** do prefeito e candidato a vereador) e Antonio da Rocha Marmo Cezar (**pai** do prefeito e candidato a deputado estadual, sendo eleito em 2018) ocupam cargos na Administração Municipal como Secretários Municipais e **notadamente cargos comissionados**, em descumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

As fontes utilizadas para as análises foram o site do E. Tribunal Superior Eleitoral e o Sistema AUDESP – Fase III – Atos de Pessoal.

A seguir tecemos apontamentos de forma individualizada para

cada um dos agentes políticos:

- Elvis Leonardo Cezar – Prefeito

No Arquivo 198 anexo a este relatório, disponibilizamos a **relação integral** contendo o cotejo entre o preenchimento de cargos públicos e os doadores da campanha do Prefeito.

Nele é possível observar que grande parte dos doadores permaneceu na Administração Municipal em 2019.

Abaixo destacamos doadores que mudaram de cargo ou ingressaram no serviço municipal no exercício de 2019.

Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal até 2018	Tipo	Cargo ocupado na Administração Municipal 2019	Tipo
Claudio Luiz Senise	376.936.118-00	Secretário Municipal de Tecnologia da Informação	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Governo	Comissão/ Agente Político
Jailton Aparecido Rodrigues	120.102.998-84	Secretário Municipal de Educação	Comissão/ Agente Político	Secretário Adjunto	Comissão/ Agente Político
Mario Cesar da Silva	772.074.244-34	Secretário Municipal de Operações Urbanas	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Serviços Municipais	Comissão/ Agente Político
Willian Rafael da Silva	434.275.098-85	-	-	Oficial Administrativo	Efetivo
Rita de Cássia Desanti Rodrigues	25.538.335/000 1-99	Candidata a Vereadora	-	Coordenador Geral de Gabinete	Comissão

Fonte: Arquivos 107 e 198 anexos a este relatório e Sistema AUDESP – Fase III.

No Arquivo 199 anexo a este relatório, elencamos os prestadores de serviço (pessoa física) da campanha eleitoral do prefeito que ocupam ou ocuparam cargo público no município. Conforme apurado no Sistema AudeSP, **todos os casos retratados no exercício anterior permanecem integrando o quadro funcional da Prefeitura de Santana de Parnaíba**. A lista dos prestadores de serviços está anexada no Arquivo 108 anexo a este relatório.

- Wesley Leonardo Cezar – Candidato a Vereador

O Sr. Wesley Leonardo Cezar é **irmão** do atual prefeito de Santana de Parnaíba, o Sr. Elvis Leonardo Cezar.

Em atualização aos apontamentos realizados pela fiscalização no exercício de 2018 (TC-4603.989.18), verificamos que diversos **doadores da campanha eleitoral** do então candidato a vereador (o Sr. Wesley Leonardo Cezar não foi eleito) permaneceram na Administração Municipal em 2019. O Arquivo 200 anexo a este relatório apresenta os **cargos ocupados pelos doadores eleitorais**.

Houve dois casos de doadores que mudaram de cargo no exercício de 2019, ambos assumiram cargos efetivos.

Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF	Cargo Ocupado na Administração Municipal Até 2018	Tipo	Cargo Ocupado na Administração Municipal - 2019	Tipo
João Henrique Zangaro dos Santos	404.284.818-41	Diretor de Departamento	Comissão	Engenheiro	Efetivo
Moisés Alves de Arruda	096.477.588-39	Assistente V	Comissão	Agente de Serviços Públicos	Efetivo

Fonte: Arquivos 200 e 201 anexos a este relatório e Sistema AUDESP – Fase III

Em relação aos prestadores de serviços (pessoa física) da **campanha eleitoral**, verificamos que, dos seis que ocuparam cargo na Prefeitura, **cinco permaneceram em 2019**. Desses, três continuaram exercendo cargos comissionados e dois passaram a exercer cargos efetivos (Arquivo 202 anexo a este relatório).

No Arquivo 203 anexo a este relatório consta a relação dos prestadores de serviço para a campanha do candidato.

- Antonio da Rocha Marmo Cezar – Deputado Estadual

O Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar é o **pai** do atual prefeito de Santana de Parnaíba.

A mesma situação verificada na **campanha eleitoral de 2016**



(Prefeito – Elvis Leonardo Cezar) **foi constada em 2018** (Deputado Estadual – Antonio da Rocha Marmo Cezar). Por amostragem, verificamos que doadores e prestadores de serviços da campanha eleitoral ocupam (ou já ocuparam) cargos na Administração Municipal (**especialmente em cargos comissionados**).

No exercício de 2019 verificamos que a maioria dos doadores e prestadores de serviços da campanha eleitoral continuaram ocupando cargos públicos na Prefeitura.

Os principais doadores da campanha eleitoral são Secretários da Prefeitura de Santana de Parnaíba, vide tabela a seguir: A seguir elencamos alguns casos:

Doadores/ Prestadores de Serviços da Campanha Eleitoral - 2018	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal até 2018	Tipo	Cargo ocupado na Administração Municipal - 2019	Tipo
Claudio Luiz Senise	376.936.118-00	Secretário Municipal de Tecnologia da Informação	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Governo	Comissão/ Agente Político
Flavio Mendonça	291.589.758-10	Secretário Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Comissão/ Agente Político
Fabio Mendonça	311.605.388-08	Secretário Municipal de Assistência Social	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Assistência Social	Comissão/ Agente Político
Mario Cesar da Silva	772.074.244-34	Secretário Municipal de Operações Urbanas	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Serviços Municipais	Comissão/ Agente Político
Mauro Brunetto	008.004.118-38	Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e Social	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e Social	Comissão/ Agente Político
Marcela Cristiane Pupin	180.667.218-97	Secretária Municipal da Habitação	Comissão/ Agente Político	Secretária Municipal da Habitação	Comissão/ Agente Político
Adriano de Freitas Gonçalves	277.982.568-57	Secretário Municipal de Administração	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Administração	Comissão/ Agente Político
Veronica Mutti Calderaro	265.077.198-46	Secretária de Negócios	Comissão/ Agente	Secretária de Negócios	Comissão/ Agente



Teixeira		Jurídicos	Político	Jurídicos	Político
Vaumil Antonio Pontes	083.978.848-74	Secretário de Finanças	Comissão/ Agente Político	Secretário de Finanças	Comissão/ Agente Político
Evandro Barros Fernandes	266.500.758-41	Secretário de Obras	Comissão/ Agente Político	Secretário de Obras	Comissão/ Agente Político
Helio de Souza Silva	043.054.918-00	Secretário da Casa Civil	Comissão/ Agente Político	Secretário da Casa Civil	Comissão/ Agente Político
Mauricio Ribeiro Nunes	161.092.578-50	Secretário Municipal de Controle Interno	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Controle Interno	Comissão/ Agente Político
Manoel Firmino Moreira Filho	173.179.468-18	Secretário Adjunto	Comissão/ Agente Político	Secretário Adjunto	Comissão/ Agente Político
Jailton Aparecido Rodrigues	120.102.998-84	Secretário Adjunto	Comissão/ Agente Político	Secretário Adjunto	Comissão/ Agente Político
Cleusa Carvalho	278.773.038-82	Secretária de Compras e Licitações	Comissão/ Agente Político	Secretária de Compras e Licitações	Comissão/ Agente Político
Maxsoel Elias Santana	145.091.298-23	Secretário Municipal de Comunicação Social	Comissão/ Agente Político	Secretário Municipal de Comunicação Social	Comissão/ Agente Político
Silvana Martines Perez Holtz de Paula	029.673.618-01	Diretora de Departamento	Comissão	Diretora de Departamento	Comissão

Fonte: Arquivos 47 e 50 anexos a este relatório e Sistema AUDESP Fase III – Atos de Pessoal.

A relação completa dos doadores e prestadores de serviços com os respectivos cargos está encartada no Arquivo 204 anexo a este relatório.

Destaques para o Sr. Fábio Mendonça e a Sra. Silvana Martines Perez Holtz de Paula, que também são citados no item. B.1.9.9 deste relatório.

B.1.9.9. EXPEDIENTE – TC 25230.989.19

O TC 25230.989.19 versa sobre representação anônima formulada por cidadão na Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo (MP SP) reclamando do número de cargos comissionados no Fundo Social de Solidariedade na Prefeitura de Santana de Parnaíba e questionando que o Secretário de Assistência Social, Sr. Fábio Mendonça, possuía parentes em cargos comissionados. O representante reclamou, ainda, da servidora comissionada, Sra. Andrea, do CRAS, que se promove com vistas à

candidatura política.

Analizamos os documentos juntados nos Eventos 1.4 a 1.9 do TC-25230.989.19. Por meio da “Ficha Individual de Funcionário”, verificamos se havia grau de parentesco detectável entre os servidores, seus filiados, cônjuges e beneficiários no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade. Além disso, verificamos se havia subordinação hierárquica entre os servidores com parentescos.

Não detectamos nepotismo nos órgãos denunciados, notadamente envolvendo o Secretário, o Sr. Fabio Mendonça. Contudo, a título informativo, retratamos o seguinte:

O Sr. Fabio Mendonça (TC-25230.989.19 – Evento 1.4 – pág. 34) foi um dos principais doadores da campanha do atual prefeito de Santana de Parnaíba (Arquivo 107 (pág. 2) anexo a este relatório), assumindo o cargo de Secretário na gestão do Sr. Elvis Leonardo Cezar. Além disso, ele também foi um dos principais doadores da campanha do Deputado Estadual Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai** do Sr. Elvis Leonardo Cezar (Arquivo 50 (pág. 3) anexo a este relatório).

A Sra. Selma Oliveira Cezar, presidente do Fundo Social de Solidariedade à época da denúncia e atual secretária da Secretaria da Mulher (TC-25230.989.19 – Evento 1.4 – págs. 37 e 38), é **esposa** do prefeito. Ela também aparece entre os doadores da campanha eleitoral do marido (Arquivo 107 (pág. 5) anexo a este relatório).

A Sra. Silvana Martines Peres Holtz de Paula (TC-25230.989.19 – Evento 1.4 – pág. 40), ocupante do cargo comissionado de Diretora de Departamento, foi doadora da campanha eleitoral do **pai** do prefeito (Arquivo 50 (pág. 9) anexo a este relatório). Ela também guarda grau de parentesco com os sócios da empresa Holtz & Holtz Drogaria Ltda. EPP.

Nos relatórios dos exercícios de 2017 (TC-6846.989.16) e 2018 (TC-4603.989.18) foi citada a contratação com a referida empresa, através do Pregão Presencial nº 064/2017.

Na ocasião da contratação, foi apontado que constam (ou já constaram) do quadro societário da empresa “Holtz & Holtz” os seguintes nomes (Arquivo 205 anexo a este relatório):

- Claudio Holtz de Paula;
- Sérgio Holtz de Paula; e
- Elizangela Nunes Holtz de Paula.

A Sra. Elizangela Nunes Holtz de Paula ocupava (e ainda ocupa) o cargo efetivo de professora da educação básica. A fiscalização apontou o descumprimento do artigo 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

No exercício de 2019, os gastos com a empresa “Holtz & Holtz” somam R\$ 17.316,33.

Nr. Licitação	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago
064/2017	HOLTZ E HOLTZ DROGARIA LTDA - EPP	13067	2019	12/07/2019	R\$ 14.525,95
064/2017	HOLTZ E HOLTZ DROGARIA LTDA - EPP	294	2019	02/01/2019	R\$ 2.790,38
TOTAL					R\$ 17.316,33

Fonte: Arquivo 206 anexo a este relatório

No Portal de Transparência de Santana de Parnaíba, ainda vemos dois outros integrantes da família exercendo cargos públicos: a Sra. Camila Martines Holtz de Paula, Diretora de Departamento (cargo comissionado), e o Sr. Filipe Martines Holtz de Paula, Assistente em Gestão Pública (cargo efetivo).

Em relação à quantidade de servidores comissionados, apresentamos abaixo a composição das Secretarias na época da denúncia:

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nº efetivos	223	81%
Nº comissionados	40	15%
Nº estagiários	11	4%
Total	274	100%

Secretaria Municipal da Mulher		
Nº efetivos	9	53%
Nº comissionados	8	47%
Nº estagiários	0	0%
Total	17	100%

Fonte: Evento 1.9 - pág. 20 do TC-25230.989.19

Em termos numéricos, a proporção de comissionados na Secretaria Municipal de Assistência Social (da qual o Fundo Social de Solidariedade faz parte) não está além daquela comumente encontrada em outros órgãos, não mostrando desproporcionalidade.

Já a Secretaria Municipal da Mulher, cuja secretária é a **esposa** do prefeito Elvis Leonardo Cezar, possuía apenas um servidor efetivo a mais do que o número de comissionados, demonstrando falta de proporcionalidade e

desrespeito à regra constitucional do concurso público (artigo 37, II da CF/88).

Por fim, em relação à Sra. Andrea, do CRAS, devido à impossibilidade de realização de visita “in loco” ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), não é possível atestar de forma objetiva se a mesma estava se promovendo com vistas à candidatura política.

B.1.9.10. ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS PROMOVIDAS EM 2018

Após decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000, em que foi reconhecida a inconstitucionalidade de dezenas de cargos em comissão existentes, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba editou as Leis municipais Leis Municipais nº 3.701, 3.703, 3.704 e 3.707/18, que promoveram alterações parciais na estrutura organizacional da municipalidade.

No relatório do exercício de 2018 (TC-4603.989.18), a fiscalização destacou algumas modificações provocadas pelas leis que mereciam atenção, visto estarem indo de encontro aos preceitos expostos na ADIN.

A seguir, elencamos consequências que as Leis Municipais editadas em 2018 provocaram no exercício de 2019:

A Lei Municipal nº 3.701/18, ao invés de reduzir a estrutura governamental (privilegiando o corpo técnico concursado), aumentou o organograma municipal, criando as Secretarias Municipais da Casa Civil, Operações Urbanas e da Mulher.

Como demonstrado no item B.1.9.11 deste relatório, a Secretaria Municipal da Casa Civil apresentou desproporção entre a quantidade de servidores efetivos e não efetivos. Dos 308 servidores lotados na Secretaria em 2019, apenas 157 (156 efetivos e 1 CLT) se submeteram à regra constitucional do concurso público (50,97%). Além disso, observamos um elevado número de estagiários na secretaria (que fora recém-criada). Ao todo, 115 alunos estavam estagiando no órgão, o que equivale a mais de 1/3 do total de servidores.

A Secretaria Municipal da Mulher também apresentou desproporção em relação aos vínculos dos servidores. Conforme comentado no item B.1.9.9 deste relatório, 8 dos 17 servidores lotados no órgão eram comissionados, um percentual de 47%.

As duas secretarias mencionadas continuam a apresentar quantidades elevadas de cargos comissionados em suas estruturas

administrativas, o que vai contra os motivos que levaram às edições das leis.

A referida lei também criou 20 cargos de Secretários Adjuntos e 24 Chefes de Gabinete (em comissão).

A Lei Municipal nº 3.703/18 buscou cumprir a decisão proferida na ADIN acima citada (extinguir dezenas de cargos declarados inconstitucionais).

A Lei nº 3.704/18 regulamentou as atribuições das Secretarias criadas pela Lei Municipal nº 3.701/18 (Casa Civil, Operações Urbanas e Mulher), criou a Unidade Organizacional “Setor”, indicada na Lei Municipal nº 3.708/18 (abaixo mencionada), e aumentou 88 cargos de Diretor de Departamento (em comissão).

A Lei nº 3.707/18, por seu turno, criou 88 cargos de Coordenador Geral de Gabinete e 130 de Assessor de Gabinete (todos em comissão).

Nos Arquivos 208 a 220 anexos a este relatório, constam os valores gastos a título de remuneração, mês a mês, com os ocupantes dos cargos de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenador Geral de Gabinete e Assessor de Gabinete. Abaixo sintetizamos os dados:

Mês	Remuneração Bruta
jan/19	R\$ 1.303.998,89
fev/19	R\$ 1.201.590,11
mar/19	R\$ 1.196.314,28
abr/19	R\$ 1.174.269,90
mai/19	R\$ 1.241.351,69
jun/19	R\$ 1.271.075,56
jul/19	R\$ 1.265.844,54
ago/19	R\$ 1.238.102,90
set/19	R\$ 1.255.077,35
out/19	R\$ 1.215.856,18
nov/19	R\$ 1.318.159,10
dez/19	R\$ 1.295.736,93
13º/19	R\$ 1.131.972,17
Total	R\$ 16.109.349,60

Ao todo foram gastos R\$ 16.109.349,60 com os cargos que foram criados ou tiveram seu quantitativo aumentado pelas leis retro citadas.

A Lei Municipal nº 3.708/18 (não citada acima) dispôs sobre a criação de funções especializadas (exclusivas para servidores efetivos) e sobre as gratificações por participação em comissões (limitadas a duas por servidor).

Em relação às funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, a fiscalização verificou que, na lei, não há definição precisa do número total criado. Há apenas as seguintes referências:

- ▶ Para cada Departamento caberá 2 Assistentes de Diretor de Departamento.
- ▶ Para cada Divisão caberá 1 Chefe de Divisão.
- ▶ Para cada Seção caberá 1 Chefe de Seção.
- ▶ Para cada Setor caberá 1 Chefe de Setor.

Tal fato permite o aumento de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas.

A fim de dimensionar o impacto na estrutura administrativa da Prefeitura, quantificamos o número de servidores que obtiveram as funções especializadas em 2019 com os respectivos gastos (valores líquidos):

Assistente de Diretor de Departamento		
Mês	Nº Servidores	Valor gasto
jan/19	59	R\$ 183.304,91
fev/19	62	R\$ 185.403,04
mar/19	62	R\$ 190.732,15
abr/19	62	R\$ 191.617,76
mai/19	70	R\$ 220.490,01
jun/19	71	R\$ 223.122,92
jul/19	74	R\$ 231.008,65
ago/19	75	R\$ 237.417,67
set/19	74	R\$ 234.557,22
out/19	74	R\$ 232.652,02
nov/19	72	R\$ 227.399,84
dez/19	72	R\$ 227.399,84
13º/19	74	R\$ 227.560,75
	Total	R\$ 2.812.666,78

Chefe de Divisão		
Mês	Nº Servidores	Valor gasto
jan/19	97	R\$ 225.956,35
fev/19	98	R\$ 227.628,90
mar/19	101	R\$ 238.843,88
abr/19	100	R\$ 239.338,37
mai/19	110	R\$ 265.318,40
jun/19	107	R\$ 262.976,54
jul/19	106	R\$ 257.902,64
ago/19	103	R\$ 253.174,32
set/19	106	R\$ 258.572,65
out/19	105	R\$ 257.001,68
nov/19	106	R\$ 258.992,85
dez/19	106	R\$ 256.473,23
13º/19	108	R\$ 256.482,29
	Total	R\$ 3.258.662,10

Chefe de Seção		
Mês	Nº Servidores	Valor gasto
jan/19	71	R\$ 104.305,86
fev/19	71	R\$ 105.876,71
mar/19	74	R\$ 108.797,78
abr/19	71	R\$ 106.741,39
mai/19	73	R\$ 113.974,42
jun/19	72	R\$ 113.981,92
jul/19	74	R\$ 116.152,12
ago/19	76	R\$ 119.132,94
set/19	76	R\$ 119.832,65
out/19	77	R\$ 119.813,91
nov/19	77	R\$ 119.608,53
dez/19	77	R\$ 121.136,00
13º/19	79	R\$ 121.592,84
	Total	R\$ 1.490.947,07

Chefe de Setor		
Mês	Nº Servidores	Valor gasto
jan/19	140	R\$ 199.877,83
fev/19	142	R\$ 200.971,98
mar/19	140	R\$ 200.460,31
abr/19	141	R\$ 198.053,90
mai/19	145	R\$ 211.653,88
jun/19	146	R\$ 212.865,17
jul/19	146	R\$ 213.758,07
ago/19	145	R\$ 211.265,36
set/19	149	R\$ 213.887,05
out/19	151	R\$ 219.777,06
nov/19	154	R\$ 223.260,05
dez/19	153	R\$ 222.293,41
13º/19	156	R\$ 222.962,65
	Total	R\$ 2.751.086,72

Fonte: Arquivo 221 anexo a este relatório.

Apesar de a lei não mencionar o número exato de funções especializadas, verificamos que em dezembro de 2019 existiam:

- 74 funções de Assistente de Diretor de Departamento
- 108 funções de Chefe de Divisão
- 79 funções de Chefe de Seção
- 156 funções de Chefe de Setor

No exercício considerado, o valor líquido gasto com as funções criadas foi de R\$ 10.313.362,67.

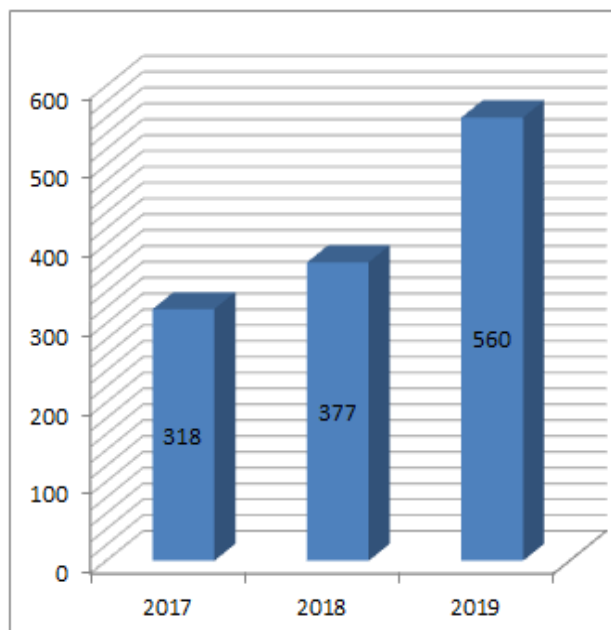
B.1.9.11. ESTAGIÁRIOS

No município de Santana de Parnaíba, as disposições quanto ao estágio estão dispostas na Lei Municipal nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009, e atualmente regulamentada pelo Decreto nº 4.315, de 25 de novembro de 2019.

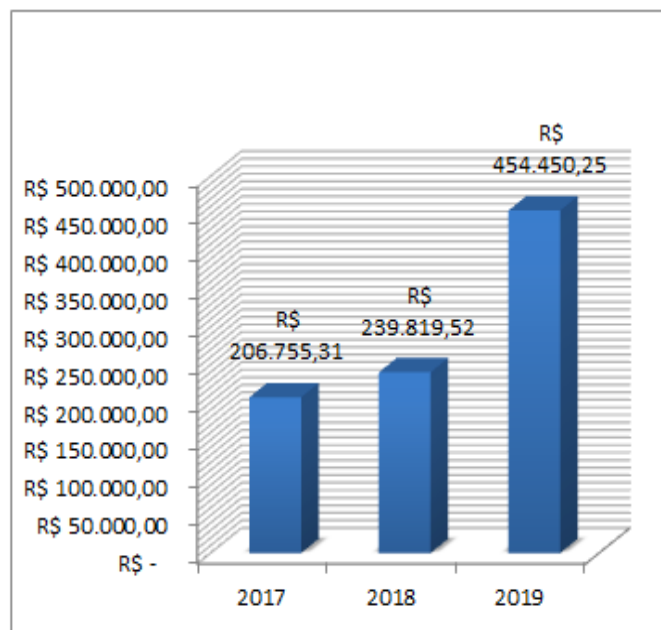
O estágio é importante para a grade curricular e desenvolvimento dos alunos, porém devem ser respeitados os princípios da administração pública, notadamente o da proporcionalidade.

Em análise realizada tomando como parâmetro os últimos três exercícios, verificamos que o número de estagiários e os valores gastos com

eles aumentaram consideravelmente (Arquivo 195 anexo a este relatório).



Nº estagiários



Valor gasto

Em apenas três exercícios, o número de estagiários foi de 318 em dez./2017 para 560 em dez./2019, aumento de 76%. Já o valor gasto com os estagiários foi de R\$ 206.755,31 em dez./2017 para R\$ 454.450,25 em dez./2019, um aumento de 119,80%.

Ao verificar a lotação dos estagiários nas Secretarias, observamos certa desproporção em relação aos servidores efetivos. São os casos da Secretaria Municipal da Casa Civil e da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Em 2019, a Secretaria Municipal da Casa Civil contou com um total de 308 servidores, cujos vínculos com a Administração Pública estão assim dispostos:

Secretaria Municipal da Casa Civil		
Servidores Efetivos	156	50,64%
Estagiários	115	37,33%
Comissionados	35	11,37%
CLT	1	0,33%
Eletivo	1	0,33%
Total	308	100,00%

Fonte: Arquivo 226 anexos a este relatório

Mais de 1/3 das pessoas lotadas na Secretaria são estagiários. Quase metade dos funcionários não era composta por servidores efetivos.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Comunicação Social contou com 33 funcionários em 2019:

Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Servidores Efetivos	11	33,33%
Comissionados	12	36,36%
Estagiários	10	30,31%
Total	33	100,00%

Fonte: Arquivo 226 anexo a este relatório

A desproporção nesta Secretaria é ainda maior. Há 10 estagiários, ante 11 servidores efetivos.

Em síntese, o aumento considerável de estagiários na Prefeitura está acompanhado de irregularidades, pois vem ferindo o princípio da proporcionalidade em algumas Secretarias municipais.

Por fim, retratamos que os gastos com recursos humanos correspondem à principal despesa dos órgãos públicos em geral. Na Prefeitura de Santana de Parnaíba não é diferente. O valor despendido com pessoal em 2019 foi de R\$ 425.892.661,80 (Arquivo 3 anexo a este relatório – pág. 25).

Embora a Prefeitura de Santana de Parnaíba apresente índices econômico-financeiros favoráveis, a materialidade e a natureza dos achados da fiscalização apurados junto ao principal grupo de despesa (pessoal e encargos) podem ser levadas em consideração quando da emissão do Parecer Prévio das contas do Executivo.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 15.975,99	R\$ 11.817,86	R\$ 20.243,55
(+) 5 % = RGA 2017 em 1º.06.2017– Lei Municipal nº 3630, de 21 de junho de 2017.	R\$ 16.774,79	R\$ 12.408,75	R\$ 21.255,73
(+) 5% = RGA 2018 em 1º.05.2018 – Lei Municipal nº 3696, de 24 de maio de 2018.	R\$ 17.613,53	R\$ 13.029,18	R\$ 22.318,51
(+) 5% = RGA 2019 em 1º/05/2019 - Lei Municipal nº 3783, de 16 de maio de 2019.	R\$ 18.494,21	R\$ 13.680,63	R\$ 23.434,44

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Os resultados do IEG-M – I-Fiscal apresentaram as seguintes irregularidades:

Gestão Tributária

Estrutura

A carga horária de treinamento específico oferecido aos fiscais tributários é menor do que 20 horas por ano.

A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários. A importância da implantação do Plano de Cargos e Salários é o estabelecimento do equilíbrio interno e externo, servindo como instrumento de oportunidade de trabalho e de desenvolvimento dentro da própria instituição.

Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel. Embora a instituição de alíquota progressiva seja facultativa, conforme prescreve o artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, a sua implantação promove o estímulo a independência financeira do município, a distribuição do peso dos impostos de acordo com a capacidade contributiva e desestimula a especulação imobiliária. Segundo José Delfino Sá em seu artigo: Um modelo de otimização para alíquotas do IPTU socialmente mais justas, "Geralmente, os critérios utilizados para a promoção da justiça social são o da progressividade das alíquotas e o da isenção. [...]E para se harmonizar justiça social com aumento da arrecadação torna-se necessária a determinação de alíquotas progressivas adequadas em relação a esses dois objetivos".

Variantes Fiscais

Dívida Ativa

Houve a cobrança extrajudicial de dívida ativa nas seguintes modalidades:

- Parcelamento.
- Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Entretanto, a Prefeitura Municipal não realiza cobrança extrajudicial de dívida ativa nas seguintes modalidades:

- Protesto Extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa).
- Facilitação do Pagamento.
- Conciliação extrajudicial.
- Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN).

A cobrança extrajudicial da dívida ativa é mais eficaz na arrecadação e na simplificação do trâmite de cobrança, o qual traz economia processual e racionalização administrativa. Verificar se houve cobrança extrajudicial nas modalidades destacadas pelo jurisdicionado.

No exercício de 2019, o Recebimento da Dívida Ativa foi menor ou igual a 10% (dez por cento) da Receita Tributária Municipal.

Recebimentos da Dívida Ativa: R\$ 36.423.460,66

Receita Tributária do Município: R\$ 580.245.381,94

Percentual de Recebimentos da Dívida Ativa em Relação à Receita Tributária no Município: 6,28 %

Houve cancelamentos de menos de 10% da dívida ativa em relação ao estoque inicial.

Saldo Inicial da Dívida Ativa: R\$ 265.645.113,05

Total de Cancelamentos: R\$ 12.124.308,54

Resultado do Indicador: 4,56%

Resultado ideal: Igual a 0

Análise da Receita, Despesa e Execução Orçamentária

A receita arrecadada do Município foi de 15% a 50% superior a receita prevista atualizada, com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Receita Arrecadada do Município: R\$ 1.225.671.059,75

Receita Prevista Atualizada do Município: R\$ 1.047.021.452,00

Resultado do Indicador: 117,06 %

Resultado ideal: Maior ou igual a 85% e menor ou igual a 115%

A despesa executada do Município foi de 10% a 50% inferior à despesa fixada final, com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Despesa Executada do Município: R\$ 974.028.893,21

Despesa Fixada Final do Município: R\$ 1.156.557.113,46

Resultado do Indicador: 84,22 %

Resultado ideal: Maior ou igual a 90% e menor ou igual a 100%

A despesa executada do Município foi de 10% a 25% inferior à receita arrecadada, excluídos os créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro, com base nos dados da execução orçamentária anual, mas houve cobertura de déficit.

Despesa Executada do Município: R\$ 974.028.893,21

Receita Arrecadada do Município: R\$ 1.225.671.059,75

Resultado do Indicador: 79,47 %

Créditos Adicionais Abertos com base em Superávit Financeiro do Município:
R\$ 109.535.661,46

Resultado ideal: Maior que 100% e menor ou igual a 110% (com cobertura do déficit) ou Maior ou igual a 90% e menor ou igual a 100%

A despesa executada da Prefeitura Municipal foi de 10% a 25% inferior à receita arrecadada, excluídos os créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro, com base nos dados da execução orçamentária anual, mas houve cobertura de déficit.

Despesa Executada da Prefeitura: R\$ 938.604.879,53

Receita Arrecadada da Prefeitura: R\$ 1.049.319.108,11

Resultado do Indicador: 89,45 %

Créditos Adicionais Abertos com base em Superávit Financeiro da Prefeitura:
R\$ 109.535.661,46

Resultado ideal: Maior ou igual a 90% e menor ou igual a 100%

Análise de Restos a Pagar

Houve pagamento de 75% a 95% do saldo inicial dos restos a pagar da Prefeitura Municipal no exercício de 2019.

Total de Pagamentos Realizados da Prefeitura: R\$ 48.821.467,14

Saldo Inicial Total dos Restos a Pagar da Prefeitura: R\$ 66.259.840,67

Saldo Total de Cancelamentos de Restos a Pagar da Prefeitura: R\$ 10.938.874,20

Resultado do Indicador: 88,25 %

Resultado ideal: Maior ou igual a 95%

Houve cancelamentos de 5% a 20% do saldo inicial dos restos a pagar da Prefeitura Municipal no exercício de 2019.

Saldo Total de Cancelamentos de Restos a Pagar da Prefeitura: R\$ 10.938.874,20

Saldo Inicial Total dos Restos a Pagar da Prefeitura: R\$ 66.259.840,67

Resultado do Indicador: 16,51 %

Resultado ideal: Menor ou igual a 5%

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. LICITAÇÕES, CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização deste Tribunal vem registrando a crítica situação da área de Licitações, Contratos e Acompanhamento das Execuções Contratuais da Prefeitura de Santana de Parnaíba. A seguir relacionamos **dezenas de irregularidades insanáveis que, pela materialidade e relevância dos valores envolvidos, podem ser levadas em consideração quando da emissão do Parecer Prévio das contas do Executivo.**

- **Reiteradamente foi constatado que a origem realiza os certames licitatórios pertinentes a obras públicas sem a existência dos projetos mínimos e indispensáveis indicados na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas nº 001/2006, em descumprimento aos artigos 6º, IX e 7º, § 2º, I da Lei Federal nº 8.666/93.**

A ausência de projetos e as falhas na elaboração dos mesmos são recorrentes na Prefeitura de Santana de Parnaíba. Citamos como exemplos os TCs-17084.989.19 (Evento 27.3), 21101.989.18 (Evento 26.2), 17253.989.17 (Evento 32.4), 14566.989.18 (Evento 44.8), 16866.989.19 (Evento 12.2), 15389.989.19 (Evento 25.4), 19315.989.18 (Evento 22.3), entre tantos outros.

Este foi, inclusive, o principal motivo que acarretou o juízo de irregularidade da Concorrência nº 007/2017 e do Contrato nº 152/2017, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa M & G Empreendimentos Ltda. EPP, cujo objeto compreende a construção do Centro de Atenção Psicossocial III e do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas (vide decisão proferida no Evento 161 do TC-7378.989.18 – decisão confirmada após julgamento do Recurso Ordinário – Evento 36 do TC-20914.989.19 – decisão já transitada em julgado).

Igualmente, a Segunda Câmara deste Tribunal **julgou irregulares** a Concorrência nº 003/2018 e a decorrente Contratação, firmada entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Teto Construtora S/A, cujo objeto compreende a construção de Piscina Municipal na Rua Amapá, s/nº - Parque dos Eucaliptos (vide decisão proferida no Evento 85 do TC-14572.989.18 – decisão ainda sem trânsito em julgado).

A ausência dos projetos mínimos e indispensáveis foi o primeiro aspecto que acarretou o juízo de irregularidade do processo acima mencionado.

Despesas decorrentes da Concorrência nº 003/2018 (acima citada) oneraram, inclusive, o exercício fiscalizado (2019) – Arquivo 14 anexo a este relatório.

A falta de projetos impacta também a cotação prévia elaborada pela Administração, uma vez que há orçamento de itens que derivam desses projetos, não sendo possível fazer o detalhamento financeiro e quantitativo desses cálculos, já que não existem tais projetos no momento da elaboração do preço referencial. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária não são baseados nos projetos previamente elaborados pelo Poder Público.

Além disso, a ausência dos projetos mínimos e necessários inviabiliza a adequada formulação de propostas por parte dos licitantes.

Em decorrência da ausência/falhas dos projetos mínimos, são realizados **Termos Aditivos que alteram itens da planilha orçamentária e acrescentam valores contratuais sem as devidas justificativas** – vide TCs-24137.989.18 (Evento 13.2), 1032.989.20 (Evento 13.3), 10720.989.20 (Evento 15.2), 24802.989.19 (Evento 12.2), 21608.989.19 (Evento 12.2), entre tantos outros.

Além disso, é comum verificarmos atrasos em obras realizadas no município de Santana de Parnaíba. Muitas destas ocorrências decorrem da ausência ou de falhas na elaboração dos projetos indispensáveis para o início do certame licitatório.

O atraso na execução de obras é recorrente na Prefeitura de Santana de Parnaíba. O Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas deste Tribunal demonstra 20 obras nestas situações (19 atrasadas e 1 paralisada). Uma obra que estava paralisada foi retomada (dados do 4º trimestre de 2019).



Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas

Período

2019 - Quarto Trimestre (Data Base: 10/01/20) ▼

Município	Situação da Obra	Fonte de Recurso	Classificação da Obra
Santana de Parnaíba ▼	Atrasadas/Paralisadas ▼	Todas ▼	Todas ▼
Motivo da Paralisação	Contratante	Contratado	Exportar
Todos ▼	Todos ▼	Todos ▼	

Dados da situação no período selecionado

Quantidade Total de Obras

20

Atrasadas/Paralisadas

19

Atrasada

1

Paralisada

1

Retomada

Soma do Valor Inicial do Contrato

R\$ 69.882.327,82

Atrasadas/Paralisadas

SITUAÇÃO	VALOR INICIAL	CONTRATADA	OBJETO
Atrasada	5.459.543,51	FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI	Construção de Colégio Municipal e Ginásio de Esportes
Atrasada	2.387.321,95	FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Reforma e ampliação do Colégio Municipal Prof. Aldônio Ramos Teixeira
Atrasada	4.379.708,66	TETO CONSTRUTORA S/A	Construção de Colégio Municipal
Atrasada	514.932,53	FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI	Construção de Unidade Básica de Saúde térrea localizada na Rua El Salvador s/nº
Atrasada	2.083.906,61	TETO CONSTRUTORA S/A	Construção de Piscina Municipal Colinas
Atrasada	3.771.586,87	FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI	Construção de Colégio Municipal no Bairro do Cristal Park
Atrasada	11.087.392,81	TETO CONSTRUTORA SA	Construção de Centro de Esportes
Atrasada	554.360,01	M & G EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	Construção de uma UBS no bairro do Sítio do Morro
Atrasada	1.199.601,51	CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA - EPP	Construção de Base da Guarda Municipal Comunitária e Galpão para Atividades diversas



Paralisada	833.575,45	COPLEM EENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Refúgio dos Bandeirantes
Atrasada	6.368.845,40	ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	Construção da FATEC no Bairro Fazendinha
Atrasada	1.131.807,84	NTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Construção de Passarela na Avenida Yojiro Takaoka
Atrasada	2.316.205,51	JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Reforma do Colégio Municipal Educador Paulo Freire e Construção de Ginásio
Atrasada	4.587.318,01	FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI	Construção do Colégio Municipal Novo Leda Caira
Atrasada	5.333.964,97	TETO CONSTRUTORA S/A	Construção do Colégio Municipal Chácara Solar
Atrasada	6.685.671,35	HCON ENGENHARIA LTDA	Construção de Colégio Municipal no Bairro São Luís (Av. Brasil)
Atrasada	1.334.825,65	CODAL ENGENHARIA LTDA	Execução de muro de arrimo
Atrasada	7.314.310,18	PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de Arena de Esportes
Atrasada	509.548,00	M & G EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	Reforma e ampliação no prédio do Hospital Municipal Santa Ana para adequação da maternidade
Atrasada	2.027.901,00	TETO CONSTRUTORA S/A	Construção de Piscina Municipal no Parque dos Eucaliptos (Fazendinha)

Ainda sobre este assunto, o município de Santana de Parnaíba é o 5º ente público do Estado de São Paulo com mais obras atrasadas ou paralisadas, à frente de outros órgãos do porte do Metrô e Dersa. Vide dados a seguir:

Órgãos com mais obras na lista

Número de obras atrasadas ou paradas

Tribunal de Justiça

72

Prefeitura de Barretos

38

CDHU

31

CPTM

21

Prefeitura de Santana de Parnaíba

20

Metrô

19

Prefeitura de Americana

16

Dersa

15

Prefeitura de Bebedouro

15

Prefeitura de Franco da Rocha

14

Fonte: Tribunal de Contas do Estado

A seguir relacionamos os maiores fornecedores da Prefeitura de Santana de Parnaíba que apresentam as **mesmas irregularidades** (Arquivo 43 anexo a este relatório):

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
1º lugar	Hcon Engenharia Ltda.	32.827.681,79
4º lugar	Construtora Maxfox Ltda.	16.796.017,49
6º lugar	Fig Incorporadora e Construtora Ltda. EPP	13.915.369,76
7º lugar	JB Construções e Empreendimentos Eireli	13.702.775,40
8º lugar	Construtora Cidade Ltda.	13.123.633,42
10º lugar	Teto Construtora S/A	11.215.124,86
13º lugar	Pilão Engenharia e Construções Ltda.	5.982.397,22
25º lugar	Esteto Engenharia e Comércio Ltda.	4.247.492,31
30º lugar	Flasa Engenharia e Construções Ltda.	1.440.261,21
TOTAL		113.250.753,46

A empresa Pilão Engenharia e Construções Ltda. figura em 13º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 9.917.039,82 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No entanto, na tabela acima, estamos considerando apenas as despesas decorrentes das Concorrências nº 004/2017 e 001/2019, no montante de R\$ 5.982.397,22. Não estamos considerando as despesas decorrentes dos Pregões nº 112/2018 e 036/2019 (não foram analisados), no valor empenhado líquido de R\$ 3.934.642,60 (Arquivo 15 anexo a este relatório).

A empresa Flasa Engenharia e Construções Ltda. figura em 30º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 3.532.917,33 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No entanto, na tabela acima, estamos considerando apenas as despesas decorrentes da Concorrência nº 005/2018, no montante de R\$ 1.440.261,21. Não estamos considerando as despesas decorrentes da Tomada de Preços nº 006/2019 (não foi analisada), no valor empenhado líquido de R\$ 2.092.656,12 (Arquivo 16 anexo a este relatório).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
5º lugar	Soluções Serviços Terceirizados Eireli	13.273.815,02

A referida empresa figura em 5º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 16.372.143,86 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No entanto, na tabela acima, estamos considerando apenas as despesas decorrentes da Concorrência nº 006/2013 e do Pregão Eletrônico nº 42/2019, no montante de R\$ 13.273.815,02. Não estamos considerando as despesas decorrentes do Pregão nº 113/2018 (não foi objeto de análise), no valor empenhado líquido de

R\$ 3.098.328,84 (Arquivo 17 anexo a este relatório).

No julgamento do TC-6004.989.14 (Evento 108), a **1ª Câmara deste Tribunal considerou irregular** a Concorrência nº 006/2013 e a respectiva Contratação (pendente de trânsito em julgado), de acordo com as seguintes irregularidades:

- a)** Aglutinação indevida de insumos e de serviços que envolveram o fornecimento de mão de obra.
- b)** Irregularidade na composição do BDI.
- c)** **Exigências irregulares para fins de habilitação, que restringiram a disputa e ocasionaram a inabilitação de 5 proponentes.**
- d)** **Ausência de lisura na formulação de levantamento de preços para celebração do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, usando como referência empresa com vínculo com a contratada, como identificou a fiscalização e citou o Ministério Público de Contas.**

No Evento 23 do TC-11873.989.20 (Pregão Eletrônico nº 42/2019), a fiscalização reportou as seguintes **irregularidades** (pendente de julgamento):

- a)** Aglutinação do objeto.
- b)** Produtividade média adotada pela Administração substancialmente inferior à proposta pelo CADTERC, sem que houvesse a demonstração da adoção desses parâmetros.
- c)** Respostas dúbias e genéricas aos pedidos de esclarecimentos, prejudicando empresas participantes do processo licitatório.
- d)** **13 das 14 empresas melhores colocadas foram desclassificadas em ato único do certame basicamente sob os mesmos argumentos, sinalizando falha no edital. Ao todo foram 15 empresas desclassificadas.**
- e)** Uma das licitantes realizou diligência e verificou que a quantidade de funcionários trabalhando nos colégios era substancialmente inferior à exigida pela Administração na contratação atual.
- f)** **Para a limpeza dos mesmos colégios, que possuem os mesmos m² e utilizando praticamente a mesma quantidade de funcionários, a licitante**

vencedora apresentou preço cerca de 60% superior à contratação anterior, um aumento de R\$ 5.491.014,04 em termos monetários. A empresa é a mesma que prestava os serviços do contrato anterior.

g) Não há diferenças substanciais entre a contratação anterior e a atual que justifique a diferença de preços.

h) Diversas empresas que apresentaram propostas condizentes com os valores praticadas na contratação anterior foram desclassificadas por inexecuibilidade.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
9º lugar	Conser Alimentos Ltda.	11.764.892,06

A despesa acima indicada foi decorrente do Pregão Presencial nº 054/2014 - Contrato nº 156/2014 – Processo de Origem nº 850/2014, sendo R\$ 11.506.536,42 recursos federais vinculados e R\$ 258.355,64 recursos estaduais vinculados (Arquivo 18 anexo a este relatório).

O **Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União** realizado no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – em seu 6º Ciclo – instituído pela Portaria CGU nº 208, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2017, reportou, em síntese, as **irregularidades** abaixo indicadas:

a) Com o objetivo de avaliar a adequabilidade dos preços contratados por meio do Pregão Presencial nº 54/2014 com a empresa Conser Alimentos Ltda., CNPJ 05.876.269/0001-50, foi selecionada amostra de doze itens, organizados em sete lotes distintos, cujo montante previsto de aquisição, R\$ 7.040.665,00, o que representa aproximadamente 52% do valor do Contrato nº 156/2014 (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 29).

A comparação de preços foi realizada tomando-se como base a média de preços dos itens da amostra em 55 contratações públicas ou atas de registros de preços de entes públicos do Estado de São Paulo, no ano da contratação, assim como na cotação de preços dos itens na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 29).

A análise demonstrou que, fielmente cumprido, ou seja, tendo sido adquiridas as exatas quantidades previstas para cada um dos itens da amostra durante a vigência contratual (06.11.2014 a 05.11.2015), o **sobrepço** seria de, no mínimo, **R\$ 2.710.470,58**, ou 38% do montante da amostra avaliada (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 29).

Registre-se que o sobrepço foi calculado apenas sobre 52% do valor contratual, concluindo-se que, tendo havido sobrepço em todos os itens analisados, os quais foram selecionados em amostra aleatória, este montante tenderia a ser superior caso considerado todo o valor do contrato (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 30).

Após tomar conhecimento dos fatos contidos no citado relatório, a Prefeitura procedeu às apurações sobre a questão, mediante Comissão de Apuração Especial - CAE, notificando sem sucesso a empresa Conser e decidindo que, além da rescisão contratual, da retenção de pagamentos futuros e da possibilidade de execução da garantia contratual e da retenção de precatórios, a Administração Municipal deveria exigir, da Conser, a restituição aos cofres municipais do montante total de R\$ 4.008.796,68, dos quais R\$ 1.152.385,65 (R\$ 387.249,96 em 2014/2015; R\$ 431.151,25 em 2017; R\$ 291.210,28 em 2018/2019, bem como R\$ 42.774,16 relativos ao reajuste indevido), por se referirem a recursos federais, deveriam ser estornados ao FNDE (Arquivo 19 anexo a este relatório – págs.30/31).

Em 22 de novembro de 2019, por meio do Ofício nº 251/2019-SMCL, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba encaminhou cópias das Guias de Recolhimento da União-GRU e respectivos comprovantes de pagamento, no montante de R\$ 1.152.385,65 (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 31).

Cabe, no entanto, salientar que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, ainda que tenha acatado parcialmente o sobrepço no Contrato nº 156/2014 e o superfaturamento nos exercícios de 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019, deveria ainda estender a análise para os itens licitados que fugiram ao escopo da amostra da CGU – que representam 48% do valor do contrato – e, ainda, abarcar, em sua análise, os pagamentos do exercício de 2016, o qual também não foi incluído no período de exame da avaliação (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 31).

b) Foram analisados todos os pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº 156/2014 para a empresa Conser Alimentos Ltda., CNPJ 05.876.269/0001-50, com recursos do PNAE nos anos de 2017, 2018 e 2019, num montante de, respectivamente, R\$ 2.261.587,68, R\$ 1.068.925,87 e R\$ 94.531,29. Deste total de R\$ 3.425.044,84, verificou-se **superfaturamento no montante de R\$ 722.361,54**, ou 21% (Arquivo 19 anexo a este relatório – págs. 31/32).

Cabe registrar que a comparação de nove itens da amostra adquiridos no período foi realizada tomando-se como base a média de preços dos itens em atas de licitações públicas e atas de registros de preços de entes públicos do Estado de São Paulo dos respectivos anos e os preços contratados (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 32).

O alerta é importante porque foi constatado que as notas fiscais emitidas a partir de novembro de 2017, ocasião da terceira prorrogação contratual, continham preços superiores aos avençados no 3º Termo de Prorrogação. Assim, e tendo em vista que o cálculo do superfaturamento pela cobrança de reajuste superior ao celebrado foi calculado sobre todos os itens de todas as notas fiscais pagas com recursos do PNAE, excluiu-se a diferença nessa análise para que não houvesse duplicidade no cálculo de superfaturamento (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 32).

Conforme já mencionado, houve a devolução de R\$ 1.152.385,65 (R\$ 387.249,96 em 2014/2015; R\$ 431.151,25 em 2017; R\$ 291.210,28 em 2018/2019, bem como R\$ 42.774,16 relativos ao reajuste indevido) – Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 34.

Cabe, no entanto, salientar que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, ainda que tenha acatado parcialmente o sobrepreço no Contrato nº 156/2014 e o superfaturamento nos exercícios de 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019, deveria ainda estender a análise para os itens licitados que fugiram ao escopo da amostra da CGU – que representam 48% do valor do contrato – e, ainda, abarcar, em sua análise, os pagamentos do exercício de 2016, o qual também não foi incluído no período de exame da avaliação (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 34).

c) **Pagamento irregular no montante de R\$ 575.964,75** em virtude de preços cobrados em percentual divergente ao reajuste firmado por ocasião da 3ª e 4ª prorrogações (entre setembro de 2016 a agosto de 2017, a Conser Alimentos Ltda. passou a precificar os itens do contrato com um aumento de 8,8% -

conforme primeira negociação para reajuste, não concretizado - e não com os 4,8% que havia sido reajustado), constatou-se pagamentos irregulares de R\$ 575.964,75. Foram pagos irregularmente, no período de novembro de 2017 a abril de 2019, com recursos do PNAE, R\$ 42.774,17, mas, considerando-se todos os pagamentos realizados pela Prefeitura – independente da fonte dos recursos – pela execução do referido Contrato no mesmo período, que soma o montante de R\$ 15.666.241,14, o montante irregular pago foi de R\$ 575.964,75 (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 8).

A citada devolução ao FNDE realizada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba compreendeu apenas o valor de R\$ 42.774,17 (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 37).

d) A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba utilizou-se do pregão presencial para aquisição de gêneros alimentícios do Programa de Alimentação Escolar objeto do Contrato nº 156/2014, sem que houvesse, no entanto, qualquer justificativa no processo para a não utilização do pregão eletrônico, conforme disposto no §1º do art. 4º do Decreto Federal 5.450/05 e no artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 3.287/11, que regulamenta, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a utilização do pregão eletrônico (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 27).

e) Não consta no Processo Administrativo nº 850/2014, o cardápio que demonstre a necessidade e as quantidades dos itens solicitados, as especificações técnicas relacionadas, sobretudo, ao tamanho e peso das embalagens, nem justificativa para o acréscimo de itens para dietas especiais ou para acréscimo nas quantidades (descumprimento do inciso I do art. 3º da Lei 10.520/02 e do princípio da motivação a que está subordinado qualquer processo administrativo, conforme art. 2º da Lei 9.784/99) – Arquivo 19 anexo a este relatório – págs. 27/28.

f) Verificou-se que a estimativa do valor da contratação foi realizada exclusivamente por meio da cotação de preços dos itens junto a fornecedores. O mesmo ocorreu nos procedimentos relacionados às prorrogações contratuais, para comprovação da manutenção da vantajosidade do Contrato nº 156/2014 (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 28).

No entanto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, consignada por meio, entre outros, dos Acórdãos nº 265/2010-TCU-Plenário, 280/2010-TCU-Plenário e 965/2015-TCU-Plenário, na elaboração dos

orçamentos estimativos utilizados nas contratações devem ser realizadas cotações que contemplem fontes diversificadas, a fim de que a estimativa reflita de forma mais real possível os valores praticados no mercado. Para atingir tal objetivo devem ser realizadas pesquisas em contratos e/ou certames licitatórios promovidos por outros órgãos e entidades da administração pública, cotações específicas com fornecedores, comparação com os preços praticados no varejo, valores registrados em Atas de Registro de Preços e, ainda, consulta a sistemas de compra de governo, tais como Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet – Siasg e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP do Governo do Estado de São Paulo (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 28).

Tal orientação foi consignada, inclusive, no Parecer Jurídico nº 1.715/2017, relativo à solicitação da terceira prorrogação do contrato e reajuste de preços (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 28).

A despeito da orientação, no entanto, a Prefeitura de Santana de Parnaíba não complementou a pesquisa durante os procedimentos da 3ª prorrogação e manteve a definição dos preços de mercado exclusivamente por meio de cotação junto a fornecedores também na 4ª prorrogação (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 28).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
15º lugar	Mara Silvia Pezinato	6.696.681,30

Arquivo 43 anexo a este relatório

Nos Eventos 21.3 do TC-19176.989.17 (Licitação e Contrato) e 12.2 do TC-19391.989.17 (Acompanhamento da Execução Contratual) - pendentes de julgamento, a fiscalização retratou, entre outras, as seguintes **irregularidades**:

a) O preço referencial não retrata o preço praticado no mercado. Os orçamentos obtidos pela Administração não retratam o preço praticado no mercado e, conseqüentemente, o preço referencial também não.

b) Não foi possível aferir se o preço contratado é compatível com o de mercado, tendo em vista a ausência de critérios objetivos, que impede a adequada formulação das propostas pelos licitantes e compromete o acompanhamento da execução contratual.

- O objeto contratual está sendo prestado parcialmente, sendo constatadas diversas falhas na sua execução:

c) Não houve ampliação dos canais de acesso do munícipe ao sistema de saúde do município.

d) **Inexistência de um atendimento eficaz e ágil na marcação de consultas e exames.**

e) Não houve melhora no controle de acesso nas unidades de saúde, com agilidade e efetividade no atendimento.

f) Não houve o aumento na eficiência na identificação de pacientes e acompanhantes quando da utilização das unidades de saúde.

g) Não houve melhora no controle e o fluxo dos usuários dentro das unidades.

h) Não houve ampliação da eficiência das agendas, o que proporcionaria controles mais precisos que ampliariam as ofertas dos serviços de saúde.

i) Não houve elevação dos níveis de monitoração e controle de utilização, reduzindo o percentual de faltas e perda primária.

j) Não houve alteração em relação à garantia da agilidade e praticidade no atendimento, com melhoria na dinâmica de trabalho para os atendentes.

k) Não houve o cumprimento da Lei nº 3518, de 17 de novembro de 2015, relativo à marcação de consultas médicas pela rede mundial de computadores – internet.

l) Inexistência de painel de senha eletrônico por sala de atendimento.

m) Impossibilidade de agendamento/cancelamento de consultas de especialidades e exames por meio de telefone (apenas presencial).

n) Não houve fornecimento de serviço de fraseologia (mensagens institucionais, campanha de saúde, divulgação do horário de atendimento telefônico etc), especificado no Memorial Descritivo da licitação.

o) Não há o disparo eletrônico de mensagens telefônicas (voz) e mensagens curtas (SMS); entre vários outros serviços discriminados no Memorial Descritivo do edital.

p) O quantitativo de controladores de acesso fornecido pela empresa contratada está aquém da informação prestada pela Administração durante o certame licitatório.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
18º lugar	Dina Traslados e Turismo Ltda.	4.951.079,14
34º lugar	Nogueira e Nogueira Junior Ltda.	3.125.182,78

A empresa Dina Traslados e Turismo Ltda. figura em 18º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 5.501.256,46 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No entanto, na tabela acima, estamos considerando apenas as despesas decorrentes do Pregão nº 120/2015, no montante de R\$ 4.951.079,14. Não estamos considerando as despesas decorrentes do Pregão nº 117/2017 (não foi analisado), no valor empenhado líquido de R\$ 550.177,32 (Arquivo 16 anexo a este relatório).

A empresa Nogueira e Nogueira Junior Ltda. figura em 34º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 3.149.823,45 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No valor indicado na tabela acima estão sendo consideradas apenas as despesas decorrentes do Pregão nº 120/2015 (Arquivo 225 anexo este relatório).

Nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres (Eventos 43.1 e 72.1, respectivamente), a fiscalização destacou que no exercício havia 2 contratos de transporte escolar sendo executados no município:

- Contrato 141/2016: Dina - Traslados e Turismo Ltda. (vans e micro-ônibus)
- Contrato 140/2016: Nogueira e Nogueira Junior Ltda. (ônibus)

Nos relatórios foi apontado que o pagamento dos serviços é feito de acordo com a quantidade de quilômetros rodados no período apurado, com um custo por quilômetro definido para vias pavimentadas e outro para vias não pavimentadas, e que **o sistema de GPS previsto contratualmente não estava instalado.**

Embora o Termo de Referência em seu item 2.2.2.2, exigisse que todos os veículos devessem ter sistema **GPS instalado a fim de quantificar a**

quilometragem rodada, exigindo, ainda, que a contratada deveria disponibilizar e instalar no Setor de Transporte da Secretaria da Educação um software de controle gerencial, no qual fosse possível a emissão de relatório em tempo real, à fiscalização foi informado que a Secretaria de Educação não dispõe de tais informações, pois as empresas prestadoras solicitaram prazo para readequação e instalação dos softwares nos veículos, bem como para disponibilizar o acesso à Prefeitura.

A ausência do sistema de controle por GPS compromete a verificação dos serviços efetivamente prestados, além de impossibilitar a apuração da exata quantia a ser paga, uma vez que o valor depende justamente da distância percorrida.

Por amostragem, a fiscalização selecionou o período entre 11.02 a 17.05.2019 e verificou que, de acordo com a prestação mensal das empresas, as distâncias percorridas e que serviram de base de cálculo de pagamento dos contratos foram as seguintes:

Período	Distância (Km)	Qtde. dias Letivos	Distância média diária (Km)
11/02 a 17/02/2019	18.155,5	5	3.631,1
18/02 - 17/03/2019	54.940,0	17	3.231,8
18/03 - 17/04/2019	80.548,3	23	3.502,1
18/04 - 17/05/2019	59.430,4	20	2.971,5
		Média	3.334,1

Fonte: Relatório do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 43.1 – pág. 16)

A partir da tabela acima, constatou-se que:

1. Houve significativa variabilidade da distância percorrida entre o período inicial e final, em torno de 20%.
2. A “quantidade” de serviço entregue no período foi de 3.334,10 quilômetros em média, valor 55% superior ao estimado no Memorial Descritivo, de 2.146,5.

Sem uma ferramenta que monitore o trajeto e a distância dos veículos escolares, a análise dos serviços efetivamente prestados resta comprometida, dependendo de informações do próprio prestador para o cálculo do valor a ele devido. Distâncias percorridas com grande variabilidade, além de significativamente acima da quantidade licitada geram dúvidas e não podem ser devidamente justificadas.

Além disso, a fiscalização constatou que para gerar as informações de quilometragem rodada para fins de pagamento, não há um relatório pré-formatado. É necessário, manualmente, consultar para cada placa, em cada intervalo de horário, em cada dia, a distância percorrida.

Foi informado que a frota da empresa “Dina” é de 38 veículos, e a da “Nogueira e Nogueira”, 16 veículos, totalizando 54. Sendo normalmente 2 turnos, a medição ocorre 4 vezes para cada veículo.

Sendo assim, o número de consultas feitas manualmente pela Secretaria da Educação para apurar a distância percorrida para fins de pagamento das contratadas pode ser assim calculado:

A	Veículos	54
B	Dias Letivos	22
C	Períodos	4
A x B x C	Total Consultas	4.752

Fonte: Relatório do 2º quadrimestre (Evento 72.1 – págs. 18/19).

Não é razoável que sejam feitas quase 5 mil consultas manuais todo mês para apurar a distância rodada pelas contratadas. Além disso, o próprio Termo de Referência prevê a instalação de software gerencial, através do qual seja possível a emissão de relatórios para identificar a quilometragem rodada.

As constatações acima denotam **falha grave** de acompanhamento e gestão, agravadas por se tratar de grandes contratos da Prefeitura.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
21º lugar	D2N Veículos Ltda.	4.558.941,28
70º lugar	Zetta Frotas Ltda.	1.033.694,21
84º lugar	Viana Locadora de Veículos Eireli	846.996,76

Nos valores acima indicados estão sendo considerados os valores relativos à locação de veículos (objeto das contratações) e aos ressarcimentos de valores pagos pela empresa contratada, referentes às infrações de trânsito cometidas por servidores municipais (Arquivos 38 a 40 e 43 anexos a este relatório).

As despesas com as empresas D2N Veículos Ltda., Zetta Frotas Ltda. e Viana Locadora de

Veículos Eireli são decorrentes do Pregão Presencial nº 158/2018 (Arquivos 38 a 40 e 43 anexos a este relatório).

No Evento 21 do TC-21343.989.19 (pendente de julgamento), a fiscalização reportou diversas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 158/2018 e no decorrente Contrato nº 015/2019, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa D2N Veículos Ltda., cujo objeto compreende a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas todas as despesas com lubrificantes, documentação, seguro e os serviços de manutenções corretivas e preventivas (Lotes 1, 3 e 5).

Os demais Lotes desta Licitação foram vencidos pelas empresas: Zetta Frotas Ltda. (Lote 2) e Viana Locadora de Veículos Eireli (Lote 4) – contratos não autuados neste Tribunal.

Destacamos as irregularidades apuradas:

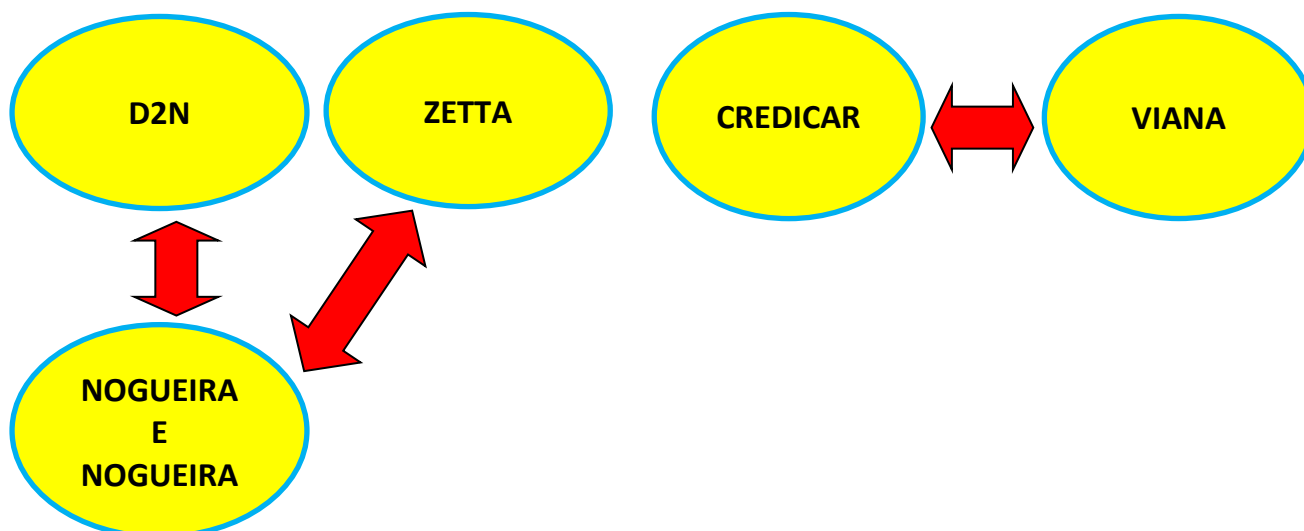
a) Orçamentos prévios defasados, uma vez decorrido prazo superior a 6 meses entre a data de suas elaborações (datados de 03.03, 29.03 e 20.04.2018) e a publicação do edital (ocorrida em 20.12.2018).

b) O orçamento prévio foi baseado em Termo de Referência que continha exigências que posteriormente não foram incluídas no Edital do certame. Além disso, o quantitativo de veículos orçados foi diferente do posteriormente licitado, fato este que compromete os valores obtidos para formação dos preços referenciais, uma vez que não refletem os preços efetivamente praticados pelo mercado.

c) Adoção de Pregão Presencial, em detrimento do Pregão Eletrônico, sem a apresentação das devidas justificativas pela autoridade competente, em descumprimento ao artigo 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3287/2011.

d) **Pertinente à especificação do objeto, o detalhamento das características exigidas para cada lote de veículos constante do memorial descritivo foi realizado de forma a restringir a competitividade do certame.**

e) Relação/vínculo entre empresas que ofertaram o orçamento prévio e que participaram da licitação.



Primeiramente, destacamos que a empresa Nogueira e Nogueira Junior Ltda. era desde 2013 a prestadora dos mesmos serviços à Prefeitura de Santana de Parnaíba – (locação de veículos - TC-33150/026/13 – pendente de julgamento).

A citada empresa é coligada à D2N Veículos Ltda. – atual contratada (Arquivo 23 anexo a este relatório – págs. 27/28). A pessoa jurídica Nogueira e Nogueira Junior Ltda. e seus respectivos sócios (Srs. Aluizio Antonio Nogueira e Aluizio Antonio Nogueira Junior) já integraram o quadro societário da empresa D2N Veículos Ltda. (Arquivo 24 anexo a este relatório). Importante destacar que a empresa D2N Veículos Ltda. participou do certame licitatório utilizando-se das prerrogativas inerentes às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06 e alterações) – Arquivo 25 anexo a este relatório – pág. 9.

O mesmo foi verificado em relação às empresas Credicar Locadora de Veículos Ltda. e Viana Locadora de Veículos Eireli.

A sócia da Viana Locadora de Veículos Eireli, Sra. Ironete Goulart Gonçalves Viana, é sócia da Credicar Locadora de Veículos Ltda. – Arquivos 26 e 27 anexos a este relatório.

O e-mail da Viana Locadora de Veículos Eireli é credicar@credicarlocadora.com.br (Arquivo 28 anexo a este relatório).

A empresa Viana Locadora de Veículos Eireli também participou do certame utilizando-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações posteriores), sendo declarada vencedora do Lote 4 (Lote inicialmente considerado exclusivo para empresas enquadradas no formato previsto Lei Complementar em referência).

Dessa forma, verificamos que o objetivo da Lei Complementar nº 123/06 não está sendo alcançado, qual seja, fomentar o desenvolvimento econômico e comercial das pequenas e médias empresas. Ao contrário, os fatos verificados demonstram a utilização de pequenas empresas por pessoas (físicas e jurídicas) relacionadas/vinculadas a grandes empresas, não enquadradas nos limites da Lei Complementar nº 123/06 (e suas alterações).

Além disso, acrescentamos que, a existência de relação/vínculo entre empresas que ofereceram orçamentos prévios ou que efetivamente participaram de licitações é fato recorrente na Prefeitura de Santana de Parnaíba. Citamos apenas alguns exemplos: TCs-18113.989.19, 10304.989.17, 10976.989.17, 8107.989.18, 8109.989.18, 8717.989.18, 10397.989.20, 10477.989.20, 10480.989.20, 10484.989.20, 10573.989.20, 10574.989.20, 11724.989.20, 11730.989.20, 11738.989.20, 11739.989.20, 11741.989.20 e 11744.989.20, entre tantos outros.

Agrava a situação o fato de que, no Acompanhamento da Execução Contratual (TC-21500.989.19 – pendente de julgamento), foram registradas diversas irregularidades, dentre as quais, a que o objeto está sendo prestado pela empresa Nogueira e Nogueira Junior Ltda. (antiga contratada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba), embora a atual contratada seja a D2N Veículos Ltda. **(100% dos veículos utilizados no cumprimento do contrato estão em nome da empresa Nogueira e Nogueira Junior Ltda. – subcontratação de 100% do objeto, em descumprimento ao artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93).**

Durante o certame licitatório nenhum documento de habilitação foi apresentado em nome da Nogueira e Nogueira Junior Ltda. (Arquivo 23 anexo a este relatório).

Além disso, destacamos que, no período de 30.09.2013 a 21.10.2015, a Nogueira e Nogueira Junior Ltda. teve filial localizada na **Rua Raimundo Nonato de Moraes, nº 114 – Santana de Parnaíba/SP** (Arquivo 29 anexo a este relatório). No período de 18.03.2014 até a presente data, a empresa Zetta

Frotas Ltda. possui filial na **Rua Raimundo Nonato de Moraes, nº 118 – Santana de Parnaíba/SP** (Arquivo 30 anexo a este relatório). Em consulta ao *Google Maps* e visita “in loco” realizada, foi constatado que os números 114 e 118 da Rua Raimundo Nonato de Moraes em Santana de Parnaíba/SP abrigam o **mesmo imóvel** (embora não seja possível a identificação de nenhuma das empresas citadas – Arquivo 31 anexo a este relatório).

A Zetta Frotas Ltda. e a D2N Veículos Ltda. participaram dos mesmos Lotes (1 e 3) do Pregão Presencial nº 158/2018 (Arquivo 32 anexo a este relatório). As empresas Zetta Frotas Ltda. e Nogueira e Nogueira Junior Ltda. ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais (Arquivos 33 a 35 anexos a este relatório).

Outra empresa, Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. (também com objeto social vinculado, entre outros, à locação de veículos sem condutor), está sediada no mesmo endereço, **Rua Raimundo Nonato de Moraes, nº 114 – Santana de Parnaíba/SP** (Arquivos 36 e 37 anexos a este relatório). Porém, esta não participou do certame em referência (Arquivo 32 anexo a este relatório).

Considerando as ocorrências verificadas no procedimento licitatório, todas as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 158/2018 estão comprometidas.

- Já no Acompanhamento da Execução do Contrato nº 015/2019, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa D2N Veículos Ltda. (TC-21500.989.19 – Evento 15 – pendente de julgamento), foram registradas, entre outras, as seguintes irregularidades:

f) Nenhum dos 86 veículos fornecidos pela contratada (itens 1.1 e 1.2 do Lote 01) está seguindo a marca/modelo indicados na proposta comercial da empresa vencedora do certame.

g) Fornecimento de veículos em cor e modelo divergentes para o mesmo item, contrariando disposição do edital do certame. Tal exigência foi questionada previamente por potenciais interessados, porém, não foi aceita pela Administração sendo mantida no edital do certame.

h) Todos os veículos disponibilizados estão em nome da empresa Nogueira e Nogueira Junior Ltda. (prestadora dos mesmos serviços à

Prefeitura de Santana de Parnaíba desde 2013 – TC-33150/026/13). Esta empresa é coligada à contratada (D2N Veículos Ltda.).

i) Pelos testes realizados, foi constatado que os mesmos veículos utilizados na contratação anterior (firmada com a empresa Nogueira e Nogueira Junior Ltda.) foram disponibilizados na contratação atual (firmada com a empresa D2N Veículos Ltda.).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
22º lugar	Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.	4.455.476,71

Arquivo 41 anexo a este relatório

A seguir sintetizamos as principais irregularidades verificadas no Evento 25.1 do TC-19568.989.19 (pendente de julgamento), que cuida do Pregão Presencial nº 178/2018 e do Contrato nº 217/2018, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., cujo objeto compreende a realização de exames laboratoriais constantes das Tabelas SUS e AMB vigentes, em atendimento à rede municipal de saúde em caráter de rotina e/ou urgência/emergência.

a) A Administração adotou o pregão presencial (sem as devidas justificativas), em descumprimento ao artigo 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3287/11 (que retrata a regra geral de adoção do pregão eletrônico).

b) O edital e o contrato não definiram um prazo máximo de espera entre o momento do agendamento dos exames especiais e a data da efetiva coleta.

Retratamos tal circunstância, uma vez que, no Acompanhamento da Execução do Contrato em referência (TC-19632.989.19 – Evento 18), foram registrados longos prazos de espera para a realização de alguns exames especiais. Citamos: espermograma (com 43 dias de espera) e curva glicêmica (com 23 dias de espera).

c) Diversas irregularidades na apuração dos preços referenciais, sendo, inclusive, objeto de questionamentos por parte de interessado, não solucionados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba. Diante de todas as

irregularidades verificadas, não restou comprovada a compatibilidade dos preços contratados com os efetivamente praticados pelo mercado.

d) Procedência (parcial e total) de Representações formuladas por interessados em participar da licitação (TCs-21137.989.18 e 21196.989.18).

- Já no Acompanhamento da Execução do Contrato nº 217/2018 (Evento 18 do TC-19632.989.19 – pendente de julgamento), foram registradas as seguintes irregularidades:

e) Fila de espera para realização dos exames especiais. A fila de espera do espermograma, por exemplo, é de 43 dias. Já a da curva glicêmica é de 23 dias.

f) O atendimento do Posto de Coleta Especial está funcionando com um total de 25 horas semanais, carga horária 51% inferior ao previsto em contrato.

g) As dependências da Sala de Coleta Especial, localizada na UPA Fazendinha, não são apropriadas: os materiais de coleta estão localizados em um armário dentro do banheiro; para manter fechada a porta do armário dos materiais, está sendo utilizado, de maneira improvisada, um pedaço de papelão.

h) Descumprimento do Memorial Descritivo, que prevê que o técnico responsável pela coleta deve ser supervisionado por profissional de nível superior. Segundo informações prestadas, a supervisão é realizada de forma presencial mediante visitas semanais e, nos demais períodos, “à distância”. Tal sistemática (supervisão à distância) não encontra amparo contratual.

i) As estruturas laboratoriais instaladas na UPA Fazendinha e no Hospital Santa Ana estão em desacordo ao previsto no memorial descritivo (ao invés de utilizar equipamento para os testes de coagulação e dosagem de troponina, tais análises estão sendo realizadas de forma manual e mediante a utilização de teste rápido, respectivamente).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
26º lugar	MM Ambiental Limpeza e Conservação Ltda.	3.995.482,12

A empresa MM Ambiental Limpeza e Conservação Ltda. figura em 26º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 4.022.302,51 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No entanto, na tabela acima, estamos considerando apenas as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 116/2016, no montante de R\$ 3.995.482,12. Não estamos considerando as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 144/2017 (não foi analisado), no valor empenhado líquido de R\$ 26.820,39 (Arquivo 42 anexo a este relatório).

Reportamos as principais irregularidades constatadas pela fiscalização no Evento 24.2 do TC-7675.989.19 (pendente de julgamento), que cuida do Pregão Presencial nº 116/2016 e do Contrato nº 016/2017, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa MM Ambiental Limpeza e Conservação Ltda., cujo objeto compreende a prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial.

a) Ausência de justificativas para a utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, em desrespeito ao artigo 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3287/2011, falha recorrente na Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

b) Não restou comprovada a exequibilidade da proposta vencedora. A Deliberação que declarou a empresa “MM Ambiental” vencedora da disputa não foi capaz de solucionar as diversas irregularidades apresentadas em sua proposta.

c) Incongruência entre os valores apresentados no Memorial Descritivo e os constantes no CADTERC.

d) A licitante vencedora não apresentou o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juiz competente, em desacordo com o Edital e a Súmula nº 50 deste Tribunal.

- Já no Acompanhamento da Execução do Contrato nº 016/2017 (TC-7774.989.19 – Evento 18.2 – pendente de julgamento) foram reportadas, entre outras, as seguintes irregularidades:

e) Falta de reposição de papel toalha e álcool gel em alguns ambientes da USA

Fazendinha.

f) Ambientes destinados a chuveiros estavam sendo utilizados para depósito e guarda de materiais de propriedade da contratada – USA São Pedro.

g) Funcionários estavam utilizando uniforme de outra empresa, pessoa jurídica alheia à relação contratual (empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da contratada, todas em recuperação judicial), o que configuraria a subcontratação do objeto .

h) Falta de equipamento (luva de borracha de cano longo) – USA Fazendinha, Hospital Santa Ana e USA São Pedro.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
27º lugar	Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.	3.795.620,40

Arquivo 43 anexo a este relatório

No TC-16568.989.19 (pendente de julgamento), que analisa o Contrato nº 188/2018, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e o Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda., no valor inicial de R\$ 3.324.420,00, decorrente do Pregão Presencial nº 157/2018, cujo objeto compreende a locação de área fechada tipo sítio, chácara ou estância, com meio ambiente preservado e atuação em contexto ecologicamente correto, com práticas de recreação lúdica e educação voltada às ciências ambientais e biológicas, no intuito do atendimento à visitação por parte de 23.000 alunos da rede municipal de ensino, a fiscalização apurou as seguintes irregularidades:

a) Falhas na formação dos preços referenciais. As 3 empresas previamente consultadas (Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda. (contratada), Mãos na Terra Agropecuária Ltda. ME e Thalita Silvestre do Nascimento ME - Estância Ecológica do Avestruz) não atendem as condições previstas no Termo de Referência do certame em análise. Dessa forma, não é possível aferir a compatibilidade dos preços referenciais com os efetivamente praticados pelo mercado.

b) A empresa contratada não está registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo (Registro Público de Empresas Mercantis), mesmo

exercendo objeto cujo exercício de atividade é própria de empresário (descumprimento ao artigo 1.150 do Código Civil).

c) Exigências editalícias que possuem caráter restritivo sem as necessárias justificativas técnicas, tais como: necessidade de alojamento para 500 pessoas, local com capacidade mínima para 1000 pessoas e piscinas adulto/infantil. As empresas previamente consultadas e a contratada não demonstraram o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência do edital do certame.

d) Relações/vínculo entre duas licitantes (GEF Serviços Eireli EPP e Suede Serviços Eireli EPP).

e) Não restou plenamente justificada a necessidade de contratação de uma entidade privada em detrimento da visitação de alguma das diversas outras de natureza pública (Zoológico, Jardim Botânico/Instituto Florestal, Planetário, entre outros).

Aliado a isto, não restaram justificados os motivos pelos quais houve a reunião de público tão diversificado em um mesmo espaço - Ensinos Infantil (creche e pré-escola) e Fundamental (ciclos I e II).

f) Ausência de justificativas para a utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, em desrespeito ao artigo 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3287/2011. Trata-se de falha recorrente na Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (TCs-6730.989.19, 9916.989.18 e 7675.989.19).

Ademais, a título informativo, foi retratado também que a empresa contratada possui como sócios os Srs. Marcelo Vrejhi Sanazar e Márcio Rodrigo Sanazar (Arquivo 44 anexo a este relatório). Estes são os mesmos sócios das empresas VS Publicidade Ltda. e Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda. – Arquivos 45 (pág. 12) e 46 anexos a este relatório.

Retratamos que a empresa Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda. é a principal fornecedora da campanha eleitoral do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do atual Prefeito, candidato eleito em outubro de 2018 ao cargo de Deputado Estadual, conforme abaixo indicado (vide também Arquivo 47 anexo a este relatório – pág. 1).

Eleito por QP
Foto para urna

CEZAR **45222**

Deputado Estadual - SÃO PAULO/BR
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
CNPJ - 31.182.506/0001-92

APTO Situação Candidato Deferido Situação Candidatura

R\$919.337,89
Total gasto

 **MAR-MAR GRAFICA E EDITORA LTDA** R\$157.287,60
17%
01.199.927/0001-65 Quantidade: 75 

Além disso, no Acompanhamento da Execução Contratual juntado ao processo TC-7270.026.14 (contrato de publicidade firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Área Comunicação, Propaganda e Marketing Ltda.), foram retratadas diversas despesas irregulares com a empresa VS Publicidade Ltda. por ela não apresentar regularidade fiscal e por haver falhas na disputa de preços (Acompanhamento da Execução Contratual pendente de julgamento).

No Acompanhamento da Execução do Contrato nº 188/2018 (TC-16865.989.19 – pendente de julgamento), foram retratadas, entre outras, as seguintes irregularidades:

a) Todas as medições analisadas foram atestadas de forma irregular e lesivas ao erário municipal, uma vez que consideraram o número estimado de alunos (23.000 alunos por 6 meses / total em 12 meses: 46.000 alunos), ao invés de utilizar o número efetivo de estudantes que realizaram a visita às dependências da empresa contratada.

b) A manifestação anexa apurou um dano de R\$ 1.622.121,92 aos cofres públicos.

c) Além disso, não restaram justificados os motivos pelos quais houve a reunião de público tão diversificado em um mesmo espaço - Ensinos Infantil (creche e pré-escola) e Fundamental (ciclos I e II).

d) A forma como os preços foram apresentados, tanto no orçamento prévio (não observou o artigo 7º, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93) como na proposta apresentada pelas licitantes, não permite avaliar a composição dos custos envolvidos, prejudicando a detida análise de suas particularidades.

e) **Serviços prestados em dezembro de 2018 que foram atestados em novembro de 2018.**

f) **Desrespeito ao regime de competência (artigo 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal), por haver despesas do exercício de 2018, devidamente atestadas pela autoridade competente, empenhadas somente no exercício de 2019 devido às anulações parciais ocorridas em 2018.**

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
31º lugar	Mieten Drucker Informática e Suprimentos Eireli ME	2.617.345,26

A referida empresa figura em 31º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 3.328.007,15 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No entanto, na tabela acima, estamos considerando apenas as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 65/2016, no montante de R\$ 2.617.345,26. Não estamos considerando as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 07/2019 (não foi objeto de análise), no valor empenhado líquido de R\$ 710.661,89 (Arquivo 148 anexo a este relatório).

A despesa indicada no quadro acima é decorrente do Pregão Presencial nº 065/2016 (processo Administrativo nº 476/2016) e do Contrato nº 149/2016, de 24.05.2016, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a Mieten Drucker Informática e Suprimentos Eireli ME, cujo objeto compreende a confecção e o fornecimento de materiais para difusão de informações, em atendimento à Secretaria Municipal de Comunicação Social (Arquivo 152 (págs. 25 a 31) anexo a este relatório).

Em análise aos autos do processo de origem (Arquivos 150 a 152 anexos a este relatório) constatamos a existência de **relação/vínculo entre as**

empresas que apresentaram os orçamentos para a formulação do preço referencial do certame licitatório, conforme abaixo demonstrado (Arquivo 150 anexo a este relatório – págs. 5 a 13):

- A empresa **Ploteer Print – Multi Serviços e Comércio Eireli ME** já esteve sediada na **Rua Miami, nº 209** – Jardim Rancho Alegre – Santana de Parnaíba/SP, mesmo endereço de sua ex-sócia, **Sra. Maria Cherlane Soares Gomes** - CPF nº 366.762.378-06 (Arquivo 153 anexo a este relatório – págs. 3/4).
- Ocorre que, o senhor Anderson Costa Gomes (CPF nº 340.668.508-04), sócio da empresa **Tec Ink Jet Artigos de Informática Ltda. ME** (Atual Tec Ink Jet Multi-Serviços Ltda. EPP – Arquivo 154 anexo a este relatório), também é sócio da empresa Gomes Express – Transportes de Cargas e Serviços Eireli sediada na **Rua Miami, nº 209** – Jardim Rancho Alegre – Santana de Parnaíba/SP (Arquivo 155 anexo a este relatório).
- Já o senhor Jarbas Aparecido Alves de Faria (RG nº 30.664.253-0 SSP/SP), titular e administrador da empresa **“Mieten Drucker Informática e Suprimentos”** (Arquivo 149 anexo a este relatório) constou como testemunha no documento de constituição da empresa **Tec Ink Jet Artigos de Informática Ltda. ME** (Arquivo 156 anexo a este relatório – pág. 7).

Outrossim, em consulta ao Sistema ARES deste Tribunal (Arquivo 157 anexo a este relatório), verificamos as seguintes ocorrências:

- A Sra. Maria Cherlane Soares Gomes (ex-sócia da empresa Ploteer Print) é irmã do Sr. Jairo Roberto da Silva, este, por sua vez, era Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer de Santana de Parnaíba à época do procedimento licitatório, atualmente ocupa o cargo de Diretor de Departamento desse órgão (vide Arquivos 157 (pág. 3) e 158 anexos a este relatório).
- Os Srs. Anderson Costa Gomes e Elismar Costa Gomes (sócios da empresa “Tec Ink Jet”) são irmãos do Sr. Leo Jaime Costa Gomes, este

por sua vez, é funcionário da empresa “Mieten Drucker” (Arquivo 157 anexo a este relatório – págs. 5 e 8 a 10).

Dessa forma, verifica-se a existência de vínculo/relação entre as empresas **Ploteer Print – Multi Serviços e Comércio Eireli ME**, **Tec Ink Jet Multi-Serviços Ltda. EPP** e **Mieten Drucker Informática e Suprimentos Eireli – ME** (contratada). Sendo assim, os orçamentos utilizados para justificar a contratação não são hábeis para demonstrar os preços efetivamente praticados pelo mercado à época.

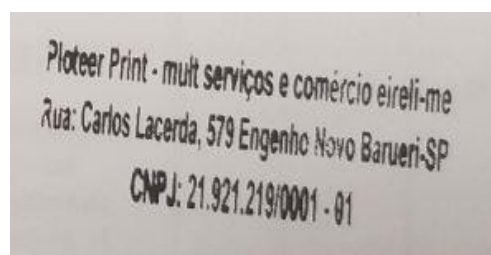


Além disso, destacamos que os timbres e os carimbos constantes dos orçamentos acostados aos autos do processo de origem apresentam divergências, conforme imagens a seguir:

Timbre



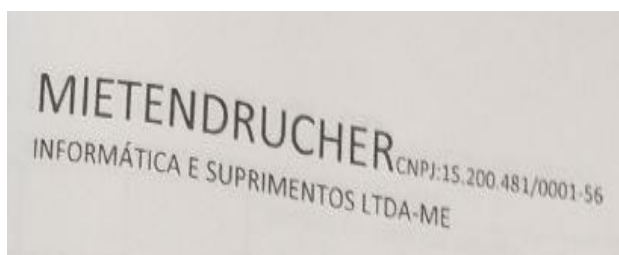
Carimbo



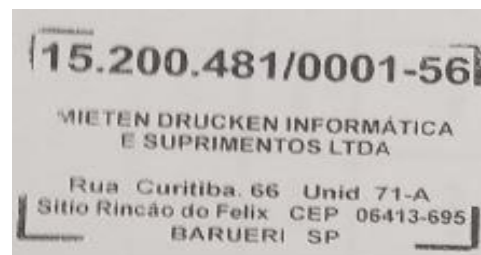
Fonte: Imagens extraídas do documento constante no Arquivo 150 anexo a este relatório (págs. 8 a 10).

➤ Nome correto: **Ploteer** Print – **Multi** Serviços e Comércio Eireli ME (Arquivo 153 anexo a este relatório).

Timbre



Carimbo

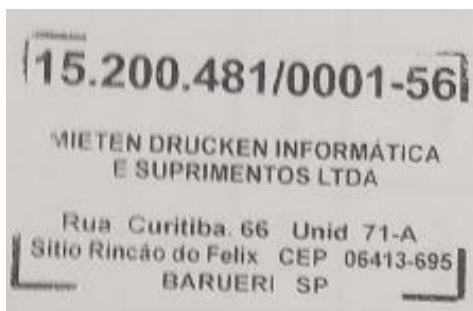


Fonte: Imagens extraídas do documento constante no Arquivo 150 anexo a este relatório (págs. 11 a 13).

- Nome correto: “**Mieten Drucker** Informática e Suprimentos” (Arquivo 149 anexo a este relatório).

Outrossim, constatamos que os carimbos das empresas “Mieten Drucker Informática e Suprimentos” e “Tec Ink Jet Artigos de Informática” possuem similitude nos modelos utilizados (formato, tipo de letra, disposição), conforme abaixo demonstrado:

Carimbo: Mieten Drucker



Carimbo: Tec Ink Jet



Fonte: Imagens extraídas do documento constante no Arquivo 150 anexo a este relatório – págs. 7 e 13.

Quanto aos serviços a serem prestados no ajuste firmado, não constatamos no processo de origem a justificativa para a **aglutinação de objetos distintos**, tais como: confecção de toldos em policarbonato e em estrutura metálica, a impressão de placa de sinalização e envelopamento veicular (Arquivo 151 anexo a este relatório – págs. 11 e 12). Tais distinções de serviços em um mesmo procedimento licitatório são restritivas e frustram o caráter competitivo do certame.

Verificamos ainda que **18 empresas** retiraram o Edital (Arquivos 151 (págs. 28 a 36) e 152 (págs. 1 a 14) anexos a este relatório). No entanto, **somente as empresas Ploteer Print – Multi Serviços e Comércio Eireli ME e “Mieten Drucker Informática e Suprimentos” participaram do certame licitatório** (Arquivo 152 anexo a este relatório – págs. 15 a 17).

Quanto às localizações das empresas que apresentaram orçamentos, constatamos ainda as seguintes ocorrências:

- **Tec Ink Jet Multi-Serviços Ltda. EPP:**
Segundo o orçamento ofertado pela empresa “Tec Ink Jet” à época do certame licitatório (1º semestre de 2016 – Arquivo 150 anexo a este

relatório – págs. 5 a 7) a mesma localizava-se na Rua Aquário 216, Parque Santana I, Santana de Parnaíba/SP. Ocorre que, em consulta ao Google Maps constatamos que, em junho de 2016, havia no local informado outro estabelecimento comercial, tratava-se de um estúdio de beleza (Arquivo 159 anexo a este relatório).

Atualmente, a empresa está localizada na Avenida das Conchas 678, Sala 1, Cidade São Pedro - Santana de Parnaíba/SP (Arquivo 154 anexo a este relatório – pág. 1).

➤ **Ploteer Print – Multi Serviços e Comércio Eireli ME:**

Segundo o orçamento ofertado pela empresa “Ploteer Print” à época do certame licitatório (1º semestre de 2016 – Arquivo 150 anexo a este relatório – págs. 8 a 10) a mesma localizava-se na Rua Carlos Lacerda, 579 – Engenho Novo – Barueri/SP. Ocorre que, em consulta ao Google Maps constatamos que, em junho de 2016, havia no local informado outro estabelecimento comercial, tratava-se de um bar (Arquivo 160 anexo a este relatório – pág. 1).

Em 08.11.2017, a empresa passou a ter sede na Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 1945 – São Pedro – Osasco/SP (vide Arquivos 153 (págs. 1 e 4) e 160 (pág. 2) anexos a este relatório). Em ambos os endereços não constatamos placa ou identificação da empresa.

Por fim destacamos 3 outros aspectos:

1- Ocorrências semelhantes com as mesmas empresas já citadas foram constatadas no relatório da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba – exercício de 2017 (Evento 20.1 (págs. 26/27) do TC-2259.989.17 – contas julgadas irregulares – pendente de apreciação o Recurso Ordinário), o que demonstra a prática recorrente na administração municipal.

2- A título informativo, retratamos que a empresa “Tec Ink Jet” é a principal prestadora de serviços da **campanha eleitoral** de 2016 ao então candidato, Sr. Elvis Leonardo Cezar, responsável pelas contas em exame. Vide documento a seguir (Arquivo 108 (pág. 1) anexo a este relatório).



ELVIS CEZAR

45

Prefeito - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
CNPJ - 25.493.165/0001-73

APTO Situação Candidato Deferido Situação Candidatura

25/10/2016
Atualização Candidato

20/11/2016
Atualização Contas

[Página Inicial](#) / [Município](#) / [Lista de Candidatos](#) / [Candidato](#) / [Candidato na Inteira](#)

Despesas

Exportar (0) (0) (0) (0)

R\$665.644,02
Total gasto

	TEC INK JET ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$219.517,15
	08.980.726/0001-40	Quantidade: 28
	33%	

A citada empresa também foi a segunda maior prestadora de serviços da **campanha eleitoral** do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do atual Prefeito, eleito em 2018 para o cargo de deputado estadual, conforme a seguir indicado (Arquivo 47 (págs. 1 e 2) anexo a este relatório).

Eleito por QP
Foto para urna

CEZAR

45222

Deputado Estadual - SÃO PAULO/BR
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
CNPJ - 31.182.506/0001-92

APTO Situação Candidato Deferido Situação Candidatura

R\$919.337,89
Total gasto

TEC INK JET ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA

18/05/20

de Candidaturas e Contas Eleitorais

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2>

8.3%	R\$76.751,70
08.980.726/0001-40	Quantidade: 141

3- Desde 2017 a empresa “Ploteer Print” não envia informações tanto à RAIS quanto ao CAGED acerca das admissões/demissões de funcionários (Arquivo 161 (págs. 4/6) anexo a este relatório).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
36º lugar	Comercial Mecenass Alimentos Eireli ME	1.192.304,70

A referida empresa figura em 36º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 2.828.010,75 (Arquivo 43 anexo a este relatório). No entanto, na tabela acima, estamos considerando apenas as despesas decorrentes dos Pregões 59/2018 e 68/2019, no montante de R\$ 1.192.304,70. Não estamos considerando as despesas decorrentes dos demais certames licitatórios (não foram objeto de análise), no valor empenhado líquido de R\$ 1.635.706,05.

Conforme mencionado no relatório do 2º quadrimestre de 2019, a fiscalização constatou as seguintes irregularidades:

No Pregão Presencial nº 059/2018 (processo administrativo nº 0257/2018).

a) Descumprimento de condição do edital, contrariando o caput do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

- A empresa “Comercial Mecenass”, que se sagrou vencedora, ofereceu o seguinte produto em desacordo com a especificação do edital:

Biscoito recheado

De acordo com a Cláusula IX da Ata de Registro de Preços (Evento 72.47 - pág. 3) deveria ser fornecido biscoito sem gordura trans (zero gramas).

Durante a sessão do pregão, **um dos licitantes pediu atenção à análise da amostra do biscoito Trakinas (oferecido pela Mecenass) com relação à presença de gordura trans (Evento 72.49).**

Em parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social (Evento 72.48), o Secretário **reconhece a presença de gordura trans, mas releva e aprova mesmo assim, pois “encontra-se no limite tolerável pela OMS - Organização Mundial da Saúde”.**

No Pregão Presencial nº 68/2019 (processo de origem nº 0483/2019) com o mesmo objeto, foram reportadas as seguintes irregularidades:

b) Novamente, a empresa “Comercial Mecenass” sagrou-se vencedora. Durante fiscalização “in loco” ocorrida no dia 15/10/2019, foi acompanhada a entrega das cestas básicas no almoxarifado da Secretaria de Seguridade Social. Foram identificadas as seguintes divergências:

Marca de arroz entregue (“Aninha” – Evento 72.51) divergente da proposta da licitação (“Pelicano” – Evento 72.50 - pág. 02).

Marca de feijão entregue (“Serenata” – Evento 72.52) divergente da proposta da licitação (“Tio J” – Evento 72.50 - pág. 02).

Tempero completo com marca divergente (“DuSul” – Evento 72.53; ao invés de Campo Belo – Evento 72.50 - pág. 03) e com prazo de validade (Evento 72.54) inferior aos 24 meses previsto no edital (Evento 72.50 - pág. 03).

Açúcar entregue (“Energy” – Evento 72.55) divergente da proposta da licitação (Alto Alegre – Evento 72.50 - pág. 02) e com característica distinta (extra fino ao invés de refinado).

Café em pó entregue (“Cristo Redentor” – Evento 72.56) divergente da proposta (“Pacaembu” – Evento 72.50 - págs. 03 e 04) e com validade inferior aos 10 meses mínimos exigidos.

Sardinha entregue (“Gomes da Costa” – Evento 72.57) divergente da contratada (“88” – Evento 72.50 - pág. 04).

Biscoito Trakinas entregue (Evento 72.65) em sabor diferente do contratado (Evento 72.50 - pág. 04).

Embora não haja despesa no exercício fiscalizado decorrente do Pregão Eletrônico nº 130/2019, também vencido pela Comercial Mecenas Alimentos Eireli ME, a mesma situação foi verificada na contratação oriunda desse certame licitatório (Contrato nº 16/2020), conforme abaixo indicado (amostra do período de abril a junho de 2020):

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
1.1 - Arroz branco, longo fino, tipo 1	abril/20	Campeiro	Namorado
1.1 - Arroz branco, longo fino, tipo 1	maio/20		Raroz
1.1 - Arroz branco, longo fino, tipo 1	junho/20		Serra Azul

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
1.3 - Feijão Carioca, tipo 1	abril/20	Tio Jota	Vargem Grande
1.3 - Feijão Carioca, tipo 1	maio/20		Tio J. / Brasileirinho
1.3 - Feijão Carioca, tipo 1	junho/20		Real/Domínio

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
1.4 - Feijão preto, tipo 1	abril/20	Tio Jota	Casa Grande
1.4 - Feijão preto, tipo 1	maio/20		Real/Domínio
1.4 - Feijão preto, tipo 1	junho/20		

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
12.1 - Carne Bovina, patinho em tiras	abril/20	NS Alimentos	BJP Comércio
12.1 - Carne Bovina, patinho em tiras	maio/20		Salgueiro
12.1 - Carne Bovina, patinho em tiras	junho/20		

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
12.2 - Carne bovina, patinho em cubos	abril/20	NS Alimentos	BJP Comércio
12.2 - Carne bovina, patinho em cubos	maio/20		Salgueiro
12.2 - Carne bovina, patinho em cubos	junho/20		

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
12.3 - Carne bovina, patinho moída	abril/20	NS Alimentos	BJP Comércio
12.3 - Carne bovina, patinho moída	maio/20		Salgueiro
12.3 - Carne bovina, patinho moída	junho/20		

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
13.1 - Carne de frango, coxa e sobrecoxa, em cubos	abril/20	NS Alimentos	Le Vida
13.1 - Carne de frango, coxa e sobrecoxa, em cubos	maio/20		
13.1 - Carne de frango, coxa e sobrecoxa, em cubos	junho/20		

Produto	Período	Marca Contratada	Marca entregue
13.3 - Carne de frango, filé de peito em tiras	abril/20	NS Alimentos	Le Vida
13.3 - Carne de frango, filé de peito em tiras	maio/20		
13.3 - Carne de frango, filé de peito em tiras	junho/20		

Arquivo 172 (págs. 3 e 5) e 173 (págs. 16/23) anexos a este relatório.

Solicitadas informações acerca das providências adotadas pela Prefeitura em virtude da entrega de produtos diferentes daqueles contratados (Evento 95.1 - pág. 2), a Prefeitura justifica e apresenta documentos somente em relação à marca “Salgueiro” – Eventos 95.2 (pág. 3) e 95.73, **não trazendo nenhum esclarecimento sobre as demais marcas entregues.**

Ademais, a título informativo, retratamos também que a empresa contratada possui como sócia a Sra. Elaine Macedo de Melo (Arquivo 49 anexo a este relatório).

Retratamos que, do mesmo modo que foi exposto nas despesas realizadas com outros fornecedores, a Sra. Elaine Macedo de Melo é doadora da campanha eleitoral do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai do atual Prefeito**, candidato eleito em outubro de 2018 ao cargo de Deputado Estadual, conforme abaixo indicado (vide também Arquivo 50 anexo a este relatório – págs. 1 e 5).

Eleito por QP
Foto para urna

CEZAR 45222

Deputado Estadual - SÃO PAULO/BR
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
CNPJ - 31.182.506/0001-92

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802...>

1.38%	R\$13.000,00
136.500.348-59	Quantidade: 1
 ARMANDO FREDIANI	R\$10.200,00
1.08%	Quantidade: 1
024.254.088-00	
 WESLEY DE FIGUEIREDO SILVA	R\$10.000,00
1.06%	Quantidade: 1
298.258.428-06	
 ISABEL CRISTINA HIROKO WATANABE ARAUJO	R\$10.000,00
1.06%	Quantidade: 1
035.087.898-61	
 ELAINE MACEDO DE MELO	R\$10.000,00
1.06%	Quantidade: 1
282.363.558-02	

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
40º lugar	Distribuidora de Água PH Eireli	2.730.701,45
94º lugar	BRD Caires Transportes Locações e Serviços Ltda.	694.159,64

Arquivos 51 e 52 anexos a este relatório

Destacamos a seguir as principais irregularidades constatadas no Pregão Presencial nº 185/2018 analisado no Evento 21.3 do processo TC-6730.989.19 (pendente de julgamento), tendo como vencedora do Lote 1 a Distribuidora de Água PH Eireli e do Lote 2 a empresa BRD Caires Transportes Locações e Serviços Ltda.

O objeto desta licitação é a prestação de serviço de transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável (Lote 1) e não potável (Lote 2), através de caminhões do tipo carro pipa, em atendimento às Secretarias de Serviços Municipais, Operações Urbanas e Educação.

a) A Administração não adotou o pregão na sua forma eletrônica. A justificativa apresentada pelo Poder Público não é capaz de comprovar a inviabilidade da adoção do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao artigo 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3287/11.

b) O edital e o decorrente contrato não estabeleceram um critério objetivo, seguro e eficaz para aferição das horas de utilização dos veículos. Não há previsão para utilização de equipamentos como o horímetro ou semelhante, capazes de assegurar com maior precisão a quantidade de horas trabalhadas. Tal fato acarreta prejuízos ao Poder Público.

c) Não foi justificada a carga horária (280 horas/mês por veículo) indicada no Anexo I do edital – Termo de Referência. Ao dividirmos esta carga horária pelos dias úteis no mês, temos uma média superior a 12 horas diárias ininterruptas (280 horas/22 dias úteis) – todos os meses e todos os veículos. No entanto, o item 4.2 do Anexo I do edital – “Termo de Referência” prevê a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, ou seja, 11 horas em dias úteis (apenas em casos necessários, a critério da Administração, os serviços poderiam ser prestados aos sábados, domingos e feriados, em períodos diurno e noturno).

d) Divergentes informações a respeito do quantitativo de veículos a ser disponibilizado pela empresa contratada.

e) Consta da Ata da Sessão Pública que a empresa Transportadora PH Eireli ME solicitou desclassificação de sua proposta para o Lote 1 (conforme motivação e para que não houvesse concorrência entre empresas com possível vínculo). Tal vínculo já foi comentado no Acompanhamento da Execução do Contrato anterior (TC-39636.026.13). Houve interferência no certame em exame, uma vez que a empresa Transportadora PH Eireli ME ofertou proposta comercial.

f) Falhas na formação dos preços referenciais:
Destacamos que alguns itens contaram com apenas 2 (duas) fontes de preços, o que não permite aferir os preços efetivamente praticados pelo mercado.

A pesquisa prévia de preços demonstra variações de até **138%**, o que não se mostra razoável e demonstra a fragilidade dos preços referenciais obtidos pelo Poder Público.

Os preços referenciais foram obtidos da mesma fonte (orçamento prévio apresentado pela Distribuidora de Água PH Eireli e o contrato anterior reajustado firmado com esta mesma empresa).

Em virtude de todas as irregularidades acima indicadas, não é possível aferir a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado.

- Já no Acompanhamento da Execução do Contrato nº 219/2018, firmado com a Distribuidora de Água PH Eireli, foram registradas, em síntese, as irregularidades abaixo indicadas – Evento 14.3 do TC-6989.989.19 (pendente de julgamento). O contrato nº 220/2018, firmado com a empresa BRD Caires Transportes Locações e Serviços Ltda., não foi selecionado para encaminhamento ao TCESP.

g) Em diligência realizada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, foi constatado que os poços utilizados para cumprimento do objeto contratado estão em nome de pessoas jurídicas estranhas ao processo em exame (Paulo Benedito Sant’anna ME - CNPJ nº 09.240.361/0001-80 (posteriormente designada Transportadora PH Eireli) e Filial da empresa contratada - CNPJ nº 01.658.443/0002-18) – Arquivo 53 (págs. 1/2 e 5/7) anexo a este relatório.

No mais, foi informado que durante o certame licitatório não foi apresentado nenhum documento de habilitação em nome dessas pessoas jurídicas.

h) No Acompanhamento da Execução do Contrato anterior (nº 090/2013 – TC-39636.026.13), firmado entre as mesmas partes (Prefeitura de Santana de Parnaíba e Distribuidora de Água PH Eireli – CNPJ nº 01.658.443/0001-37), foram reportadas diversas irregularidades. A fiscalização efetuou comentários a respeito do Sr. Paulo Benedito Sant’anna, responsável pela empresa de mesmo nome acima mencionada.

Em síntese, reportamos abaixo algumas ocorrências registradas à época:

No processo TC-39636.026.13, a fiscalização constatou a existência de denúncia, datada de 30.10.2014, retratando supostas irregularidades no fornecimento de água potável através de caminhão-pipa nos municípios de Cajamar e Santana de Parnaíba.

Com relação ao município de Santana de Parnaíba, a denúncia seria de que a empresa contratada, Distribuidora de Água PH Ltda. ME (atualmente Distribuidora de Água PH Eireli), possuía três poços autorizados pelo DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica. Contudo, a empresa estava utilizando 6 locais diferentes.

Esta situação estava acarretando prejuízos à saúde dos munícipes, que não tinham pleno conhecimento da origem da água fornecida.

Por fim, a denúncia retratou que o proprietário da empresa é o Sr. **Paulo Sant'anna** (ex-vereador do município de Santana de Parnaíba) – Arquivo 54 (pág. 2) anexo a este relatório.

Em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, verificamos que o Sr. **Paulo Benedito Sant'anna** não figura como sócio da empresa contratada, Distribuidora de Água PH Eireli (CNPJ nº 01.658.443/0001-37) – Arquivos 55 e 56 anexos a este relatório.

Os documentos fornecidos pela JUCESP retratam que os sócios da empresa eram Cleonice Lopes Mariano **Sant'anna** e Paulo Henrique Mariano **Sant'anna** (Arquivo 55 (pág. 4) anexo a este relatório). Posteriormente, aos 02.06.2017, o Sr. Paulo Henrique Mariano **Sant'anna** retirou-se da sociedade, permanecendo apenas Cleonice Lopes Mariano **Sant'anna** (Arquivos 55 (pág. 4) e 56 anexos a esta instrução).

Mediante o documento juntado ao Arquivo 57 (págs. 1/2), verificamos que o Sr. **Paulo Benedito Sant'anna** figura como gerente comercial da empresa contratada.

No mais, o Sr. **Paulo Benedito Sant'anna** integrou a Administração Municipal de Santana de Parnaíba, onde trabalhou como Diretor Jurídico e Previdenciário da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de 1999 até 2013 (Arquivo 58 anexo a este relatório).

No relatório de contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, pertinente ao exercício de 2017 (Evento 190.2 do TC-6846.989.16), a fiscalização reportou diversas irregularidades praticadas na locação de imóveis (mediante dispensa de licitação) pertencentes ao Sr. **Paulo Benedito Sant'anna**.

Ademais, acrescentamos que o Sr. **Paulo Benedito Sant'anna** participou da licitação que originou a contratação em referência (Arquivo 59 (págs. 1 e 4) anexo a este relatório). Ele atuou como representante da empresa Transportadora PH Eireli (CNPJ nº 09.240.361/0001-80).

Atualmente, o Sr. **Paulo Benedito Sant'anna** possui escritório de advocacia em conjunto com a Sra. Claudinéia Nogueira **Sant'anna** (Arquivo 60 anexo a este relatório). Esta última já figurou como sócia da empresa contratada (Arquivo 55 (pág. 2) anexo a este relatório).

i) Um dos veículos utilizados na execução do objeto contratual demonstra carga horária superior a 278 horas mensais - Arquivo 61 (pág. 25) anexo a este relatório.

Ao dividirmos esta carga horária pelos dias úteis no mês, temos uma média superior a 12 horas diárias sem intervalo (278 horas/22 dias úteis).

No cálculo acima, foram considerados 22 dias úteis, uma vez que o item 4.2 do Anexo I do edital – “Termo de Referência” prevê a prestação dos serviços de 2ª a 6ª feira das 7 às 18 horas (11 horas diárias), com intervalo de acordo com o setor de abastecimento da Prefeitura. Somente quando necessário, a critério da Administração, os serviços poderiam ser prestados aos sábados, domingos e feriados, em período diurno e noturno (Arquivo 62 anexo a este relatório – pág. 11).

Agrava a situação o fato de que os veículos utilizados no cumprimento do objeto contratado não possuem equipamentos como o horímetro ou semelhante, capazes de assegurar com maior precisão a quantidade de horas efetivamente trabalhadas. Tal aspecto acarreta prejuízos ao Poder Público.

O serviço prestado é pago tendo como base as horas de utilização dos caminhões. É irregular a forma de remuneração da empresa contratada (por hora), ainda mais considerando que o edital e o contrato não estabeleceram um critério objetivo, seguro e eficaz para aferição das horas de utilização dos veículos (equipamentos como o horímetro ou semelhante).

Foi verificado que o controle existente na municipalidade é realizado de forma manual (exemplo juntado ao Arquivo 63 anexo a este relatório).

j) Na relação de fornecida à fiscalização (Arquivo 64 anexo a este relatório), não consta nenhum veículo com capacidade para 6.000 litros, em descumprimento ao contrato (Arquivo 65 anexo a este relatório - págs. 3/4).

k) Um veículo inspecionado “in loco” apresentava peças com mau estado de conservação (caminhão placa EMO 2145).

O motorista e o ajudante informaram que a capacidade do tanque de abastecimento de água era de 10.000 litros. Muito embora, outros quantitativos estivessem registrados na carroceria do veículo.

O veículo EQO 4928 não possuía inscrição de água potável na sua carroceria, em descumprimento ao item 3.8.10 do Anexo I do edital da licitação – “Termo de Referência” (Arquivo 62 anexo a este relatório - pág. 10).

Registramos novamente tal ocorrência, pois no Acompanhamento da Execução do Contrato anterior (TC-39636.026.13), firmado com a mesma empresa, a fiscalização constatou reiteradamente o fornecimento de água não potável, sendo que a contratação à época previa somente água potável.

l) Durante a visita “in loco” foi vistoriado outro veículo que ingressou na Secretaria de Serviços Municipais. Tal veículo foi abastecer a caixa d’água do Viveiro existente nos fundos da citada Secretaria. Segundo informações prestadas pelo motorista e confirmadas pelo responsável por acompanhar e fiscalizar a contratação o veículo da empresa Distribuidora de Água PH Eireli (vencedora do Lote 1 – água potável), naquele dia, excepcionalmente, estava prestando serviços em nome da empresa BRD Caires Transportes Locações e Serviços Ltda. (vencedora do Lote 2 – água não potável), embora não houvesse nenhum documento à disposição que confirmasse tal situação.

Segundo informações prestadas pelo motorista, o produto fornecido era água potável, embora não houvesse nenhuma inscrição na carroceria do veículo, em descumprimento ao Anexo I do edital (Arquivo 62 anexo a este relatório - pág. 10) e item 3.5.10 do Anexo I.a do Edital da licitação (Arquivo 66 anexo a este relatório – pág. 8).

O motorista do veículo informou que a capacidade daquele tanque de água era de 6.000 litros, embora outro quantitativo estivesse inscrito na carroceria.

Os documentos juntados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba demonstram que o Viveiro localizado na Secretaria de Serviços Municipais consta dos serviços prestados pela empresa Distribuidora de Água PH Eireli (vencedora do Lote 1), e não pela empresa BRD Caires Transportes Locações e Serviços Ltda. EPP (vencedora do Lote 2) – Arquivo 67 anexo a este relatório – pág. 14. Dessa forma, não restou esclarecida a questão de uma empresa prestar serviços em nome de outra, ainda mais sem qualquer documento comprobatório que justifique tal circunstância.

m) No Acompanhamento da Execução do Contrato anterior (TC-39636.026.13), esta fiscalização retratou que o veículo placa DTE 3029 transportava água **não potável**.

Ocorre que, o citado veículo, consta do Acompanhamento da Execução do Objeto em referência – Arquivo 61 anexo a este relatório (pág. 25), por exemplo.

Destacamos tal ocorrência, uma vez que a empresa Distribuidora de Água PH Eireli foi a vencedora do Lote 1, que compreende apenas o fornecimento de água **potável**.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
44º lugar	Lorenti Educação Tecnologia e Comércio Ltda.	R\$ 2.348.213,89

Arquivos 43 e 68 anexos a este relatório

No processo 18113.989.19 (Evento16) – pendente de julgamento, que cuida da Concorrência nº 017/2018 e do Contrato nº 143/2019, datado de 05.06.2019, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Lorenti Educação Tecnologia e Comércio Ltda., cujo objeto compreende a implantação do Projeto de Educação Tecnológica denominado “Solução Robótica Educacional”, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio do 1º ao 3º ano, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como: kits educacionais, materiais didáticos, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, foram reportadas as seguintes irregularidades:

a) Considerando a data de disponibilização do edital e da última divulgação, houve o transcurso do prazo de 44 dias, não sendo respeitado o prazo mínimo previsto para recebimento dos envelopes (45 dias), em inobservância ao artigo 21, § 2º, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

b) É fato que a jurisprudência deste Tribunal considera razoável a fixação do índice de endividamento entre 0,3 e 0,5 para a maior parte dos segmentos da atividade econômica e mercantil. Porém, competia à Administração avaliar o mercado para exigir um índice compatível e adequado ao ramo de atividade ou ao segmento de mercado das possíveis interessadas em participar do certame, por imposição do artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (TCs-22578.989.18 e 2892.989.14). Ocorre que, a origem não comprovou nos autos a realização de tal avaliação. Destacamos tal ocorrência tendo em vista que uma (Positivo Tecnologia S/A., empresa amplamente reconhecida no mercado, presente em escolas de mais de 40 países), das duas licitantes, foi inabilitada, pois seu índice de endividamento era superior a 0,5.

c) Segundo o Anexo II do edital (critérios para pontuação da proposta técnica), seria possível à licitante oferecer quantitativos diferentes (maiores ou menores) daqueles indicados nos Anexos III (modelo de proposta comercial) e IV (minuta do contrato), uma vez que foram fixadas pontuações de 0 a 20 para o critério “quantidade mínima”, o que se mostrou incoerente e incompatível com as pretensões do Poder Público.

d) A empresa vencedora não comprovou o cumprimento do item 10.2.b do edital (prova de regularidade perante a Fazenda Estadual referente aos débitos inscritos na Dívida Ativa). Somente foi apresentada a certidão de débitos não inscritos na Dívida Ativa Estadual.

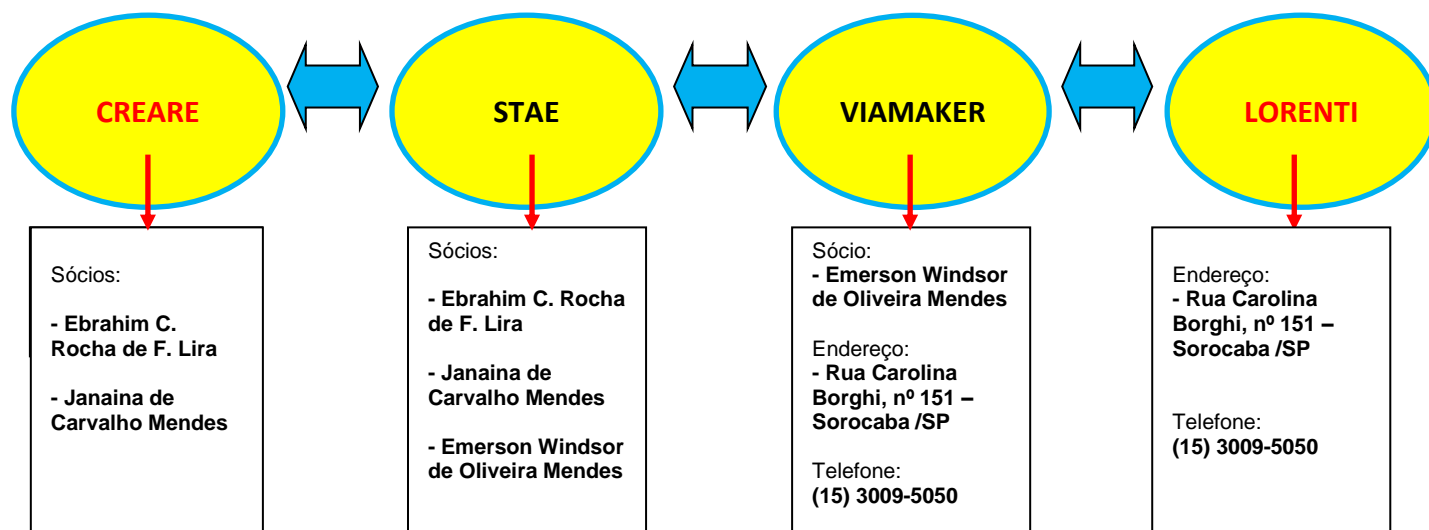
e) Irregularidades na formação dos preços referenciais:

► Os orçamentos prévios foram realizados com 3 empresas: Acol Sistemas Ltda., Create Comércio e Centro Educacional Ltda. e Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda. (contratada).

O sócio/proprietário da empresa Acol Sistemas Ltda. retratou que a mesma não prestava todos os serviços constantes do orçamento. Além disso, retratou que, na época do orçamento prévio, a empresa estava

paralisada e nunca esteve localizada no endereço indicado (o número do local retratado no orçamento prévio sequer existe).

Foi constada a existência de relação/vínculo entre as empresas **Creare Comércio e Centro Educacional Ltda.** e **Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda. (contratada)**, conforme abaixo indicado:



Os sócios da empresa Creare Comércio e Centro Educacional Ltda. são os Srs. Ebrahim Cirilo Rocha de Farias Lira e Janaina de Carvalho Mendes. Os dois também são sócios da Stae Centro de Tecnologia Educacional Ltda. Nesta empresa, figura como outro sócio o Sr. Emerson Windsor de Oliveira Mendes.

Ocorre que, o Sr. Emerson Windsor de Oliveira Mendes, quando do oferecimento do orçamento prévio (06.08.2018), também era sócio da Viamaker Franchising Ltda. Esta empresa está situada na Rua Carolina Borghi, nº 151 – Jardim Santa Rosalia – Sorocaba/SP e possui o seguinte telefone (15) 3009-5050. Estes são os mesmos endereço e telefone da empresa contratada (Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda.).

Nos documentos de habilitação apresentados pela licitante vencedora (“Lorenti”), constam diversas referências à empresa “Viamaker” e foi juntado um documento em nome da Viamaker Franchising Ltda., citada no gráfico acima.

Documentos comprobatórios:

Arquivos 69 e 70 anexos a este relatório – “Create”

Arquivos 71 e 72 anexos a este relatório – “Stae”

Arquivos 73, 74 (pág. 2) e 75 anexos a este relatório – “Viamaker”

Arquivo 76 (pág. 40) anexo a este relatório – “Lorenti”

► Orçamentos desatualizados, uma vez que houve o decurso de prazo superior a 6 meses entre a data de elaboração dos mesmos e a de abertura do certame.

► Os orçamentos prévios cotaram preços para os bens e serviços necessários ao 4º bimestre de 2018 e ao ano de 2019 (inteiro). O preço referencial da Administração considerou o ano letivo de 2019 (integral). Já o Anexo I do edital – “Projeto Básico – Termo de Referência” retrata que os materiais deveriam conter o número de atividades suficiente para a realização de aulas semanais ao longo do 2º semestre.

► Divergência entre os quantitativos orçados previamente e os licitados pelo Poder Público. Os orçamentos prévios de preços cotaram 1.312 horas de Assessoria aos Professores. No entanto, o objeto licitado almejou 820 horas.

► **As falhas na formação dos preços referenciais são recorrentes na Prefeitura de Santana de Parnaíba. Citamos como exemplo os processos TCs-6730.989.19 (Evento 21.3), 8717.989.18 (Evento 28.1), 10068.989.19 (Evento 16.2), entre tantos outros.**

Por todo o acima exposto, não foi possível aferir a compatibilidade do preço contratado com os efetivamente praticados pelo mercado.

f) Diferentes empresas apresentaram Exames Prévios/Representações/Impugnações contra as exigências contidas no certame realizado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Mesmo havendo empresas interessadas em participar da disputa, a Administração não se mostrou receptiva para alterar as cláusulas do edital visando permitir um maior número de competidores e, conseqüentemente, um menor preço.

Resultado: Apenas duas licitantes compareceram ao certame, sendo uma delas inabilitada, ou seja, não houve disputa de preços. A empresa

contratada foi, inclusive, aquela previamente indicada pela representante **Poliarte & Cia Ltda. ME** como vencedora do certame: “**Viamaker Education**” (razão social: **Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda.**), fornecedora do produto “**Legu Education**” (TC-9534.989.19).

Outro fator que corrobora o **direcionamento** do certame para a empresa contratada foi a nota de sua proposta técnica, 900 pontos - limite máximo previsto no edital. Ou seja, a empresa vencedora preencheu todos os requisitos previstos e cumpriu todas especificações técnicas, sem qualquer exceção.

Por fim, retratamos que o Projeto-Piloto do objeto em referência foi realizado no Colégio Municipal Dr. Sebastião Florêncio de Athayde, no início do exercício de 2018, com a mesma empresa ora contratada (Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda.).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
45º lugar	Trivale Administração Ltda.	2.299.786,34

A referida empresa figura em 45º lugar com despesa empenhada líquida de R\$ 2.299.786,34 (Arquivos 43 e 84 anexos a este relatório). A despesa acima indicada é decorrente dos Pregões Presenciais nº 117/2015 (Contrato nº 85/2016) e 064/2015 (Contrato nº 131/2015).

Este Tribunal **julgou irregulares** o Pregão Presencial nº 117/2015 e Contrato nº 85/2016 mediante decisão proferida no Evento 235 do TC-14055.989.16 (pendente o trânsito em julgado). O objeto da referida contratação compreende o gerenciamento, a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos próprios da Prefeitura, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva.

Os motivos que embasaram o juízo irregular foram os seguintes:

a) A administradora de cartões não é oficina de veículos e não possui expertise na formação dos preços daquele segmento, **tanto o levantamento prévio de preços como o próprio orçamento padecem do vício de não demonstrar a**

fonte de pesquisa de onde se originaram o “*preço da hora/homem para motos*”, o “*preço da hora/homem para veículos leves*” e o “*preço da hora/homem para veículos pesados*”, bem como os percentuais de desconto sobre peças genuínas, originais e paralelas de 1ª linha.

A tese da defesa de que o ato de cotar junto à “*Trivale*”, à “*Brasilcard*” e à “*Planinvest*”, por si só, é o suficiente para demonstrar preços de mercado, de maneira alguma pode ser acatada à vista da premissa acima colocada.

Para agravar, houve uma só licitante no Pregão, de sorte que a proposta final oriunda desse certame não foi submetida a um nível de competição que pudesse dar a ela um mínimo de confiabilidade.

Em face de todo o exposto, a Administração não procedeu de maneira a dar condições para ser cumprido o dever legal de aferir a “*conformidade de cada proposta [...] com os preços correntes no mercado*”, nos termos do que determina o inc. IV do art. 43 da Lei 8.666/93.

Em nenhum momento a Administração apresentou elucidação a um apontamento relevante do relatório de fiscalização no sentido de que não houve demonstração de cálculo que mostrasse como o valor médio de mão de obra foi empregado para a obtenção do valor estimado da contratação.

b) Devido ao **nível de gravidade** presente nesse contexto aqui delineado, há de ser declarada a incidência do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual 709/93 devido à infração havida ao inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93, devendo ser aplicada **multa** à autoridade responsável pela presente contratação, a qual deverá ficar graduada em 300 (trezentas) UFESPs.

c) Os dois aditivos de prorrogação **padecem da mesma natureza de vício**, posto que foi apontada a inadequação dos orçamentos que lastrearam os dois prazos adicionais de 12 meses neles pactuados, vez que baseados no mesmo tipo de levantamento junto a administradoras de cartões, sendo que as justificativas a eles apresentadas não elucidaram o que fora aduzido nos relatórios de fiscalização. São irregulares, pois, tais aditivos, por descumprimento da parte final do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 (“*com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração*”).

d) E na execução contratual (TC-14194.989.16), os relatórios de fiscalização apontaram que ocorreram casos em que não foi apresentado o mínimo de três cotações de preços, nos termos do que era determinado pelo Memorial Descritivo.

Esse Memorial Descritivo também foi descumprido diante da não apresentação do controle de gastos por veículo e por Secretaria, não obstante requisição nesse sentido.

Foi também apurado o descumprimento do Memorial Descritivo porque a contratada não manteve o mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados dentro do Município.

Do mesmo modo, descumprido o Memorial Descritivo no ponto onde fixa o encaminhamento para locais os mais próximos possíveis, “situados a até 50 km do local onde o veículo se encontre”. Relatório de fiscalização registrou contratações em Belo Horizonte/MG (597 km), Piracaia (98 km), Santo André/SP (94 km) e Campinas (76,70 km).

A referida decisão retratou a relevância dos apontamentos de que: - não fora apresentado critério objetivo para escolha de quem fornecia o orçamento e as cotações; - estabelecimentos com maior número de contratações foram aqueles que pagaram a taxa máxima de credenciamento (5,6%); - estabelecimentos que pagaram taxas de credenciamento inferiores a 5,6% sequer prestaram serviço; e - o valor da taxa de credenciamento dificultou formação de rede credenciada dentro do Município.

Devido à relevância desses pontos, a decisão reconheceu que não são suficientes as alegações de que eles dizem respeito tão somente à gestão empresarial dessas administradoras de cartões, na qual a Administração contratante não pode intervir.

Houve, portanto, afronta aos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93 ao longo da **execução contratual**, razão pela qual é **irregular**.

e) Além do juízo **irregular** da matéria examinada e da **multa** aplicada, foi determinada a **remessa** dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento dos fatos.

A seguir reportamos as principais **irregularidades** constatadas no último Acompanhamento da Execução do Contrato nº 131/2015 (TC-5106.989.16 – Evento 144 – pendente de julgamento), decorrente do Pregão Presencial nº 064/2015, cujo objeto compreende a prestação de serviços de apoio operacional à administração no gerenciamento dos serviços de abastecimento através de postos credenciados e por meio do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/secretarias/entidades do município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, com dados on-line dos serviços utilizados:

a) Postos de combustíveis credenciados cobrando preços diferentes para abastecimentos efetuados no mesmo dia, sem justificativas (falha recorrente já reportada em Acompanhamento da Execução Contratual anterior).

b) Postos credenciados cobrando da Prefeitura de Santana de Parnaíba os mesmos preços praticados na bomba de combustível (sem quaisquer descontos), desconsiderando a economia de escala.

c) Irregularidades apuradas em abastecimentos. Diversos registros de mesma pessoa abastecendo diferentes veículos em curto intervalo de tempo (diferença de minutos) e mesmo veículo sendo abastecido mais de uma vez em curto intervalo de tempo (diferença de minutos).

d) Preços praticados pelos postos credenciados acima dos postos não credenciados (falha recorrente já registrada em Acompanhamento da Execução Contratual anterior).

e) A maior parte dos veículos analisados possui rendimento abaixo do esperado, gerando custo adicional ao erário, no montante de R\$ 183.137,17 (a análise compreende apenas o período de 6 meses e somente veículos movidos a álcool e gasolina).

f) Falhas verificadas durante a fiscalização “in loco” referentes ao modo como ocorre o abastecimento dos veículos (o cartão magnético, embora específico para cada veículo, pode ser utilizado para o abastecimento de outros veículos; o frentista do posto não confere a placa e a quilometragem do veículo a ser abastecido).

g) Falhas de segurança no controle dos abastecimentos, sendo avaliadas pela fiscalização através de abastecimento de veículo alheio à frota da Prefeitura.

h) Quilometragem excessiva de diversos veículos da frota da Prefeitura de Santana de Parnaíba (com registros de veículos percorrendo mais de 30.000 km no período de 6 meses), mostrando-se de difícil compatibilidade com o porte do município.

i) A empresa contratada não vem fornecendo informações relevantes para a Administração, capazes de minimizar os custos e fomentar o processo de tomada de decisão por parte dos gestores. De igual forma, o Poder Público não atua de forma proativa exigindo de sua contratada dados importantes que representem melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, o que geraria a aguardada redução de custos que envolvem a utilização de combustíveis.

j) As falhas apuradas demonstram que a Administração não vem acompanhando e fiscalizando a contratação de forma eficiente, em descumprindo ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
48º lugar	A.P. de Godoi Eireli ME	2.219.415,00

Arquivo 136 anexo a este relatório.

A despesa acima indicada é decorrente do Pregão Presencial 187/2017 (processo de origem nº 1.098/2017) e do Contrato nº 05/2018 (Arquivo 137 anexo a este relatório), datado de 10/01/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa A.P. de Godoi Eireli ME, cujo objeto compreende a locação de caminhões para a execução de serviços de manutenção, em atendimento à demanda da Secretaria de Serviços Municipais, incluindo despesa com motorista, combustível, lubrificantes e manutenção corretiva.

Em consulta ao Edital do certame licitatório em epígrafe constatamos que os serviços a serem prestados pela contratada teriam seus pagamentos efetuados

com base nas medições das horas efetivamente trabalhadas, consoante item 4.2 do Memorial Descritivo (Arquivo 138 anexo a este relatório – pág. 29), nos seguintes termos:

4.2 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades das horas efetivamente trabalhadas, através de medições mensais devidamente apontados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários propostos.

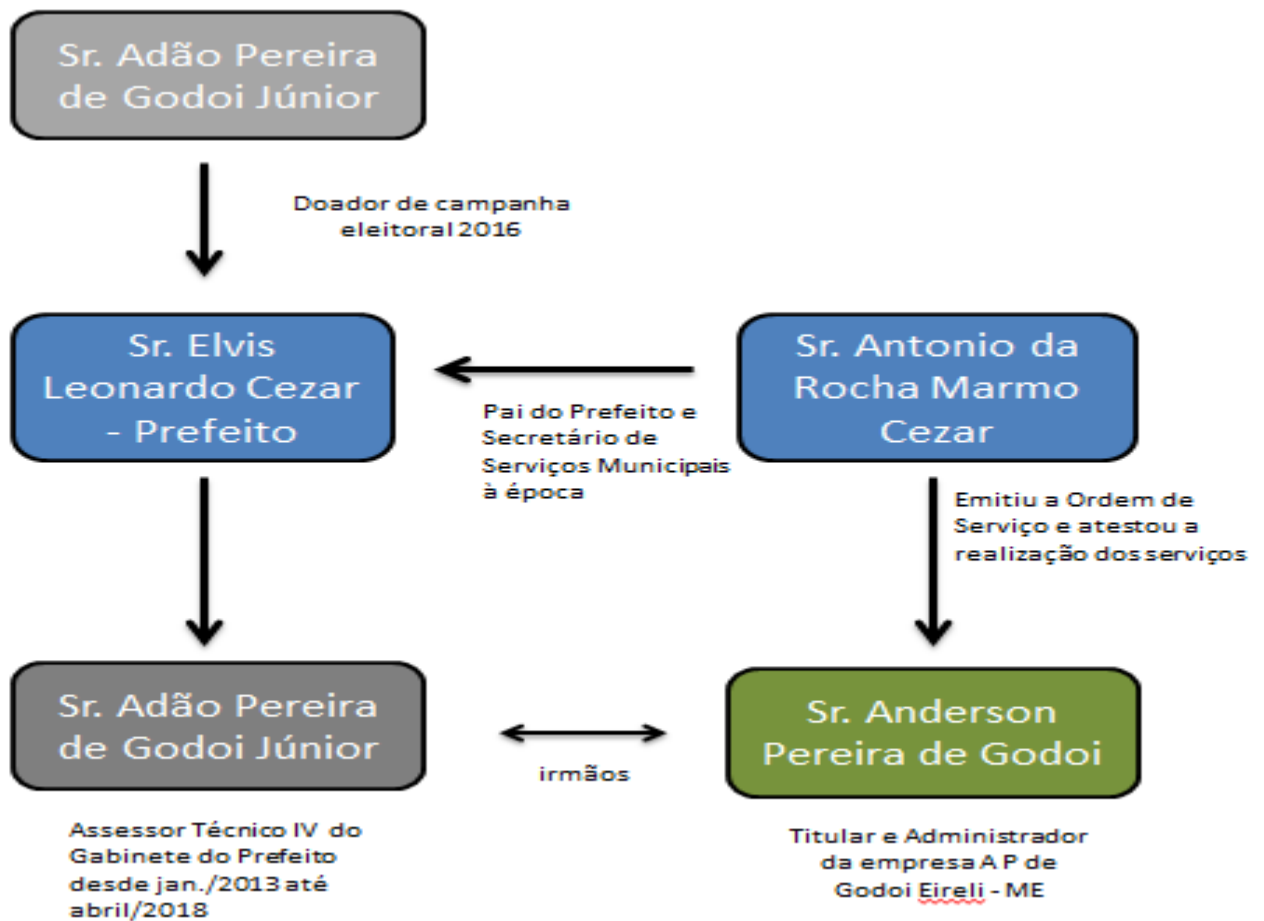
Embora o Memorial Descritivo tenha explicitado que os pagamentos seriam efetuados de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, não houve a prescrição dos meios/instrumentos que seriam utilizados para medir tais horas, sequer foi exigido que os caminhões fossem equipados com **horímetros**, tendo em vista a essencialidade destes equipamentos para o efetivo registro acerca do início dos serviços e do total de horas trabalhadas no dia. Tal fato acarreta **prejuízo** aos cofres públicos.

Outrossim, nos documentos de medição (Arquivo 139 anexo a este relatório – como exemplo págs. 7 e 11) há apenas de forma genérica o quantitativo total de horas dos serviços prestados, não havendo sequer dados mais objetivos dos serviços **efetivamente** realizados, tais como os locais em que ocorreram e os detalhamentos diários das horas de utilização de cada caminhão.

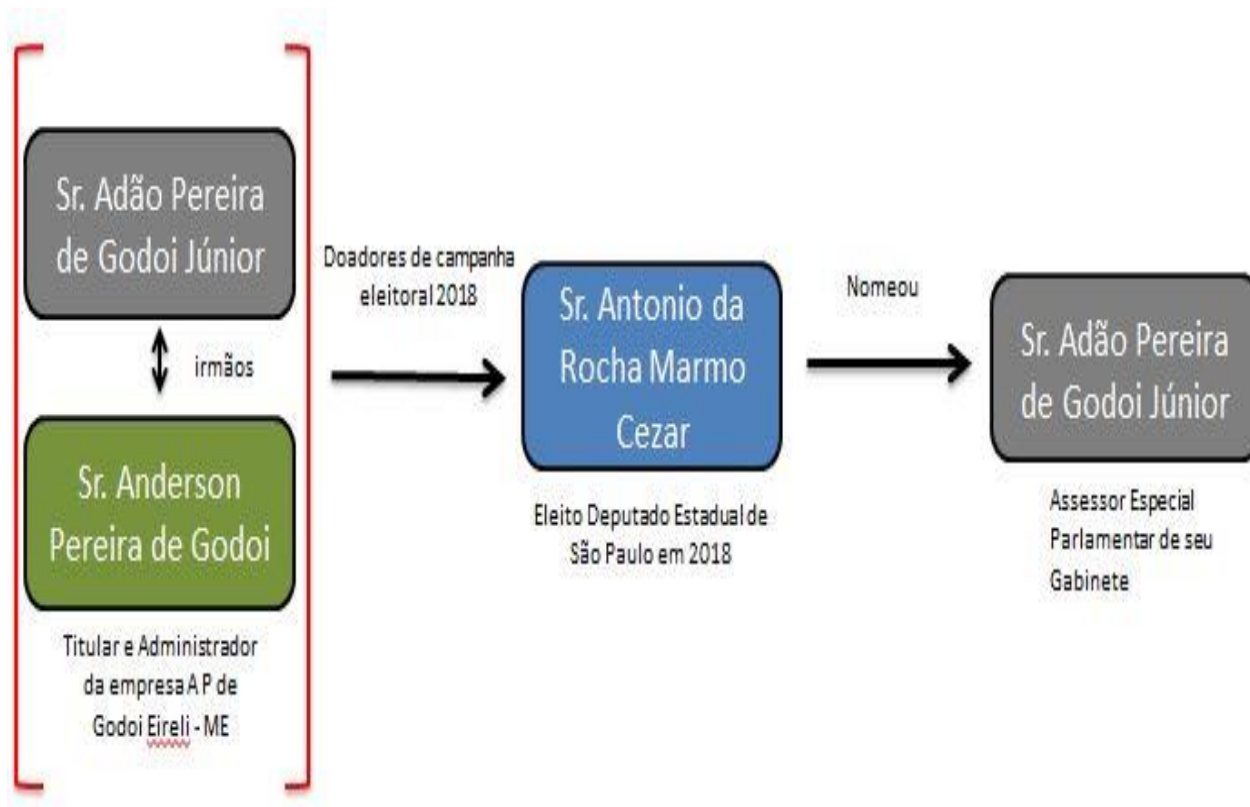
A falta de critérios objetivos para o controle do quantitativo de horas trabalhadas bem como a não exigência da instalação de horímetros nos caminhões locados ferem o princípio de **eficiência administrativa** e acarreta **prejuízo** ao erário.

Além disso, destacamos que a **Ordem de Serviço** e os **Documentos de Medição dos Serviços** foram emitidos pelo senhor Antonio da Rocha Marmo Cezar (pai do Prefeito do município, senhor Elvis Leonardo Cezar), ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços Municipais à época (a título exemplificativo, citamos os documentos juntados ao Arquivo 139 (págs. 4/7) e 140 anexos a este relatório).

Ocorre que o Prefeito do município **recebeu no ano de 2016 recursos eleitorais do senhor Adão Pereira de Godoi Júnior** (à época, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV no Gabinete do prefeito do município) este, por sua vez, é irmão do senhor Anderson Pereira de Godoi (titular e administrador da empresa A.P. de Godoi Eireli ME), conforme abaixo ilustrado (vide Arquivos 107 (pág. 4) e 141 a 144 anexos a este relatório).



Já em abril 2018, o senhor Adão Pereira de Godoi Júnior foi exonerado do cargo de Assessor Técnico IV (Arquivo 144 (pág. 1) anexo a este relatório), no entanto no mesmo ano o senhor Antonio da Rocha Marmo Cezar concorreu ao cargo de Deputado Estadual de São Paulo e os senhores Adão Pereira de Godoi Júnior e Anderson Pereira de Godoi Júnior constaram como **doadores de sua campanha eleitoral** (Arquivo 50 anexo a este relatório – págs. 5 e 6). Após ser eleito, o senhor Antonio da Rocha Marmo Cezar **nomeou** o senhor Adão Pereira de Godoi Júnior como Assessor Especial Parlamentar em seu Gabinete, função esta que ocupa até a presente data (Arquivo 145 anexo a este relatório).



Tais relações entre detentores de cargos eletivos e titulares/administradores de empresas licitantes ferem os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

No que tange à licitação vencida pela empresa A.P. de Godoi Eireli ME, constatou-se que, no Balanço Patrimonial da empresa juntado aos autos do processo de origem (Arquivo 139 anexo a este relatório – pág. 2), **não há registro contábil dos valores referentes aos veículos (caminhões) utilizados no cumprimento do objeto contratual.**

Agrava a situação o fato de que, em consulta amostral ao sistema Sinesp Infoseg (Denatran), constatou-se que, no mínimo, 7 veículos elencados nas medições, **não são de propriedade da empresa A.P. de Godoi Eireli ME,** conforme abaixo demonstrado:

Placa	Modelo	Ano de fabricação/Ano modelo	Propriedade de
CVP9191	FORD/CARGO 2628 E	2007/2008	AQUINO TRANSP. E LOC. DE MÁQUINAS LTDA.-ME

DTA6428	VW/31.260 E	2006/2007	I V DE SOUSA LOCAÇÕES E TRANSPORTES-ME
DTC6213	FORD/CARGO 2622 E	2008/2008	BENEDITO CHRISPIM DE OLIVEIRA NETO
DWM1097	VW/31.320 CNC 6X4	2007/2007	TERRA FORTE LOC. E USINA DE COL. E RECIC. DE RESID. SÓLID. LTDA. -ME
EGJ8677	VW/31.260 CNM 6X4	2010/2010	C A DOS SANTOS TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM -ME
HEH7027	VW/31.320 CNC 6X4	2007/2008	JOSE MAURICIO ALVES
CUB7295	VW/31.260 CNM 6X4	2011/2011	TERRA FORTE LOC. E USINA DE COL. E RECIC. DE RESID. SÓLID. LTDA. -ME

Fonte: Arquivo 146 anexo a este relatório.

Eventual alegação de subcontratação dos veículos acima indicados não foi expressamente autorizada pelo edital do certame licitatório.

Mencione-se o fato de haver **caminhões de propriedade de “IV de Sousa Locações e Transportes ME” e “Terra Forte Locações e Usina de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos Ltda ME”, tais empresas emitiram orçamentos** para a Prefeitura de Santana de Parnaíba quando da emissão do 1º e 2º Termos de Prorrogação Contratual, tais documentos apresentavam valores superiores ao ofertado pela empresa A.P de Godoi Eireli ME (Arquivo 139 (págs. 15, 16, 29 e 30) anexo a este relatório).

Outrossim, os caminhões de placa “DTA6428” e “DWM1097” possuíam **mais de 10 anos de uso** quando da prestação dos serviços, ou seja, houve **descumprimento** do item 4.20 do Memorial Descritivo (Arquivo 138 (pág. 31) anexo a este relatório).

Por fim, cite-se ainda que nos termos de prorrogação firmados há a indicação do endereço comercial da empresa, como sendo: Rua Alagoas, 07 – Recanto Silvestre - Santana de Parnaíba/SP (Arquivo 139 (págs. 21 e 32) anexo a este relatório). Tal localização é distinta da informada no CNAE da empresa, a saber: Rua Goiás, 111 – Chácara do Solar I (Fazendinha) - Santana de Parnaíba/SP (Arquivo 141 anexo a este relatório – pág. 1). Em consulta a ambos os endereços no Google Maps (imagens de jan. e jun./2019) não

localizamos nenhuma placa ou identificação da empresa nos locais (Arquivo 147 anexo a este relatório).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
50º lugar	Auto Viação Urubupungá Ltda.	2.131.941,67
51º lugar	Viação Osasco Ltda.	2.043.336,64

Arquivo 43 anexo a este relatório

As despesas acima indicadas referem-se à concessão de vale-transporte a servidores municipais, alunos, beneficiários de programas sociais, idosos etc. (Arquivos 85 e 86 anexos a este relatório). Retratamos a irregularidade das despesas realizadas, uma vez que as concessões para as duas empresas foram consideradas irregulares.

Nos TCs-23351.026.13 e 23352.026.13, **este Tribunal julgou irregular** a Concorrência Pública nº 23/2011 e os Contratos nº 22/2012 e 23/2012, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e as empresas Auto Viação Urubupungá Ltda. e Viação Osasco Ltda., respectivamente, objetivando a outorga de concessão onerosa dos Conjuntos de linhas nº 1 e nº 2 para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros:

▶ Contrato nº 22/2012, firmado em 08/03/2012, relativo ao conjunto de linhas nº 1, no valor de R\$ 84.350.295,00, e outorga de R\$ 1.078.501,00, pelo prazo de 15 (quinze) anos, tendo como contratada a empresa Auto Viação Urubupungá Ltda.

▶ Contrato nº 23/2012, firmado em 08/03/2012, relativo ao conjunto de linhas nº 2, pelo valor de R\$ 44.962.200,00, e outorga de R\$ 447.550,00, tendo como contratada a empresa Viação Osasco Ltda.

Os motivos que ensejaram o juízo de irregularidade foram as **deficiências do Projeto Básico, que não evidenciou os valores financeiros relacionados com cada conjunto de linhas, contendo tão somente a descrição das linhas e quantitativos de passageiros transportados, bem como a ausência de elementos para auferir a compatibilidade do valor oferecido**

com os praticados no mercado, já que não se estabeleceu valor de referência para a oferta da outorga.

O orçamento básico contou apenas com a referência da tarifa vigente à época (R\$ 3,00), sem efetuar pesquisa de mercado para saber sobre as condições e custos envolvidos em contratos semelhantes firmados por outros municípios. A ausência de prévia pesquisa de preços impediu a perfeita demonstração de que a composição dos custos da concessão, bem como a sua compatibilidade com a realidade do mercado, providência absolutamente indispensável em contratos informados pelas regras do direito público.

Na decisão do Recurso Ordinário interposto, o **Tribunal Pleno desta Corte retratou que a licitação foi processada sem que fossem apresentados os estudos que orientaram o valor de outorga, que foi o critério de julgamento adotado, e as projeções financeiras necessárias para assegurar o sucesso do contrato durante a sua vigência, pelo expressivo prazo de 15 anos** (decisão ainda sem trânsito em julgado). Descumpriu-se, portanto, o disposto no artigo 18, IV e VI, e no artigo 21 da Lei Federal de Concessões (Lei 8.987/95).

Na fase recursal, no lugar de apresentar os estudos econômico-financeiros que embasaram a concessão, o que o próprio recorrente se comprometeu a fazer no pedido de dilação de prazo, optou-se por apresentar argumentos genéricos a respeito da distinção entre licitações e contratos regidos pela lei de licitações e pela lei de concessões, dedicando parte significativa do recurso para tentar reverter a pena pecuniária imposta.

Nesse contexto, de fato, nada há nada nos autos a indicar o desacerto do acórdão combatido acerca da contratação em si considerada. As omissões outrora condenadas persistem inalteradas, como retratou o Ministério Público de Contas em seu opinativo.

Assim sendo, o Recurso Ordinário foi julgado parcialmente procedente unicamente para suprimir a multa imposta ao recorrente, no valor de 160 UFESPs, mantendo-se inalterado a decisão inicial combatida.

No relatório do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 43.1 – págs. 22/25), a fiscalização consignou as seguintes irregularidades nas contratações em

referência:

- Pontualidade:

De acordo com a cláusula 2.2.2.2 dos contratos, as empresas devem ter índice mensal de pontualidade igual ou superior a 90% (Eventos 43.87 e 43.88).

Nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2019 (dados de março não foram fornecidos oportunamente), a empresa “Urubupungá” deixou de cumprir o índice mínimo de pontualidade em 20 das 24 medições, enquanto a empresa “Osasco” o descumpriu 2 vezes.

Tal índice é baseado em relatório fornecido pela origem (Eventos 43.9 a 43.14), a partir dos dados do Sistema “Gool” de monitoramento por GPS, cuja instalação nos veículos foi prevista contratualmente (cláusula 9.2 – Eventos 43.87 e 43.88).

Para o cálculo foi considerado o quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado e o número total de viagens realizadas.

% Pontualidade	Meses		
Linhas	2019-01	2019-02	2019-04
Osasco	94,7%	96,0%	94,9%
800	94,9%	96,3%	95,4%
801	92,2%	90,3%	96,0%
802	85,3%	92,2%	96,4%
803	95,3%	99,0%	99,2%
804	98,2%	96,0%	97,1%
806	99,5%	99,0%	82,3%
810	97,2%	98,9%	97,9%
Urubupungá	84,9%	79,9%	78,6%
804	77,7%	78,3%	87,3%
810	77,4%	59,5%	46,9%
820	93,2%	92,5%	89,6%
830	93,1%	85,1%	84,0%
840	77,1%	74,7%	66,1%
850	89,0%	86,9%	89,1%
860	90,8%	75,3%	77,2%
870	81,0%	87,2%	89,1%

- Relatório Operacional da Empresa

Mensalmente, as empresas “Osasco” e “Urubupungá” reportam a apuração própria dos indicadores operacionais: cumprimento de viagens, pontualidade e disponibilidade da frota.

Chama atenção o fato de que os relatórios gerados pelas empresas divergem daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, especialmente quanto ao indicador de pontualidade.

No relatório gerado pela empresa “Osasco” constam índices acima dos 90% nas 2 apurações de descumprimento da pontualidade pela Semuttrans (Evento 43.15 – pág. 5).

Já no relatório gerado pela “Urubupungá”, nenhum dos índices coincide, sempre apontando um índice de pontualidade superior ao apurado pela Semuttrans - Evento 43.16 (págs. 3 e 7) e 43.17 (pág. 7).

- Quantidade de partidas programadas

A definição da quantidade de viagens programadas para cada linha também apresenta divergências.

De acordo com a cláusula 7.1.1 do contrato (Eventos 43.87 e 43.88), é obrigação da Prefeitura emitir as programações das linhas e fornecê-las às concessionárias.

A programação das partidas pode ser encontrada em 3 fontes distintas:

Fonte 01: OSO - Ordem de Serviço Operacional/SEMUTTRANS (Eventos 43.19 a 43.31)

Define a quantidade de viagens para dias úteis, sábados e domingos/feriados.

A título de exemplo, o Evento 43.28 traz a programação de partidas para a linha nº 840, operada pela “Urubupungá”. Na página 1 define que, em dias úteis, deve haver 8 partidas; 6 partidas aos sábados; e nenhuma partida aos domingos.

No mês de abril/2019 houve 21 dias úteis, 4 sábados, 4 domingos e 1 feriado (Evento 43.18). Sendo assim, o total seria de **192** viagens.

Fonte 02: Relatório Interno da Prefeitura/SEMUTTRANS (Eventos 43.9 a 43.14).

O Evento 43.14, em sua página 6, traz a previsão de partidas para a Linha nº 840 (3ª coluna da tabela). Realizando a soma, chega-se a **238** partidas previstas para abril/2019.

Fonte 03: Relatório Operacional das Empresas (Eventos 43.15, 43.16 e 43.17);

Seguindo no exemplo da linha nº 840, o Evento 43.16, em sua página 6, informa que seriam **234** as viagens programadas para esta linha no mês de abril.

Conforme tabelas comparativas a seguir, apenas na Linha nº 870 a programação das partidas coincide nas 3 fontes em todos os meses apurados.

Nas demais Linhas, a quantidade de partidas programadas esteve divergente em pelo menos uma das 03 fontes de informação, situação que compromete a efetiva fiscalização da execução contratual.

Quantidade de Viagens Programadas											
Fonte 1: OSO				Fonte 2: Relatório interno				Fonte 3: Empresas			
Linha	jan/19	fev/19	abr/19	Linha	jan/19	fev/19	abr/19	Linha	jan/19	fev/19	abr/19
800	976	884	939	800	958	883	939	800	958	884	939
801	548	496	530	801	662	616	680	801	662	616	681
802	330	300	315	802	416	388	365	802	416	388	396
803	688	624	661	803	850	804	850	803	850	804	850
804	314	288	301	804	1182	1084	1133	804	916	840	894
806	234	216	225	806	190	200	233	806	190	200	197
810	288	256	279	810	858	788	823	810	618	568	593
820	264	240	252	820	264	240	252	820	262	240	252
830	1122	1020	1081	830	1122	1020	1081	830	1121	1020	1095
840	200	184	192	840	226	226	238	840	244	224	234
850	2296	2088	2213	850	2142	2081	2212	850	2142	2081	2243
860	1318	1208	1263	860	1120	1218	1284	860	1117	1218	1290
870	270	248	259	870	270	248	259	870	270	248	259

Divulgação de partidas

Em consulta ao sítio web da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/comuttrans/horarios.html>) em

junho/2019, foram obtidos os horários de partidas que são divulgados à população (Eventos 43.32 a 43.43).

De acordo com a cláusula 8.1.3 dos contratos (Eventos 43.87 e 43.88), é direito do usuário receber da Prefeitura e das concessionárias informações suficientes para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo.

No quadro de partidas divulgado, entretanto, as informações estão incompletas ou desatualizadas. As informações da Linha nº 810, por exemplo, não foram disponibilizadas. Além disso, os horários de várias partidas estão incorretos quando comparados à Ordem de Serviço Operacional, como no caso da Linha nº 806 (Eventos 43.24 a 43.37).

Já no relatório do 2º quadrimestre de 2019 (Evento 72.1 – págs. 25/29), foram registradas as seguintes irregularidades:

- Divulgação dos horários e itinerários:

- Nos endereços eletrônicos:

a) A Linha nº 810 – “Jd. Isaura – Empresarial Tamboré – Circular”, de responsabilidade de ambas empresas concessionárias, consta no endereço eletrônico da COMUTTRANS¹, porém não consta no endereço eletrônico da Secretaria de Transportes de Santana de Parnaíba², fato que necessita de correção;

b) Os horários indicados nesses dois endereços eletrônicos não coincidem, havendo diferenças superiores a 1 hora entre partidas nas linhas, como por exemplo, as constantes na linha 800 – “Jd. São Luiz – Cururuquara” (Evento 72.60 – págs. 1/3).

- No Terminal Rodoviário:

c) No Terminal Rodoviário de Santana de Parnaíba não constam informações sobre os horários de chegada e partida dos veículos e avisos de mudanças de itinerários, conforme registrado a seguir:

¹ <http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/comuttrans/horarios.html> - acesso 04.11.2019.

² <http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/secretarias/comuttrans/horarios.html> - acesso 04.11.2019.



No painel eletrônico não constam os horários de chegada e partida dos veículos.



Há informações apenas sobre os números das linhas.



Painéis que poderiam conter informações sobre as rotas dos transportes coletivos, possuem outras funções.

- Relatório mensal de cumprimento de viagens:

LINHAS OPERACIONAIS	JUNHO/2019				
	VIAGENS PREVISTAS (OSO'S)	VIAGENS PROGRAMADAS (GOOL)	VIAGENS PERDIDAS (GOOL)	VIAGENS REALIZADAS (GOOL)	ÍNDICE
800 - JARDIM SÃO LUIS / SURÚ (CURURUQUARA)	901	895	9	886	98,99%
801 - JARDIM ISAURA / REFÚGIO DOS BANDEIRANTES	528	664	1	663	99,85%
802 - JARDIM ISAURA / CRISTAL PARK III	285	324	0	324	100,00%
803 - JARDIM ISAURA / ALDEIA DA SERRA (INGAÍ)	628	787	7	780	99,11%
804 - JARDIM ISAURA / ALPHAVILLE RESIDENCIAL III	282	534	1	533	99,81%
806 - RESIDENCIAL NEW VILLE / REFÚGIO DOS BANDEIRANTES	216	226	3	223	98,67%
810 - JARDIM ISAURA / CENTRO EMPRESARIAL TAMBORÉ	182	360	0	360	100,00%
TOTAL CONSOLIDADO CUMPRIMENTO DE VIAGEM	3022	3790	21	3769	99,45%

Fonte: Evento 72.62 - pág.7

- a)** A Secretaria de Transportes informou que, segundo a operadora (Evento 72.62 - pág. 7), nas linhas nº 801, 802, 803 e 806 a divergência a maior na produção de viagens ocorre em razão de eventos, sem que houvesse prejuízo ao poder concedente. Tal observação não justifica a divergência

tampouco informa quais as providências estão sendo adotadas para sanar as diferenças.

- b)** Acrescentou ainda que as divergências no número de viagens previstas nas Ordens de Serviços e as Programadas pelo sistema “Gool” para as linhas 804 e 810 deveram-se à falta de padronização na contagem de viagens das linhas circulares, a qual foi regularizada em 07.10.2019 (Eventos 72.61 e 72.62 – pág. 7);

Foi verificado que os registros realizados pelo mesmo Sistema de monitoramento de GPS (GOOL) para as linhas nº 804 e 810 divergiram quanto à contagem de viagens previstas e programadas das Concessionárias. Enquanto que para a empresa “Osasco” houve divergências na contagem provenientes da falta de padronização (Evento 72.62 - pág. 7), o mesmo não ocorreu para a empresa Urubupungá (Evento 72.62 - págs. 9/10), o que indica a baixa confiabilidade nos resultados apresentados pelo sistema.

- c)** Foi observado por amostragem que, no mês de junho, em relação a maio, a linha nº 810 teve redução de oferta de viagens em 11,21% (1.187 viagens realizadas em junho versus 1.337 viagens realizadas em maio).

Linha - 860	Viagens programadas (OSO)	Viagens Realizadas	Diferença horizontal	Diferença Vertical Viagens realizadas
maio/2019	1.340	1.337	3	
junho/2019	1.189	1.187	2	-150
julho/2019	1.120	1.118	2	-69
agosto/2019	1.467	1.463	4	+345

Fonte: Evento 72.62 - págs. 9/10.

Inclusive a diminuição de viagens foi motivo de reclamação junto à Ouvidoria (Evento 72.63 - pág.4). Nesse sentido, foi verificado que não consta no contrato a previsão para diminuição de viagens ofertadas no período de férias (Evento 72.63 - pág. 4), fato que necessita de correção.

- Reclamações:

A cláusula VI do contrato, item 6.3.7 (Evento 72.64 - págs. 6 e 21), dispõe que é obrigação da CONCESSIONÁRIA manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato.

No entanto, uma vez que a municipalidade é a titular do serviço público oferecido à população, todas as divergências de viagens, reclamações dos usuários e providências das concessionárias para resolvê-las deveriam ser identificadas e controladas pela Prefeitura de Santana de Parnaíba, o que, atualmente, não acontece.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
64º lugar	Cooperativa de Pescadores e Produtores da Agricultura Familiar - COOPPAF	1.134.833,99

A despesa acima indicada onerou recursos federais vinculados (Chamada Pública nº 005/2018 e Contrato nº 177/2018) – Arquivos 43 e 83 anexos a este relatório.

O **Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União** realizado no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – em seu 6º Ciclo – instituído pela Portaria CGU nº 208, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2017, reportou, sem síntese, as **irregularidades** abaixo indicadas:

a) Superfaturamento, no montante de R\$ 104.866,92, na aquisição de sucos de laranja (sobrepço de 19,9% no valor unitário) e abacaxi (sobrepço de 56,8%). Considerando que o Contrato nº 177/2018 prevê a aquisição de 400.000,00 unidades do suco de laranja e 400.000 unidades do suco de abacaxi, o prejuízo potencial pode ser de R\$ 460.000,00 – Arquivo 19 (págs. 9 e 48/51) anexo a este relatório.

b) Os sucos de laranja e abacaxi fornecidos pela COOPPAF são da marca “Pontal”, produzidos pela empresa Brasil Citrus Indústria e Comércio Ltda. (real fornecedora). Portanto, não são, de fato, produzidos pela agricultura familiar – Arquivo 19 (págs. 9, 39 e 44) anexo a este relatório.

O relatório da CGU ressalta ainda que a legislação permite que o preço do produto adquirido no âmbito da agricultura familiar seja superior ao preço do mesmo produto que não tem essa origem, tendo em vista que o objetivo é fomentar a agricultura familiar, sendo, portanto, aceitável que o preço de aquisição na chamada pública seja superior às demais formas de compra. Essa mesma legislação permite a realização de chamadas

públicas, abrindo mão de procedimentos licitatórios mais rigorosos, com a finalidade de fomentar a agricultura familiar- Arquivo 19 (pág. 45) anexo a este relatório.

Assim, verifica-se que nessa situação descrita, a cooperativa (seus dirigentes) lucra com a diferença entre o preço do suco adquirido das indústrias e o preço cobrado dos entes públicos pelo suco com origem supostamente “na agricultura familiar”, aproveitando-se da necessidade de Estados, Municípios e Distrito Federal utilizarem 30% da verba repassada pelo FNDE no âmbito do PNAE, na aquisição de produtos da agricultura familiar e da oportunidade de fornecer produtos para esses entes, sem passar por um processo licitatório - Arquivo 19 (pág. 45) anexo a este relatório.

c) Não consta das pesquisas de preços, demonstrativo de formação de preços, de forma a individualizar os custos relativos à logística e aos alimentos, uma vez que a legislação do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelece que os recursos deste Programa devem ser destinados exclusivamente à aquisição de alimentos – Arquivo 19 (pág. 9) anexo a este relatório.

d) Falhas na pesquisa prévia de preços:

Suco de Abacaxi: Não há cotações apresentadas por cooperativas ou associações de agricultores. Além disso, contribuiu para o aumento do valor da média de preço a cotação da empresa Ratimum Festas (“Tatiane Cristina Primicia Mendes” - CNPJ 15.568.281/0001-50), que é 122,3% superior ao menor preço apresentado – Arquivo 19 (pág. 46) anexo a este relatório.

Suco de Laranja: As empresas que apresentaram o menor e o maior preço para o suco de abacaxi (200 ml) apresentaram o mesmo preço para o suco de laranja (200 ml), de tal modo que se verificou também uma diferença de 122,3% entre o maior e o menor preço cotado, e, da mesma forma, contribuiu para o aumento do valor da média de preços do suco de laranja. Cabe ressaltar que, na pesquisa para o suco de laranja, diferentemente do suco de abacaxi, obteve-se também cotação de uma cooperativa, a “Coagrosol”, que apresentou um preço intermediário – Arquivo 19 (pág. 46) anexo a este relatório.

O relatório da CGU considera que a cotação de preços pode apresentar valores muito diferentes entre si, sendo importante que preços extremamente elevados ou com valores inexequíveis sejam descartados do cálculo, como

forma de se evitar distorções na média, consoante entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU nº 2637/2015-Plenário e TCU nº 2943/2013-Plenário) – Arquivo 19 (pág. 47) anexo a este relatório.

Tendo em vista que a média de preços da pesquisa consistirá no preço pago para o proponente do projeto habilitado na chamada pública, uma pesquisa com preços tão discrepantes se mostra inadequada para tal finalidade – Arquivo 19 (pág. 47) anexo a este relatório.

Com relação ao preço de mercado, verificou-se que a Prefeitura de Piracicaba/SP realizou a Chamada Pública nº 05/2018 para compra de suco de laranja (200 ml) com entrega ponto a ponto, cujo preço de aquisição foi definido em R\$1,91. A proposta aprovada nessa Chamada Pública foi a da “Coagrosol”. Cabe observar que o preço de aquisição de Piracicaba está muito próximo do preço apresentado pela Coagrosol em sua cotação para a Prefeitura de Santana de Parnaíba: R\$1,94 – Arquivo 19 (pág. 47) anexo a este relatório.

Desse modo, considerando que o preço de aquisição determinado pela pesquisa de preços realizada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba era de R\$ 2,1367, havia um sobrepreço de pelo menos 10% em relação ao preço de mercado de cooperativas (R\$1,91 e R\$1,94) – Arquivo 19 (pág. 47) anexo a este relatório.

e) Com relação à compra de suco de abacaxi, verificou-se que o produto fornecido pela COOPPAF não atende à descrição do item na chamada pública. O produto fornecido possui açúcar líquido em sua composição, enquanto as Especificações Técnicas do suco de abacaxi no Edital da Chamada Pública 05/2018 previa “sem adição de açúcar” Arquivo 19 (págs. 47/48) anexo a este relatório.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
83º lugar	Centro Educacional Santana de Parnaíba Ltda.	874.400,00

Arquivos 43 e 77 anexos a este relatório.

Reportamos a seguir as principais irregularidades verificadas no Evento 19 do TC-15480.989.20 (pendente de julgamento), que versa sobre o Pregão

Presencial nº 038/2019 e o Contrato nº 103/2019, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Centro Educacional Santana de Parnaíba Ltda., cujo objeto consiste na Prestação de serviços educacionais e sistema de ensino Pré-Vestibular/ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, incluindo a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para o corpo discente, compreendendo o fornecimento de mão de obra (corpo docente especializado) para ministrar curso preparatório, com aulas presenciais e portal digital de acesso pela internet para *web-aulas*.

a) A justificativa apresentada pela municipalidade não se mostra apta a comprovar a inviabilidade da adoção do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3287/2011 (falha reincidente).

b) **Baixa competitividade do certame que contou com apenas 2 proponentes.**

c) Foi realizada consulta prévia de preços a pessoas jurídicas distintas, uma fundação sem fins lucrativos que goza de isenções e/ou imunidades tributárias e, outras duas, sociedades empresariais de mercado, sem que houvesse a equalização dos orçamentos, de forma que todos estivessem em igualdade de condições.

d) **Uma das empresas consultadas previamente (GPS Educacional Ltda.) possui objetivo societário incompatível com a realização de curso preparatório para o Ensino Médio, objeto desta contratação.**

e) Apesar de haver modificações do Termo de Referência inicialmente elaborado (que alteraram os custos do objeto licitado), não houve realização de nova pesquisa prévia de preços.

f) **O preço referencial não foi obtido mediante consulta a amplo rol de fontes de preços, conforme recomendado pelo parecer jurídico do órgão contratante.**

g) Procedência da Representação juntada ao TC-12320.989.19 formulada pela empresa L&M Soluções em Tecnologia da Informação Eireli EPP.



h) A empresa vencedora da licitação não apresentou a Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa Estadual, em descumprimento à exigência expressa do edital.

i) Através do Sistema Audeps – Fase III (Arquivo 78 anexo a este relatório), constatou-se que o senhor Hélio Fernando de Carvalho - CPF nº 003.830.198-93, quando da celebração da contratação em exame, era servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II desde 01/08/2016.

Outrossim, em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (Arquivo 79 anexo a este relatório), verificou-se que o mesmo foi sócio e administrador da empresa contratada até 06/09/2018, data em que se retirou da sociedade.

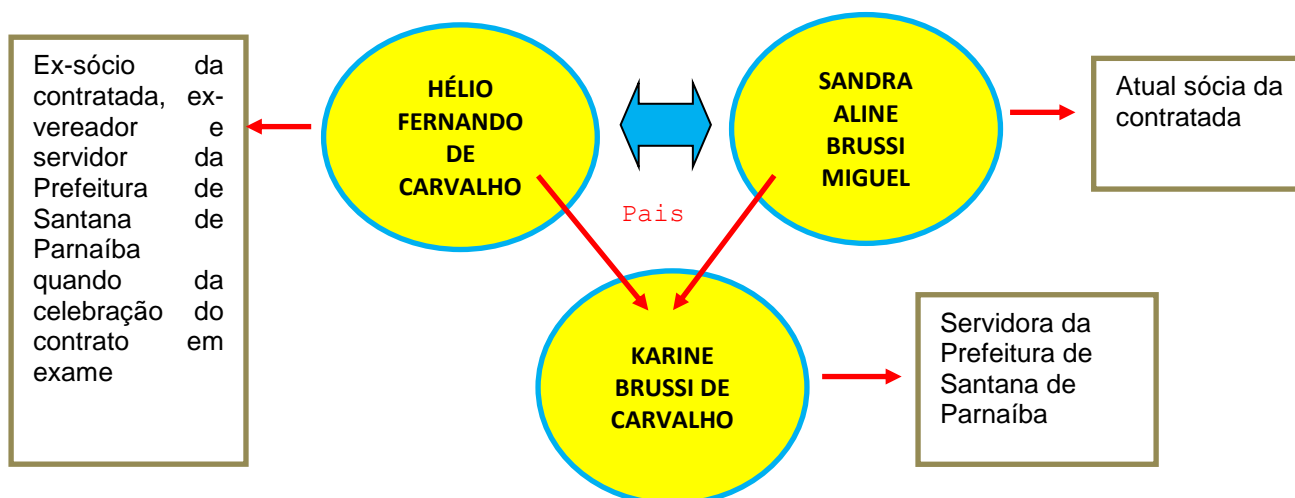
No entanto, na mesma data, foi admitida na sociedade a senhora Sandra Aline Brussi Miguel – CPF nº 215.167.608-08 que, por sua vez, possui idêntico endereço residencial do senhor Hélio Fernando de Carvalho, bem como igual valor de participação na sociedade que o ex-sócio detinha (R\$ 297.000,00). Tais constatações demonstram que ambos possuem grau de relação e parentesco.

É importante destacar que o artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, veda a participação, direta ou indiretamente, de servidor do órgão que realiza o certame licitatório.

Além disso, acrescentamos nesta oportunidade que os senhores Hélio Fernando de Carvalho e Sandra Aline Brussi Miguel são os pais da senhora Karine Brussi de Carvalho, também funcionária da Prefeitura de Santana de Parnaíba (Arquivos 80 e 81 anexos a este relatório).

Por fim, acrescentamos apenas a título informativo, que o senhor Hélio Fernando de Carvalho (Professor Hélio) é ex-vereador do município de Santana de Parnaíba (Arquivo 82 anexo a esta informação).

O gráfico a seguir representa a situação constatada:



j) O período de prestação de serviços informado no único Atestado de Capacidade Técnica não se coaduna com o início das atividades da empresa contratada. Constatou-se, ainda, divergência de assinaturas do responsável pela empresa emissora do atestado e os documentos protocolados na JUCESP.

k) Apesar das ocorrências indicadas acima, a Prefeitura de Santana de Parnaíba não promoveu diligência com intuito de analisar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, embora solicitada no recurso administrativo formulado durante a licitação.

l) As despesas decorrentes da contratação em exame são consideradas conflitantes e, por isso, irregulares, uma vez que foram destinadas ao Ensino Médio (área de atuação não prioritária dos municípios) sendo que, no mesmo período, não havia a universalização da oferta de vagas em creches (área de atuação prioritária).

- Já no Acompanhamento da Execução do Contrato nº 103/2019 (Evento 18.2 do TC-15571.989.20 - pendente de julgamento), foram registradas, entre outras, as seguintes irregularidades:

m) A empresa contratada não possuía condições técnicas de garantir o cumprimento das disposições do Termo de Referência, tendo em vista que a empresa não disponibilizou uma plataforma digital de ensino de sua propriedade. Tal falha afrontou o artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo inclusive passível de rescisão contratual nos termos ao artigo 78

da referida lei.

n) Não houve o detalhamento dos custos unitários do objeto, bem como não foi definido um cronograma de atividades.

o) A disponibilização de apenas 1 polo, em vez de 2 polos ou mais, caracteriza o descumprimento do contrato firmado, bem como a irregularidade dos pagamentos efetuados pelos serviços, tendo em vista que não foram prestados conforme acordado pelas partes. Tal fato gerou prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino. Situação passível de acionamento da cláusula de sanções, o que não ocorreu.

p) A ausência de passe escolar para os alunos participantes do curso, além de demonstrar a falta de planejamento para a consecução da política pública prejudicou também o seu alcance e efetividade. Aponte-se ainda a considerável variação do quantitativo de alunos no curso.

q) Por fim, destaque-se ainda a omissão da municipalidade, no que tange ao atendimento à Requisição de Documentos encaminhada pela fiscalização, restando assim, prejudicada a análise quanto à autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
90º lugar	TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.	738.008,64

Arquivo 43 anexo a este relatório.

A seguir reproduzimos as principais **irregularidades** constatadas no TC-3655.989.17 (Evento 21) - pendente de julgamento, que versa sobre o Pregão Presencial nº 76/2016 e o Contrato nº 190/2016, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.:

a) Falhas na formação dos preços referenciais:

- Divergentes informações referentes aos preços referenciais. Os documentos juntados ao Arquivo 97 anexo a este relatório (págs. 6/12) retratam o valor total

de R\$ 8.958.373,19. Já o documento contido no Arquivo 98 anexo a este relatório (pág. 3) retrata o valor global de R\$ 7.002.822,40.

O edital do certame considerou o valor de R\$ 8.958.373,19 – Arquivo 99 anexo a este relatório – pág. 13 (item 8.3.3.4).

- Os orçamentos prévios apresentam quantitativos diferentes do objeto licitado (Arquivos 99 (págs. 24/25 e 27) e 100 (págs. 1, 5 e 27)).

b) A Administração não deu continuidade ao certame licitatório anterior (Pregão Presencial nº 047/2016), cuja vencedora havia ofertado o preço de R\$ 5.080.153,68, pois acreditava que as alterações nas cláusulas do edital e a subdivisão do objeto licitatório em 2 Lotes acarretaria uma maior redução dos preços obtidos. Na ocasião, a Administração chegou a estimar que o valor da presente contratação estaria situado entre R\$ 4.000.000,00 e R\$ 4.600.000,00, o que de fato não ocorreu (o valor da contratação em referência foi de R\$ 5.392.694,88).

c) Nos documentos de habilitação da empresa vencedora não consta a certidão de tributos estaduais não inscritos na Dívida Ativa Estadual (documento expressamente consignado no edital do certame – Arquivo 99 anexo a este relatório – pág. 10).

d) Os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame demonstram que a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal estava vencida quando da realização da Sessão Pública – Arquivo 101 (pág. 39) anexo a este relatório.

e) O item 8.3.3.4 do edital retratou que, não sendo atendidos os índices econômico-financeiros, as licitantes deveriam comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado para a licitação, ou seja, R\$ 895.837,32 (Arquivo 99 anexo a este relatório - pág. 13).

Tal circunstância denota que a Administração não estabeleceu valores distintos para cada Lote e considerou o prazo total da vigência contratual (48 meses).

Dessa forma, houve descumprimento da jurisprudência deste Tribunal (TCs-7482.989.15, 601.989.12 e Súmula 37 deste Tribunal).

f) As respostas a pedidos de esclarecimentos prévios contrariaram os ditames estabelecidos no edital. Além disso, as respostas de alguns questionamentos não foram cumpridas durante o certame licitatório. Citamos 2 exemplos:

- O Anexo II do edital - “Memorial Descritivo” retratou que a licitante deveria apresentar, juntamente com a proposta comercial, apólice de seguro dos produtos ofertados (Arquivo 99 anexo a este relatório – pág. 37). Porém, após questionamento formulado, a Administração retratou que a apólice do seguro dos equipamentos deveria ser apresentada no prazo de 60 dias (Arquivo 102 anexo a este relatório - pág. 9).

- No Arquivo 102 anexo a este relatório (pág. 12) foi formulado questionamento prévio acerca da necessidade de apresentar os certificados Tier III Design, Tier III Facility e Tier III Operation. O Poder Público respondeu afirmativamente - Arquivo 102 anexo a este relatório (pág. 15).

Após a realização do certame, de forma contraditória, a Prefeitura de Santana de Parnaíba noticiou que, ao responder o questionamento e afirmar a necessidade de apresentação do certificado Tier III, exigiu dos licitantes apenas 1 dos 3 tipos (Design ou Facility ou Operation) - Arquivo 104 anexo a este relatório (págs. 1/2).

Todavia, não foi isto que constou da resposta ao questionamento prévio formulado.

g) O catalogo técnico ofertado pela empresa vencedora do certame demonstra que o seu equipamento *tablet* não atende às exigências do edital (Arquivo 103 anexo a este relatório – pág. 130).

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
93º lugar	Clínica de Repouso Belbancy Ltda. EPP	724.268,99

Arquivo 43 anexo a este relatório.

Reportamos abaixo as principais irregularidades verificadas nos processos TC-20747.989.17 (Chamamento Público nº 005/2016 e Termo de Credenciamento nº 001/2017 firmado com a Clínica de Repouso Belbancy Ltda. EPP) e 112.989.18 (Acompanhamento da Execução Contratual) – pendentes de

juízo:

a) A jurisprudência deste Tribunal retrata que o credenciamento busca todas as empresas que preencham as condições exigidas no edital e aceitem a prestação do serviço almejado, pelo preço previamente fixado pela Administração - TC-23381/026/11 (decisão de 04/10/2016), entre outros.

A Prefeitura de Santana de Parnaíba, ao limitar o número de 30 vagas (itens 3.2.4.1, 3.2.4.2 e 3.5 do Edital do Chamamento Público nº 005/2016 – Arquivo 90 anexo a este relatório – págs. 2/3), bem como admitir a possibilidade de disputa de preços entre potenciais licitantes (itens 11.2 e 12.2 do edital do Chamamento Público nº 005/2016 – Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 13), contrariou a jurisprudência deste Tribunal. Ademais, os procedimentos adotados pela municipalidade retratam a possibilidade de realização de certame licitatório do tipo menor preço, o que não se coaduna com o instituto do credenciamento.

b) Embora requisitado (Arquivo 92 anexo a este relatório – item 7), a origem não apresentou o orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, em descumprimento ao artigo 7º, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Na pesquisa prévia de preços realizada pelo Poder Público, não consta a composição dos valores ofertados (Arquivo 93 anexo a este relatório). Além disso, apresentam preços imprecisos (“Os preços são a partir de R\$ 4.000,00” e “mensalidade gira ao redor de R\$ 5.500,00” – Arquivo 93 anexo a este relatório – págs. 2 e 4), o que não se mostra suficiente para comprovar os valores concretamente praticados pelo mercado.

O próprio Parecer da Consultoria Jurídica retratou a necessidade de orçamentos detalhados (Arquivo 94 anexo a este relatório – pág. 8), o que não se verificou no caso concreto.

Sequer a proposta da empresa contratada apresentou a composição de seus custos (Arquivo 95 anexo a este relatório).

c) O edital do Chamamento Público nº 005/2016 apresentou divergentes informações acerca do número de refeições a serem servidas aos idosos. O item 6.2, alínea “h” retrata 5 refeições diárias, no mínimo. Já o Anexo I do Edital

– “Termo de Referência” dispõe a necessidade de 6 refeições diárias (Arquivo 90 anexo a este relatório - págs. 5 e 20).

d) O edital do Chamamento Público nº 005/2016 também apresentou divergentes informações sobre os insumos utilizados na prestação dos serviços. O item 5.8 do edital (Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 4) prevê, como obrigação da contratada, o fornecimento dos insumos necessários, sejam eles fraldas, produtos de higiene, medicamentos, exames, insumos de enfermagem, além da alimentação. Já o item 6.2, alínea “g” estabelece tal obrigação à contratante (Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 5).

Tal divergência foi suscitada no parecer da Consultoria Jurídica da Administração (Arquivo 94 anexo a este relatório – pág. 6). Porém, não foi solucionada no edital definitivo do Chamamento Público nº 005/2016.

e) Para fins de habilitação, a contratada apresentou somente o protocolo de inscrição de seu projeto no Conselho Municipal do Idoso - item 6.2, alínea “n” do Edital do Chamamento Público nº 005/2016 (Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 8) e artigo 48, parágrafo único do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03 (Arquivo 89 anexo a este relatório – págs. 26/27).

Ocorre que, o item 6.3, “b” do Edital do Chamamento Público nº 005/2016 veda, para fins de habilitação, a apresentação de protocolo dos documentos exigidos (Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 9).

f) Igualmente ao que foi comentado no item anterior, a credenciada apresentou somente o protocolo de Vistoria nº 028719-2/2017 do Corpo de Bombeiros (Arquivo 89 anexo a este relatório – pág. 34). Consta do referido documento que o protocolo não substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Somente em 08.06.2017, após o início da contratação, foi emitido o AVCB (Arquivo 96 anexo a este relatório).

Dessa forma, houve descumprimento do item 6.2, “q” do edital do Chamamento Público nº 005/2016 (Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 8).



g) A licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária estava vencida quando do Credenciamento da empresa contratada – Arquivo 89 anexo a este relatório – pág. 31.

Somente em 16.11.2017, após o início da contratação, foi emitida nova licença de funcionamento (Arquivo 91 anexo a este relatório).

Dessa forma, houve descumprimento ao item 6.2, alínea “p” do Edital do Chamamento Público nº 005/2016 (Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 8).

h) O item 6.2, alínea “j” do Edital do Chamamento Público nº 005/2016 exige, para fins de habilitação, a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Arquivo 90 anexo a este relatório – pág. 8).

Nos documentos de habilitação da empresa contratada, nenhum documento foi apresentado para cumprir a exigência acima indicada (Arquivo 89 anexo a este relatório).

i) Nos documentos de habilitação da empresa contratada, não consta o comprovante de regularidade da Fazenda Estadual pertinente aos débitos inscritos na Dívida Ativa. Foi apresentada somente a certidão referente aos débitos não inscritos (Arquivo 89 anexo a este relatório – pág. 18).

Dessa forma, a empresa credenciada não demonstrou o cumprimento do item 6.2, alínea “e” do edital do Chamamento Público nº 005/2016 (Arquivo 90 anexo a este relatório - pág.7).

i) A justificativa utilizada para a contratação em exame foi a necessidade de reforma do antigo imóvel utilizado para a acomodação dos idosos (Casa do Idoso Maria da Glória – administração própria da Prefeitura). No entanto, a fiscalização apurou que nenhuma reforma foi iniciada pela municipalidade.

O último Acompanhamento da Execução Contratual realizado até o presente momento revelou as seguintes **irregularidades** (Evento 120 do TC-112.989.18):

k) Reincidência da falta de adequação do Quadro de Funcionários atual ao previsto no edital/contrato, uma vez que, dos 7 funcionários previstos, constam escalados apenas 5.

- l)** Reincidência de abstenção, sem reposição, de funcionários.
- m)** Reincidência da não providência de veículo próprio para locomoção de idosos.
- n)** Constatação de que os registros de entrada/saída de funcionários não estão sendo feitos de forma efetiva, demonstrando a falta de controle sobre as marcações dos pontos.
- o)** Constatação de que não houve melhoras quanto ao armazenamento de entulhos e materiais danificados.
- p)** Ausência de medicamentos pertencentes à prescrição médica.
- q)** Não disponibilização de 6 refeições diárias, em descumprimento ao Termo de Referência do Edital e às disposições do item 5.3.1 da Resolução – RDC nº 283/2005 da Anvisa.
- r)** Não cumprimento de Notificação que determinou a troca de quarto por parte de 2 idosos (uma vez que era um local de difícil acesso).
- s)** A contratada não mantém, durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram o seu credenciamento, fato este que contraria a cláusula terceira, alínea “w” do contrato (ausente a comprovação da regularidade fiscal, especialmente os recolhimentos da Fazenda Federal).

Considerações finais:

Destacamos que as irregularidades constatadas vão desde a relação/vínculo entre empresas que ofertaram orçamentos utilizados para a formação dos preços referenciais ou que efetivamente participaram da licitação, a ausência de projetos indispensáveis para a realização de obras públicas, o ineficiente acompanhamento das execuções contratuais, o direcionamento de licitações, até os superfaturamentos e os sobrepreços, conforme registros do relatório da Controladoria Geral da União encartados no Arquivo 19 anexo a este relatório.

Para demonstrar a relevância e materialidade do assunto em referência, elaboramos o quadro a seguir contendo a relação consolidada das despesas consideradas irregulares apuradas por fornecedor:

Posição entre os maiores fornecedores do município	Fornecedor	Valor Empenhado Líquido – R\$
1º lugar	Hcon Engenharia Ltda.	32.827.681,79
4º lugar	Construtora Maxfox Ltda.	16.796.017,49
5º lugar	Soluções Serviços Terceirizados Eireli	13.273.815,02(*)
6º lugar	Fig Incorporadora e Construtora Ltda. EPP	13.915.369,76
7º lugar	JB Construções e Empreendimentos Eireli	13.702.775,40
8º lugar	Construtora Cidade Ltda.	13.123.633,42
9º lugar	Conser Alimentos Ltda.	11.764.892,06
10º lugar	Teto Construtora S/A	11.215.124,86
13º lugar	Pilão Engenharia e Construções Ltda.	5.982.397,22(*)
15º lugar	Mara Silvia Pezinato	6.696.681,30
18º lugar	Dina Traslados e Turismo Ltda.	4.951.079,14(*)
21º lugar	D2N Veículos Ltda.	4.558.941,28
22º lugar	Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.	4.455.476,71
25º lugar	Esteto Engenharia e Comércio Ltda.	4.247.492,31
26º lugar	MM Ambiental Limpeza e Conservação Ltda.	3.995.482,12(*)
27º lugar	Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.	3.795.620,40
30º lugar	Flasa Engenharia e Construções Ltda.	1.440.261,21(*)
31º lugar	Mieten Drucker Informática e Suprimentos Eireli ME	2.617.345,26(*)
34º lugar	Nogueira e Nogueira Junior Ltda.	3.125.182,78(*)
36º lugar	Comercial Mecenas Alimentos Eireli ME	1.192.304,70(*)
40º lugar	Distribuidora de Água PH Eireli	2.730.701,45
44º lugar	Lorenti Educação Tecnologia e Comércio Ltda.	2.348.213,89
45º lugar	Trivale Administração Ltda.	2.299.786,34
48º lugar	A.P. de Godoi Eireli ME	2.219.415,00
50º lugar	Auto Viação Urubupungá Ltda.	2.131.941,67
51º lugar	Viação Osasco Ltda.	2.043.336,64
64º lugar	Cooperativa de Pescadores e Produtores da Agricultura Familiar - COOPPAF	1.134.833,99
70º lugar	Zetta Frotas Ltda.	1.033.694,21
83º lugar	Centro Educacional Santana de Parnaíba Ltda.	874.400,00

84º lugar	Viana Locadora de Veículos Eireli	846.996,76
90º lugar	TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.	738.008,64
93º lugar	Clínica de Repouso Belbancy Ltda. EPP	724.268,99
94º lugar	BRD Caires Transportes Locações e Serviços Ltda.	694.159,64
TOTAL		193.497.331,45

(*) Na relação acima não estamos considerando 100% da despesa empenhada para este fornecedor no exercício de 2019. O valor indicado representa o montante total da despesa onde foram detectadas as irregularidades.

A relação acima indicada compreendeu análises apenas dentro do universo dos **100 maiores fornecedores da Prefeitura de Santana de Parnaíba** em 2019, sendo desconsideradas as despesas com pessoal e encargos, despesas com utilidades públicas (energia elétrica, água/esgoto etc), PASEP, pagamentos em virtude de decisão judicial, conforme relação encartada no Arquivo 43 anexo a este relatório.

Embora a municipalidade apresente alguns índices econômico-financeiros favoráveis, a natureza das irregularidades acima indicadas, bem como a materialidade dos valores envolvidos podem ser levadas em consideração quando da emissão do Parecer Prévio das contas do Executivo.

As irregularidades apuradas demonstram a realização de despesas irregulares no montante de **R\$ 193.497.331,45**, o que representa **47,39% da despesa passível de ser licitada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba somente em 2019** (demonstrativo do cálculo juntado ao Arquivo 109 anexo a este relatório).

B.3.2. RESTITUIÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

No relatório do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 43.1 – págs. 26/27), foi registrada a falta de controle na gestão dos contratos e ausência de um processo regular de ressarcimento das infrações de trânsito cometidas por servidores municipais, uma vez que, na maioria dos casos analisados, a solicitação do desconto na folha de pagamento do funcionário somente foi realizada após Requisição da fiscalização deste Tribunal.

Foi retratada a situação da Nota de Empenho nº 400/2018 (Eventos 43.44 e 43.45). A infração de trânsito mais antiga ocorreu em 26.04.2016, o pagamento em favor da empresa locadora do veículo foi feito em

23.01.2018 (Evento 43.44 – pág. 2) e os pedidos de ressarcimento foram realizados em 24.06.2019 (Eventos 43.44 (págs. 3/7) e 43.45 (págs.1/4 e 7)), mais de 1 ano após o comprometimento do recurso municipal e 10 dias após o pedido de informação da fiscalização, ocorrido em 14.06.2019 (Evento 43.93 – item 1).

B.3.3. OUVIDORIA

Nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2019 (Eventos 43.1 (pág. 27) e 72.1 (pág. 29)), foi constatado que as manifestações da Ouvidoria estavam atrasadas (mais de 20 dias da data da abertura) e permaneciam em apuração (Eventos 43.94 a 43.97).

A título de exemplo, das 322 manifestações ocorridas no período de 1º.01.2019 a 31.03.2019, 61 (18,94%) permaneciam em atraso quanto às suas respostas (Evento 72.67).

Dessa forma, foi apresentada proposta de recomendação para que a Prefeitura aumente os esforços no sentido de sanar os atrasos apontados e evitar que as manifestações futuras não se acumulem ao longo dos meses.

Os resultados apresentados pelo IEG-M – I-Planejamento demonstraram as seguintes irregularidades relacionadas à Ouvidoria:

Nos Relatórios Gerenciais elaborados pela Ouvidoria NÃO constam as seguintes informações:

- Análise dos pontos recorrentes.
- Providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Tais falhas contrariam os incisos do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

B.3.4. TREINAMENTO POLICIAL

No relatório do 2º quadrimestre de 2019 (Evento 72.1 – págs. 35/36), foi registrado que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

realizou, em dezembro de 2016, o Pregão Presencial nº 124/2016, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Procedimentos Operacionais (mínimo 40h/aula) e curso de Tiro Defensivo (mínimo 40h/aula), conforme ata juntada ao Evento 72.68.

A empresa S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda. ME sagrou-se vencedora para o fornecimento do Módulo I (Procedimentos Operacionais) e Módulo II (Tiro Defensivo), conforme especificado no memorial descritivo – Contrato nº 007/2017 (Eventos 72.69 e 72.71).

A vigência do contrato era de 8 meses (Evento 72.69 - pág. 1). Ocorre que, foram realizadas 2 prorrogações do ajuste, a primeira prorrogando-o por 12 meses e aditando-o em 25% (Evento 72.72), e a segunda prorrogando-o por mais 12 meses (Evento 72.73).

A procuradoria municipal deu parecer favorável às prorrogações, amparando a decisão no artigo 57, II da Lei de Licitações (Eventos 72.74 e 72.75).

Ocorre que, o objeto contratado (curso dividido em 02 módulos) não se enquadra na definição de serviço executado de forma contínua, afinal o objeto tem seu escopo claramente definido na quantidade de módulos (2) e quantidade de alunos (467), conforme memorial descritivo (Evento 72.71).

Ao se analisar os empenhos da Prefeitura (Evento 72.70), restou demonstrado que tais prorrogações não ocorreram apenas para estender o prazo de execução do quantitativo inicial contratado, pois além do valor de R\$ 194.972,50 (Evento 72.69 - pág. 2), foram emitidos outros 5 empenhos adicionais cuja soma é de R\$ 487.431,26. Sendo assim, o quantitativo inicialmente contratado mais do que triplicou.

B.3.5. CONTRATAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DA SAÚDE

No Relatório de Avaliação elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU, constatou-se diversas irregularidades em licitações e contratos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba/SP, dentre as quais abaixo elencamos, sinteticamente, os apontamentos referentes ao Pregão nº 101/2013 – Contrato nº 110/2013 firmado com a empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda.** (Arquivo 19 anexo a este relatório – pág. 10 e 97 a

105). Embora não haja despesa desta contratação em 2019, reportamos o assunto em virtude de Representação autuada no exercício fiscalizado (TC-25357.989.19), citada abaixo:

- a) Apesar de o edital ter sido retirado por várias empresas, apenas três apresentaram propostas, sendo elas: Amazon Diagnóstico por Imagem Ltda. – ME (CNPJ nº 13.765.298/0001-72), Blue Serviços Radiológicos Ltda. – ME, (CNPJ nº 13.078.219/0001-55) e SPX Serviços de Imagem Ltda. (CNPJ nº 09.158.640/0001-07).
- b) Existência de relação/vínculo societário entre as empresas acima identificadas.
- c) Constatou-se que as três empresas possuíam o mesmo contador, tendo o mesmo ocupado o cargo de Assistente Administrativo na Prefeitura de Santana de Parnaíba no período de 03.12.2007 a 10.12.2012.
- d) Houve superestimativa na ordem de 14% da quantidade de exames necessários quando da elaboração do Memorial Descritivo.
- e) Constatou-se ainda que a municipalidade pagou o montante de R\$ 69.000,00 à empresa contratada por serviços que não tiveram suas prestações comprovadas, caracterizando fragilidades nos controles da Prefeitura.

Cumpre-se registrar ainda que as empresas **SPX Serviços de Imagem Ltda.**, Amazon Diagnóstico por Imagem Ltda., Blue Serviços Radiológicos Ltda. – ME e Simples Diagnóstico por Imagem Ltda. foram alvo de denúncia criminal interposta pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel e à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos – GEDEC do Ministério Público Estadual, por supostos crimes de fraudes em licitações realizados nos anos de 2013 e 2014 nos municípios de Hortolândia/SP, Sorocaba/SP e Cabreúva/SP. (vide TC-25357.989.19 – Evento 1.11).

B.3.6. EXAME PRÉVIO DE EDITAL – TC-7368.989.19

No julgamento do TC-7368.989.19, o Tribunal Pleno deste Tribunal reconheceu a procedência parcial das objeções formuladas pela empresa Quicklog Transportes e Logística Eireli e determinou à Prefeitura de Santana de Parnaíba a retificação do edital do Pregão Presencial nº 025/2019, cujo objeto compreendia o registro de preços para oportuno fornecimento e

instalação de playground modular, brinquedos, lixeiras, aparelhos de ginástica e correlatos.

Dessa forma, foi determinada a retificação do edital para o fim de se determinar, no quanto possível, medidas de equipamentos que assegurem a realização do interesse público, sem atentar contra a pluralidade de empresas eventualmente interessadas no contrato, de acordo com a oferta do setor e em obediência ao disposto no § 5º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

No mais, foi informado que eventual direcionamento será verificado concretamente por este Tribunal nos termos da legislação e regulamentação vigentes, oportunidade em que o número de proponentes e a qualidade das propostas poderão confirmar ou infirmar a alegada tese de restritividade.

Por fim, foi determinada a republicação do instrumento convocatório com a reabertura dos prazos.

Verificamos que, no edital retificado, em todos os itens licitados constou a seguinte informação (Evento 95.65 destes autos – págs. 30/38 e 42/43):

**as dimensões dispostas neste item são aproximadas e serão aceitas medidas com variáveis em até 10% para + ou -.*

Verificamos que o edital foi republicado nos dias 06 (DOE e Jornal de Grande Circulação) e 08.04.2019 (Evento 95.66 – págs. 4/6), sendo que a Sessão Pública foi realizada em 22.04.2019 (Evento 95.68).

Quanto à competitividade do certame licitatório, verificamos que os 23 itens licitados contaram com a participação que variou de 4 a 8 licitantes em cada item (Evento 95.68).

Na Sessão inicial, a licitante Ecopex Comercial Ltda. EPP foi inabilitada, pois os documentos apresentados não atendiam aos requisitos de qualificação econômico-financeira (Evento 95.68 – pág. 19).

A Distribuidora Violetras Ltda. ME, após ter sido declarada vencedora dos itens 15, 16, 18 a 20, 22 e 23 (Evento 95.68 – págs. 20/21) também foi inabilitada, pois não respeitou a forma de apresentação dos catálogos (Arquivo 235 anexo a este relatório).

Dessa forma, houve a convocação da próxima classificada, sendo declarada vencedora dos itens acima identificados a empresa Iah-Hel Indústria de Artefatos Metálicos Eireli (Evento 95.67 – pág. 7).

Por derradeiro, informamos que a empresa reclamante, Quicklog Transportes e Logística Eireli, não participou de qualquer item da licitação em referência.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 27,38% da receita resultante de impostos (Arquivo 12 anexo a este relatório), 100% do FUNDEB recebido, sendo 80,86% na aplicação com magistério (Arquivo 13 anexo a este relatório).

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	887.777.851,36	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	887.777.851,36	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	67.445.612,24	
Transferências recebidas	R\$	118.370.341,79	
Receitas de aplicações financeiras	R\$	142.402,03	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	118.512.743,82	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério	R\$	95.828.105,14	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$	95.828.105,14	80,86%
Demais Despesas	R\$	22.684.638,67	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	-R\$	5.165.986,39	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$	17.518.652,28	14,78%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	113.346.757,42	95,64%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	175.671.026,59	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	67.445.612,24	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2019	R\$	243.116.638,83	27,38%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5% <input type="text"/> Aplic. no 1º trim. de 2020			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2020	-R\$	3.418.484,07	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	239.698.154,76	27,00%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada: R\$ 774.363.000,00			
Despesa Fixada Atualizada: R\$ 249.878.672,91			
Índice Apurado: 32,27%			

Arquivos 3 (págs. 26/27), 12, 13 e 126 anexos a este relatório.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 27%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 9 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

A municipalidade retrata que houve a utilização integral de todo o FUNDEB recebido, inclusive a quitação de Restos a Pagar (Arquivos 13 e 133 anexos a este relatório). Porém, a fiscalização apurou despesa imprópria no FUNDEB não considerada na manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 5.165.986,39 (a seguir detalhada). **Dessa forma, o município não cumpriu o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ou seja, deixou de aplicar a integralidade dos recursos provenientes do FUNDEB, considerando as glosas realizadas pela fiscalização e citadas a seguir (artigo 23 da LF 11.494/07 e artigo 71 da LDB).**

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 80,86% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

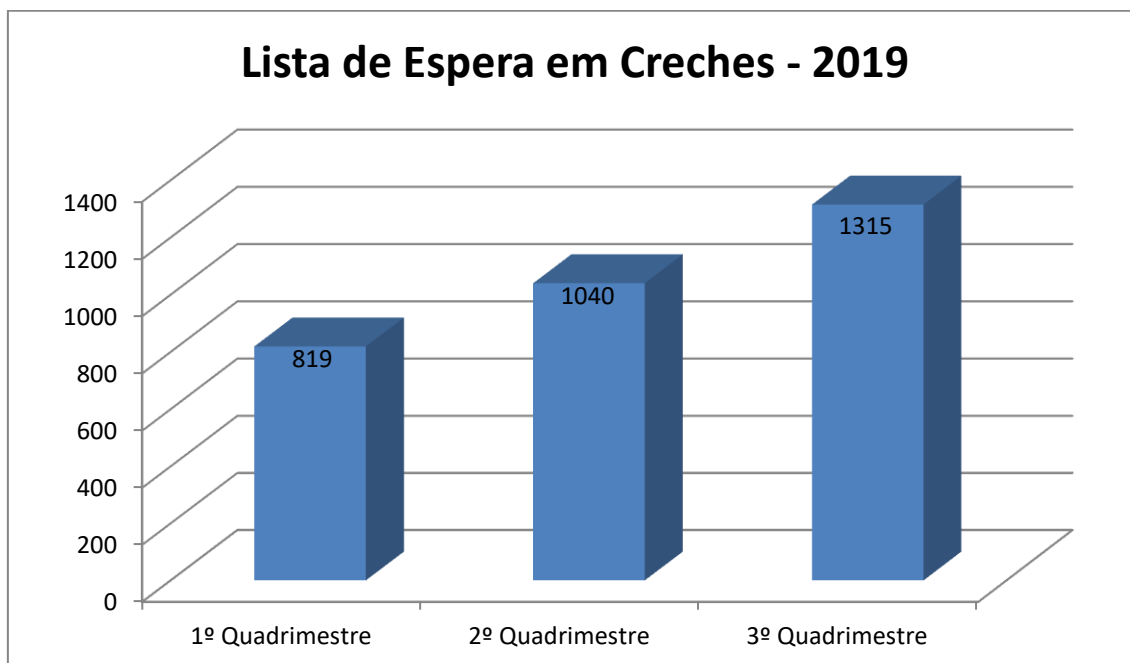
A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	5.330,00	4.015,00	-24,67%
Ens. Infantil (Pré escola)	3.758,00	3.758,00	0,00%
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	9.985,00	9.985,00	0,00%
Ens. Fundamental (Anos Finais)	7.565,00	7.565,00	0,00%

Arquivo 176 anexo a este relatório.

A lista de espera para vagas em creche aumentou nos 3 quadrimestres de 2019:



Eventos 43.1 (pág. 14), 72.1 (pág. 16) e Arquivo 176 anexo a este relatório.

Em 2019, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba deixou de universalizar o acesso às unidades escolares para crianças de 0 a 3 anos (falha recorrente).

Segundo o artigo 11, V da LDB, aos Municípios é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município.

Aproximadamente 25% das crianças não são atendidas pelas creches do município.

Tal falha contraria a recomendação emitida por este Tribunal por ocasião do Parecer Prévio das contas de 2015 (TC-2257.026.15 – decisão publicada em 31.08.2017): Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, **além de suprir a falta de vagas nas creches.**

Em fevereiro/18, a 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado recomendou ao Exmo. Sr. Prefeito, Elvis Leonardo Cezar, através do Ofício nº 80/2018, que **conferisse absoluta prioridade** na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o

cumprimento do artigo 208, incisos I e IV da Constituição de 1988, sob pena de emissão de parecer desfavorável na apreciação das contas anuais (Arquivo 169 anexo a este relatório) – matéria veiculada no TC-7232.989.18.

Ademais, o mencionado ofício indicou que, persistindo o inadimplemento no dever de universalização da educação básica até os 14 anos de idade, seria considerada conflitante uma série de atos discricionários, tal como a promoção de despesas em subfunções relativas ao ensino médio, serviços de publicidade, shows, fatos verificados pela fiscalização, conforme tabelas a seguir.

No exercício de 2019, **mais de R\$ 14 milhões foram gastos somente com Ensino Médio** (todas as fontes de recurso) – Arquivo 170 anexo a este relatório:

Função de Governo	Subfunção de Governo	Empenhado	Liquidado	Pago
12 – Educação	122 – Administração Geral	R\$ 10.572.172	R\$ 10.452.962	R\$ 10.299.284
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	R\$ 221.029.208	R\$ 216.768.508	R\$ 214.114.830
12 – Educação	362 – Ensino Médio	R\$ 14.545.633	R\$ 13.769.919	R\$ 13.525.307
12 - Educação	363 – Ensino Profissional	R\$ 268.038	R\$ 140.709	R\$ 140.709
12 – Educação	365 – Educação Infantil	R\$ 88.530.121	R\$ 85.770.209	R\$ 84.629.764
12 - Educação	367 – Educação Especial	R\$ 2.238.473	R\$ 2.221.174	R\$ 2.218.077

Enquanto há fila de espera em creches, a municipalidade gastou mais de **R\$ 3 milhões** com serviços de publicidade (Arquivo 177 anexo a este relatório):

Publicidade				
Função de Governo	Contratada	Empenhado	Liquidado	Pago
Diversas	Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.	R\$ 3.666.666	R\$ 3.040.589	R\$ 3.040.589

Os shows artísticos custaram mais de **R\$ 540 mil** aos cofres públicos (Arquivo 171 anexo a este relatório):

Shows Artísticos				
Funções de Governo	Contratados	Empenhado	Liquidado	Pago
12 – Educação e 13 – Cultura	Diversos	R\$ 541.002	R\$ 541.002	R\$ 541.002



Com shows pirotécnicos foram gastos **R\$ 80 mil**, conforme abaixo indicado (Arquivo 178 anexo a este relatório):

Shows Pirotécnicos				
Função de Governo	Contratada	Empenhado	Liquidado	Pago
Diversas	Gelatti Shows Pirotécnicos Ltda. ME	R\$ 80.488	R\$ 80.488	R\$ 77.585

O aluguel de equipamentos de áudio, vídeo e/ou foto para eventos consumiu mais de **R\$ 800 mil** (Arquivo 179 anexo a este relatório):

Equipamentos de Áudio, Vídeo e/ou Foto				
Função de Governo	Contratada	Empenhado	Liquidado	Pago
Diversas	T Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda.	R\$ 916.381	R\$ 823.146	R\$ 800.816

Os gastos acima indicados são apenas alguns exemplos para evidenciar que, em 2019, a Prefeitura de Santana de Parnaíba não priorizou a solução das filas de espera em creches municipais.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2019	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões				
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2019			
Cancelamento de Restos a Pagar		R\$ 1.964,73		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				R\$ 3.795.620,40
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2020		R\$ 3.416.519,34		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2020				
Outras				R\$ 1.370.365,99
Total das exclusões		R\$ 3.418.484,07	R\$ -	R\$ 5.165.986,39
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 3.418.484,07	R\$ -	R\$ 5.165.986,39
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2020 e a inspeção		R\$ 3.209.964,45		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 208.519,62		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2020 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Cancelamentos de Restos a Pagar: Arquivo 127 anexo a este relatório.

RP Próprios pagos entre 01.02.2020 e a inspeção (R\$ 3.209.964,45) e Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção (R\$ 208.519,62): Arquivo 132 anexo a este relatório.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Não foram efetuados ajustes em despesas com FUNDEB – 60%.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

1- Despesas realizadas com a empresa **Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.**: **R\$ 3.795.620,40** – Arquivo 112 anexo a este relatório.

Despesa inelegível nos gastos com o FUNDEB – 40% (outros).

A despesa acima indicada compreende a locação de área fechada do tipo sítio, chácara ou estância (destinada a 23.000 alunos do ensino infantil e fundamental) – decorrente do Pregão Presencial nº 157/2018 – Arquivo 113 (págs. 8/15) anexo a este relatório.

A despesa indicada não se amolda às hipóteses previstas no artigo 70 da LDB. Ademais, a contratação, além de estabelecer a realização de oficinas extraclasse e extracurricular, prevê o fornecimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde com o fornecimento de diversos tipos de alimentos (arroz, feijão, frango assado, macarrão, cachorro quente, bolos, sucos etc) – Arquivo 113 anexo a este relatório (págs. 18/19). Tal hipótese está expressamente vedada pelo artigo 71, IV da LDB.

Não restaram justificados os motivos pelos quais houve a reunião de público diferente em um mesmo espaço (Ensino Infantil e Fundamental – Ciclos I e II).

No mais, informamos que a empresa contratada possui como sócios os Srs. Marcelo Vrejhi Sanazar e Marcio Rodrigo Sanazar (Arquivo 44 anexo a este relatório). Estes são os mesmos sócios das empresas **VS Publicidade Ltda.** e **Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda.** - Arquivos 45 (pág. 12) e 46 anexos a este relatório (vide comentários efetuados no item B.3.1 deste relatório – “Licitações, Contratos e Acompanhamentos da Execução Contratual” – contratação da empresa Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.).

A empresa Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda. é a principal fornecedora da **campanha eleitoral** do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do atual Prefeito, candidato eleito em outubro de 2018 ao cargo de Deputado Estadual – Arquivo 47 (pág. 1) anexo a este relatório (vide comentários efetuados no item

B.3.1 - “Licitações, Contratos e Acompanhamentos da Execução Contratual” – contratação da empresa Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.).

2- Verificamos a existência de despesas que não pertencem ao exercício financeiro fiscalizado. Há despesa de 2018 que somente foram empenhadas e pagas em 2019, em descumprimento ao princípio da competência, conforme relação abaixo:

Fornecedor	Arquivos anexos	Valor
Secretaria de Estado da Educação	114 e 115	R\$ 230.452,99
Dina Traslados e Turismo Ltda.	116 a 123	R\$ 70.227,48
Micro KA Informática Ltda. ME	124 e 129	R\$ 22.336,32
Flasa Engenharia e Construções Ltda.	125 (pág. 2) e 130	R\$ 487.466,85
Fig Incorporadora e Construtora Ltda. EPP	128 e 131	R\$ 559.882,35
TOTAL		R\$ 1.370.365,99

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Restos a Pagar de 2019 não quitados até 31.01.2020: R\$ 3.418.484,07 – Arquivos 12, 126 e 127 anexos a este relatório.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Os resultados do IEG-M – I-Educ demonstraram as seguintes irregularidades:

Área - Creche

Estrutura

Sala de Aleitamento Materno

A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno, contrariando o que estabelece os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988; e o Art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Local para acondicionamento de leite materno, contrariando o que estabelece o

art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o art. 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 04 de dezembro de 2015.

Estabelecimentos com Sala de Aleitamento Materno: 0

Percentual de estabelecimentos com Sala de Aleitamento Materno: 0,00 %

Estabelecimentos com Local para acondicionamento de leite materno: 0

Percentual de estabelecimentos com Local para acondicionamento de leite materno: 0,00 %

Total de estabelecimentos de creche: 25

Pátio Infantil

A quantidade de estabelecimentos de creche com Pátio Infantil informado pela Prefeitura Municipal é maior que a do Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos com Pátio infantil (Dados Censo Escolar 2019): 20

Estabelecimentos com Pátio Infantil: 25

Percentual de estabelecimentos com Pátio Infantil: 100,00 %

Estabelecimentos com Brinquedos no Pátio Infantil: 25

Percentual de estabelecimentos com Brinquedos no Pátio Infantil: 100,00 %

Total de estabelecimentos de creche: 25

Espaço por aluno

A Prefeitura Municipal informou que o total de turmas de creche é diferente do número de turmas do censo escolar 2019.

Quantidade de turmas por aluno:

- Com menos de 20 m² / 13 alunos: 0
- Com mais de 20 m² / 13 e até 25 m² / 13 alunos: 0
- Com mais de 25 m² / 13 e até 30 m² / 13 alunos: 0
- Com mais de 30 m² / 13 alunos: 164

Somatório de turmas de creche: 164

Quantidade de turmas de creche (Censo Escolar): 68

Escolas de Tempo Integral

O número informado de estabelecimentos de creche que possuem turmas em tempo integral é maior que o número do Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos de creche com turmas em tempo integral: 25

Total de creches: 25

Percentual de creches com turmas em tempo integral: 100,00 %

Estabelecimentos de creche com turmas em tempo integral (Dados Censo Escolar 2019): 20

Profissionais da Educação

Formação e Capacitação

Nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, art. 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. Apenas o seguinte percentual possui: 95,19 %.

A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação informado é maior que o percentual do Censo Escolar 2019.

Percentual de professores efetivos de creche com pós-graduação: 55,41 %

Percentual de professores efetivos de creche com pós-graduação (Dados Censo Escolar 2019): 43,29 %

Professores efetivos de creche com pós-graduação (Dados Censo Escolar 2019): 71

Total de professores efetivos de creche: 164

Permanência na mesma escola - Professor

Em 2019, houve rotatividade de professores superior a 10% em estabelecimentos de creche. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade”.

Número de escolas em que os professores de creche que nelas atuavam ao final do ano letivo de 2019 não permaneceram no mesmo estabelecimento no início do atual ano letivo:

- Até 10% dos professores: 0
- De 10 a 20% dos professores: 0
- De 20 a 30% dos professores: 0
- De 30 a 40% dos professores: 0
- De 40 a 50% dos professores: 25
- Acima de 50% dos professores: 0

Percentual de creches em que a rotatividade de professores foi superior a 10%:
100,00 %

Permanência na mesma escola - Diretor

Quanto maior a permanência do diretor na mesma escola, maior é o conhecimento que ele adquire das características da comunidade escolar, facilitando a tomada de decisões e visando ao melhor desempenho dos alunos.

Número de creches cujo diretor permanecia à frente da mesma unidade por:

- Até um ano: 23
- De um a três anos: 1
- De três a cinco anos: 1
- De cinco a dez anos: 0
- De dez a quinze anos: 0
- Acima de quinze anos: 0

Serviços

Plano Político-Pedagógico

O número informado de estabelecimentos que oferece creche e possui Projeto Político Pedagógico atualizado é maior que o Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos que oferecem creche e possuem Projeto político pedagógico atualizado (PPP): 25

Estabelecimentos que oferecem creche e possuem PPP (Dados do Censo Escolar 2019): 23

Alunos por Turma

O total de turmas de creche informado é diferente do total de turmas do censo escolar 2019.

A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Creche = 13 crianças por turma.

Quantidade de turmas de creche:

- Até 13 alunos: 1
- De 14 a 20 alunos: 8
- De 21 a 25 alunos: 30
- Acima de 25 alunos: 125

Somatório de turmas de creche: 164

Quantidade de turmas de creche (Censo Escolar): 68

A quantidade de alunos de creche que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação informada é diferente do informado no CENSO ESCOLAR 2019.

Total de alunos de creche com:

- Deficiência: 15
- Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 17
- Altas habilidades ou superdotação: 0

Alunos de creche com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (CENSO 2019): 10

Área - Pré-Escola

Estrutura

Pátio Infantil

Nem todos os estabelecimentos de Pré-Escola possuem brinquedos no pátio infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.1., a estrutura e características do prédio para abrigar uma Pré-Escola, incluindo conjunto de brinquedos para parquinho (Tabela 16).

A quantidade de estabelecimentos de pré-escola com Pátio Infantil informado pela Prefeitura Municipal é maior que a do Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos com Pátio infantil (Dados Censo Escolar 2019): 23

Estabelecimentos com Pátio Infantil: 35

Percentual de estabelecimentos com Pátio Infantil: 100,00 %

Estabelecimentos com Brinquedos no Pátio Infantil: 26

Percentual de estabelecimentos com Brinquedos no Pátio Infantil: 74,29 %

Total de estabelecimentos de Pré-Escola: 35

Brinquedos/Materiais Pedagógicos

A Prefeitura Municipal informou que disponibiliza brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de pré-escola do município. Entretanto, o número de escolas com materiais pedagógicos infantis informado no Censo Escolar 2019 é menor que o total de estabelecimentos de pré-escola informado.

Estabelecimentos de pré-escola que oferecem materiais pedagógicos infantis (Dados do Censo Escolar 2019): 33

Total de estabelecimentos de pré-escola: 35

Espaço por aluno

A Prefeitura Municipal informou que o total de turmas de pré-escola é diferente do número de turmas do censo escolar 2019.

Quantidade de turmas por aluno:

- Com menos de 20 m² / 22 alunos: 0
- Com mais de 20 m² / 22 e até 25 m² / 22 alunos: 0
- Com mais de 25 m² / 22 e até 30 m² / 22 alunos: 0

- Com mais de 30 m² / 22 alunos: 146

Somatório de turmas de pré-escola: 146

Quantidade de turmas de pré-escola (Censo Escolar): 61

Escolas de Tempo Integral

O número informado de estabelecimentos de pré-escola que possuem turmas em tempo integral é maior que o número do Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos de Pré-Escola com turmas em tempo integral: 21

Total de Pré-Escolas: 35

Percentual de Pré-Escolas com turmas em tempo integral: 60,00%

Estabelecimentos de pré-escola com turmas em tempo integral (Dados Censo Escolar 2019): 16

Profissionais da Educação

Formação e Capacitação

Nem todos os professores de Pré-Escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, art. 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. Apenas o seguinte percentual possui: 94,60%.

A porcentagem de professores efetivos de Pré-Escola com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50% (Meta 16 do Plano Nacional de Educação - PNE).

Percentual de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação: 40,00%

Permanência na mesma escola - Professor

Em 2019, houve rotatividade de professores superior a 10% em estabelecimentos de pré-escola. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade”.

Número de escolas em que os professores de Pré-Escola que nelas atuavam ao final do ano letivo de 2019 não permaneceram no mesmo estabelecimento no início do atual ano letivo:

- Até 10% dos professores: 0
- De 10 a 20% dos professores: 0
- De 20 a 30% dos professores: 0
- De 30 a 40% dos professores: 0
- De 40 a 50% dos professores: 35
- Acima de 50% dos professores: 0

Percentual de Pré-Escolas em que a rotatividade de professores foi superior a 10%: 100,00 %

Permanência na mesma escola - Diretor

Quanto maior a permanência do diretor na mesma escola, maior é o conhecimento que ele adquire das características da comunidade escolar, facilitando a tomada de decisões e visando ao melhor desempenho dos alunos.

Número de Pré-Escolas cujo diretor permanecia à frente da mesma unidade por:

- Até um ano: 34
- De um a três anos: 1
- De três a cinco anos: 0
- De cinco a dez anos: 0
- De dez a quinze anos: 0
- Acima de quinze anos: 0

Serviços

Plano Político-Pedagógico

O número informado de estabelecimentos que oferece pré-escola e possui Projeto Político Pedagógico atualizado é maior que o Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos que oferecem pré-escola e possuem Projeto político pedagógico atualizado (PPP): 35

Estabelecimentos que oferecem pré-escola e possuem PPP (Dados do Censo Escolar 2019): 26

Alunos por Turma

A Prefeitura Municipal informou que a quantidade de turmas de pré-escola é diferente do total de turmas do censo escolar 2019.

A Prefeitura Municipal possui turmas de Pré-Escola com mais de 22 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Pré-Escola = 22 crianças por turma.

Quantidade de turmas de pré-escola no ano de 2019:

- Até 22 alunos: 20
- De 23 a 25 alunos: 7
- De 26 a 30 alunos: 68
- Acima de 30 alunos: 51

Total de turmas informado: 146

Quantidade de turmas de pré-escola (Censo Escolar): 61

Acessibilidade

A quantidade de alunos de Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação informada é diferente do informado no CENSO ESCOLAR 2019.

Total de alunos de Pré-Escola com:

- Deficiência: 36
- Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 25
- Altas habilidades ou superdotação: 0

Alunos de Pré-Escola com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (CENSO 2019): 23

Área - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Estrutura

Sala de Aula

O somatório das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental informadas na questão 3.1 é divergente da quantidade de turmas informada no Censo Escolar 2019.

A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,875 m².

Quantidade de turmas por aluno:

- Com menos de 1,00 m²: 0
- Com mais de 1,00 m² e até 1,20 m²: 203
- Com mais de 1,20 m² e até 1,875 m²: 145
- Com mais de 1,875 m²: 0

Somatório de turmas dos Anos Iniciais: 348

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais (Censo Escolar): 277

Computadores na Rede Escolar

A Prefeitura Municipal informou que todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal. Entretanto, o número de escolas com laboratório de informática do Censo Escolar 2019 é menor que o total de escolas informado.

Estabelecimentos dos Anos Iniciais com Laboratório de Informática (Dados Censo Escolar 2019): 30

Total informado de estabelecimentos dos Anos Iniciais: 38

Profissionais da Educação

Professores Efetivos x Temporários

O número informado de professores temporários dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é menor que o do Censo Escolar 2019.

Total de professores temporários dos Anos Iniciais: 2

Total de professores temporários (Dados Censo Escolar 2019): 13

Permanência

Em 2019, houve rotatividade de professores superior a 10% em estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade”.

Número de escolas em que os professores de Anos Iniciais que nelas atuavam ao final do ano letivo de 2019 não permaneceram no mesmo estabelecimento no início do atual ano letivo:

- Até 10% dos professores: 0
- De 10 a 20% dos professores: 0
- De 20 a 30% dos professores: 0
- De 30 a 40% dos professores: 0
- De 40 a 50% dos professores: 38
- Acima de 50% dos professores: 0

Percentual de estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais em que a rotatividade de professores foi superior a 10%: 100,00%

Quanto maior a permanência do diretor na mesma escola, maior é o conhecimento que ele adquire das características da comunidade escolar, facilitando a tomada de decisões e visando ao melhor desempenho dos alunos.

Número de estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais cujo diretor permanecia à frente da mesma unidade por:

- Até um ano: 38
- De um a três anos: 0
- De três a cinco anos: 0
- De cinco a dez anos: 0

- De dez a quinze anos: 0
- Acima de quinze anos: 0

Serviços

Plano Político-Pedagógico

O número informado de estabelecimentos que oferece Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e possui Projeto Político Pedagógico atualizado é maior que o Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais e possuem Projeto político pedagógico atualizado (PPP): 38

Estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais e possuem PPP (Dados do Censo Escolar 2019): 25

Avaliação do Rendimento Escolar

Não foi informada a Meta do indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Não foi informado o Resultado do indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Dados do indicador próprio de qualidade do 5º Ano do Ensino Fundamental:

Meta: 0,00

Resultado: 0,00

Ano da última edição: 2.019

Serviços

Transporte Escolar

A Prefeitura Municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

Quantidade de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação: 5.

Alunos

Sala de Aula

A Prefeitura Municipal informou que a quantidade de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é diferente do total de turmas do censo escolar 2019.

A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Creche = 13 crianças por turma Pré-escola = 22 crianças por turma Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais no ano de 2019:

- Até 24 alunos: 91
- De 25 a 30 alunos: 162
- De 31 a 33 alunos: 58
- Acima de 33 alunos: 37

Total de turmas informado: 348

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais (Censo Escolar): 277

Estabelecimentos em tempo integral

Menos de 50% dos estabelecimentos para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Ademais, o § 2º do art. 34 e o § 5º do art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

Estabelecimentos que ofereciam Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) com turmas em tempo integral: 7

Total de estabelecimentos que ofereciam Anos Iniciais: 38

Percentual de Anos Iniciais com turmas em tempo integral: 18,42 %

Estabelecimentos dos Anos Iniciais com turmas em tempo integral (Dados Censo Escolar 2019): 7

Alunos de tempo integral

Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Com base no total de matrículas informado pelo município. Ademais, o § 2º do art. 34 e o § 5º do art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

Crianças com deficiência

A quantidade de alunos dos Anos Iniciais que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação informada é diferente do informado no CENSO ESCOLAR 2019.

Total de alunos dos Anos Iniciais com:

- Deficiência: 120
- Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 41
- Altas habilidades ou superdotação: 0

Alunos dos Anos Iniciais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (CENSO 2019): 140

Área - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

Estrutura

Sala de Aula

O somatório das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental informadas na questão 4.1 é divergente da quantidade de turmas informada no Censo Escolar 2019.

A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental com menos de 1.5 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.4., as características do prédio para abrigar a oferta de

uma escola de Ensino Fundamental - Anos Finais. A Tabela 24 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) é de 30 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1.5 m².

Quantidade de turmas por aluno:

- Com menos de 1,00 m²: 0
- Com mais de 1,00 m² e até 1,20 m²: 159
- Com mais de 1,20 m² e até 1,5 m²: 101
- Com mais de 1,5 m²: 5

Somatório de turmas dos Anos Finais: 265

Quantidade de turmas dos Anos Finais (Censo Escolar): 222

Computadores na Rede Escolar

A Prefeitura Municipal informou que todas as escolas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal. Entretanto, o número de escolas com laboratório de informática do Censo Escolar 2019 é menor que o total de escolas informado.

Estabelecimentos dos Anos Finais com Laboratório de Informática (Dados Censo Escolar 2019): 28

Total informado de estabelecimentos dos Anos Finais: 32

Profissionais da Educação

Formação e Capacitação

A porcentagem de professores efetivos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50% (Meta 16 do Plano Nacional de Educação - PNE).

Percentual de professores efetivos de Anos Finais com pós-graduação: 47,80%

Permanência

Em 2019, houve rotatividade de professores superior a 10% em estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do

professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade”.

Número de escolas em que os professores de Anos Finais que nelas atuavam ao final do ano letivo de 2019 não permaneceram no mesmo estabelecimento no início do atual ano letivo:

- Até 10% dos professores: 0
- De 10 a 20% dos professores: 0
- De 20 a 30% dos professores: 0
- De 30 a 40% dos professores: 0
- De 40 a 50% dos professores: 32
- Acima de 50% dos professores: 0

Percentual de estabelecimentos que oferecem Anos Finais em que a rotatividade de professores foi superior a 10%: 100,00%

Quanto maior a permanência do diretor na mesma escola, maior é o conhecimento que ele adquire das características da comunidade escolar, facilitando a tomada de decisões e visando ao melhor desempenho dos alunos.

Número de estabelecimentos que oferecem Anos Finais cujo diretor permanecia à frente da mesma unidade por:

- Até um ano: 32
- De um a três anos: 0
- De três a cinco anos: 0
- De cinco a dez anos: 0
- De dez a quinze anos: 0
- Acima de quinze anos: 0

Serviços

Plano Político-Pedagógico

O número informado de estabelecimentos que oferece Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e possui Projeto Político Pedagógico atualizado é maior que o Censo Escolar 2019.

Estabelecimentos que oferecem Anos Finais e possuem Projeto político pedagógico atualizado (PPP): 32

Estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais e possuem PPP (Dados do Censo Escolar 2019): 20

Avaliação do Rendimento Escolar

Não foi informada a Meta do indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Não foi informado o Resultado do indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Dados do indicador próprio de qualidade do 9º Ano do Ensino Fundamental:

Meta: 0,00

Resultado: 0,00

Ano da última edição: 2019

Serviços

Transporte Escolar

A Prefeitura Municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

Quantidade de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação: 5.

Alunos

Sala de Aula

A Prefeitura Municipal informou que a quantidade total de turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é diferente do total de turmas do censo escolar 2019.

A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.4., que a relação adequada de alunos por turma para

que permita uma aprendizagem de qualidade é: Creche = 13 crianças por turma Pré-escola = 22 crianças por turma Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) = 30 alunos por turma

Quantidade de turmas dos Anos Finais no ano de 2019:

- Até 30 alunos: 150
- De 31 a 35 alunos: 67
- De 36 a 39 alunos: 21
- Acima de 39 alunos: 5

Total de turmas informado: 243

Quantidade de turmas dos Anos Finais (Censo Escolar): 222

Estabelecimentos em tempo integral

Menos de 50% dos estabelecimentos para os Anos Finais possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Ademais, o § 2º do art. 34 e o § 5º do art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

Estabelecimentos que ofereciam Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) com turmas em tempo integral: 4

Total de estabelecimentos que ofereciam Anos Finais: 32

Percentual de Anos Finais com turmas em tempo integral: 12,50 %

Estabelecimentos dos Anos Finais com turmas em tempo integral (Dados Censo Escolar 2019): 4

Alunos de tempo integral

Menos de 25% dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Com base no total de matrículas informado no CENSO 2019. Ademais, o § 2º do art. 34 e o § 5º do Art. 87 da Lei Federal

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

Crianças com deficiência

A quantidade de alunos dos Anos Finais que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação informada é diferente do informado no CENSO ESCOLAR 2019.

Total de alunos dos Anos Finais com:

- Deficiência: 134
- Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 24
- Altas habilidades ou superdotação: 0

Alunos dos Anos Finais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (CENSO 2019): 138

Serviços

Avaliação do Rendimento Escolar

A soma do percentual informado de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

A soma do percentual informado de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Matemática é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

A soma do percentual informado de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Matemática é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 225 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Nível de desempenho na última edição da Prova Brasil/SAEB:

Língua Portuguesa

- % de alunos no nível 0: 5,92 %
- % de alunos no nível 1: 9,39 %
- % de alunos no nível 2: 13,31 %
- % de alunos no nível 3: 21,36 %
- % de alunos no nível 4: 22,81 %
- % de alunos no nível 5: 16,71 %
- % de alunos no nível 6: 8,18 %
- % de alunos no nível 7: 2,32 %
- % de alunos no nível 8: 0,00 %
- % de alunos no nível 9: 0,00 %
- % de alunos no nível 10: 0,00 %

Soma do % de alunos na Prova de Língua Portuguesa com Nível Suficiente: 71,38%

Soma do % de alunos na Prova de Língua Portuguesa com Nível Suficiente (critério do TODOS PELA EDUCAÇÃO): 50,02%

Meta da Prova de Língua Portuguesa para Nível Suficiente: 70%

Matemática

- % de alunos no nível 0: 7,30 %
- % de alunos no nível 1: 9,81 %
- % de alunos no nível 2: 16,77 %
- % de alunos no nível 3: 21,01 %
- % de alunos no nível 4: 18,93 %

% de alunos no nível 5: 13,79 %

% de alunos no nível 6: 7,79 %

% de alunos no nível 7: 3,74 %

% de alunos no nível 8: 0,71 %

% de alunos no nível 9: 0,17 %

% de alunos no nível 10: 0,00 %

Soma do % de alunos na Prova de Matemática com Nível Suficiente: 66,14%

Soma do % de alunos na Prova de Matemática com Nível Suficiente (critério do TODOS PELA EDUCAÇÃO): 45,13 %

Meta da Prova de Matemática para Nível Suficiente: 70%

Área - Todas as Etapas de Ensino

Estrutura

Estrutura

O total de estabelecimentos informado para o ensino da rede municipal que oferecem creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é diferente do número apurado no Censo Escolar 2019.

Total informado de estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): 65

Total de estabelecimentos do CENSO 2019: 63

O total informado de estabelecimentos adaptados para receber crianças com deficiência é diferente do número apurado no Censo Escolar 2019.

Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Estabelecimentos adaptados para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação): 40

Total informado de estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): 65

Percentual de estabelecimentos adaptados: 61,54 %

Estabelecimentos adaptados segundo Censo Escolar 2019: 24

O total informado de estabelecimentos com quadra poliesportiva coberta é diferente do número apurado no Censo Escolar 2019.

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Este assunto também é abordado nas Estratégias 2.13, 6.3, 6.9 e 7.18 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Estabelecimentos dos Anos Iniciais com quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30x): 37

Total informado de estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): 38

Percentual de estabelecimentos com quadra poliesportiva: 97,37%

Estabelecimentos com quadra poliesportiva segundo Censo Escolar 2019: 29

Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019. O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

Estabelecimentos que possuíam AVCB vigente em 2019: 2

Total de estabelecimentos informado: 65

Estabelecimentos que NÃO possuíam AVCB vigente em 2019: 63

Percentual de estabelecimentos sem AVCB: 96,92 %

Cinco (5) unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019.

Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos latino-americanos e caribenhos, de acordo com um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.

Dados do CENSO ESCOLAR 2019 para escolas que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais:

Escolas SEM bibliotecas e salas de leituras: 19

Total de escolas: 63

Percentual de escolas SEM bibliotecas e salas de leituras: 30,16%

Escola x comunidade

Nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade. Construir uma relação positiva com a população do entorno é importante para o desenvolvimento dos alunos. Para que exista uma verdadeira relação entre escola e comunidade, o espaço escolar pode ser uma alternativa para um lugar de convivência no bairro.

Nem todas as escolas municipais utilizam espaços e equipamentos do entorno escolar. Este assunto é abordado nas estratégias 4 e 5 da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Merenda

A Prefeitura Municipal informou que NÃO possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos:

- > Há adequada distância no armazenamento de produtos alimentícios do piso, parede, forro
- > Umidade do ar

Estes controles de acondicionamento estão estabelecidos na Resolução RDC da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, na Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária - CVS nº 5, de 09 de abril de 2013 e no Manual de Boas Práticas (MAIO/2010) do Departamento de Suprimento Escolar – Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Educação – SEE/SP.

Conselhos

Conselho Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal informou que NÃO fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação:

> Recursos Orçamentários

Instituir um Conselho Municipal de Educação não é obrigatório por lei. Por equiparação, o Conselho Municipal do FUNDEB e o CAE possuem legislação que estabelece que o Município deve garantir a infraestrutura e condições materiais para os Conselhos. Referência no § 10 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/07 e art. 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Conselho FUNDEB

A Prefeitura Municipal NÃO fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

> Recursos Orçamentários

Contrariando o § 10 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CAE

A Prefeitura Municipal NÃO fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

> Recursos Humanos

Contrariando o inciso I do art. 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Em relação ao transporte escolar, no exercício de 2019 houve duas Fiscalizações Ordenadas a respeito desse tema.

Devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), não foi possível verificar “in loco” se todas as irregularidades apontadas pela fiscalização foram sanadas pelas autoridades competentes, notadamente aqueles que necessitavam de vistoria das condições dos veículos e motoristas. Contudo, realizamos uma análise quanto à questão documental dos referidos apontamentos.

NOTADA FISCALIZAÇÃO: As Fiscalizações Ordenadas II e VII foram realizadas com o mesmo tema e nas mesmas unidades. Abaixo segue um compilado de alguns apontamentos apurados pela fiscalização nas duas visitas.

II e VII Fiscalizações Ordenadas		
1	Tema	Transporte Escolar
	Datas	Fiscalização Ordenada II: 26 de março de 2019 Fiscalização Ordenada VII: 26 de setembro de 2019
	Eventos	9.1 a 9.5 e 98.1 a 98.5 do TC-9061.989.19
	Diretoria	8ª DF/ DSF-II
	Unidades Visitadas	Secretaria Municipal de Educação Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira Colégio Municipal Prefeito João José de Oliveira Colégio Municipal Professora Helena Chaves Demange
<p>A seguir destacamos alguns apontamentos realizados nas Fiscalizações Ordenadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Secretaria Municipal de Educação <ul style="list-style-type: none"> • Nem todos os alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2019 foram beneficiados. • Não existem dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas (Frota TERCEIRIZADA). • Há condutores que não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos do item 6.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/04. • Há condutores que cometeram infrações graves ou gravíssimas ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses. • Há condutores que não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade. 		

Após os apontamentos da fiscalização, a Prefeitura apresentou as seguintes respostas/providências adotadas:

- Secretaria Municipal de Educação (Eventos 93.1 a 93.5)
 - Quantidade de alunos que solicitaram o benefício do transporte escolar foram 2.549 alunos, todos foram atendidos.
 - As manutenções dos veículos são realizadas pelas empresas terceirizadas e devidamente vistoriadas pelo órgão de trânsito responsável.
 - Todos os condutores possuem comprovante de aprovação em Curso Especializado de Transporte Escolar.
 - Todos os condutores apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal.
 - Não há condutores que cometeram infrações graves, gravíssimas ou que sejam reincidentes em infrações médias no período em análise.

NOTA DA FISCALIZAÇÃO: As Fiscalizações Ordenadas IV e VIII foram realizadas com o mesmo tema e nas mesmas unidades. Abaixo segue um compilado de alguns apontamentos apurados pela fiscalização nas duas visitas.

IV e VIII Fiscalizações Ordenadas		
2	Tema	Merenda Escolar
	Datas	Fiscalização Ordenada IV: 28 de maio de 2019 Fiscalização Ordenada VIII: 31 de outubro de 2019
	Eventos	38.1 a 38.5 e 120.1 a 120.5 do TC-9061.989.19
	Diretoria	8ª DF/ DSF-II
	Unidades Visitadas	Colégio Municipal Benedita Odette de Moraes Savoia Colégio Municipal Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas Colégio Municipal Professora Ricarda dos Santos Colégio Municipal Georgina de Andrade Nadalini

A seguir destacamos alguns apontamentos realizados nas Fiscalizações Ordenadas:

- Colégio Municipal Benedita Odette de Moraes Savoia
 - Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (reincidente).
 - Não havia cardápio especial para alunos com necessidade de atenção nutricional.
 - Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE (reincidente).
 - Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade (reincidente).
- Colégio Municipal Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas
 - Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (reincidente).
 - Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09.04.2013 (reincidente).

- As merendeiras não estavam adequadamente vestidas, em inobservância aos artigos 11 e 12 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013, conforme descrição a seguir: As merendeiras estavam munidas de toucas e luvas, porém não estavam utilizando sapatos antiderrapantes e algumas não possuíam luvas (reincidente).
 - O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola (reincidente).
 - Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE (reincidente).
 - Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade (reincidente).
 - As instalações físicas da área de armazenamento dos alimentos apresentavam as seguintes ocorrências: No ambiente em que os alimentos são estocados também são guardados baldes e vassouras que contém impurezas (reincidente).
 - Não havia controle de itens estocados (reincidente).
 - A fiscalização fez as seguintes anotações: a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba não corrigiu os apontamentos realizados pelo TCESP na fiscalização anterior (IV Ordenada), ignorando ou tratando com mora as falhas assinaladas no relatório, além de não atender aos e-mails enviados pela direção do colégio.
- Colégio Municipal Professora Ricarda dos Santos
- As instalações físicas da área de preparo dos alimentos apresentavam as seguintes ocorrências: parede com infiltração e quebrando.
 - Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (reincidente).
 - Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09.04.2013 (reincidente).
 - A merenda fornecida no dia não era a mesma do cardápio (reincidente).
 - Não havia separação de amostras para o controle da merenda.
 - Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda (reincidente).
 - O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola (reincidente).
 - Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE (reincidente).
 - Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade (reincidente).
 - A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses (reincidente).
 - As instalações físicas da área de armazenamento dos alimentos apresentavam as seguintes ocorrências: freezer improvisado no almoxarifado, com cheiro muito forte.
 - Não havia controle de itens estocados (reincidente).
- Colégio Municipal Georgina de Andrade Nadalini
- As portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos não possuíam telas milimetradas (reincidente).
 - Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (reincidente).
 - Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09.04.2013 (reincidente).

- A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo em inobservância ao artigo 14, parágrafo 7º da Resolução FNDE n.º 26 de 17.06.2013 (reincidente).
- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda (reincidente).
- Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade (reincidente).
- As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas (reincidente).

Por fim, apresentamos os seguintes indicadores:

O município de Santana de Parnaíba não atingiu a seguinte meta estabelecida no Plano Nacional de Educação:

Meta 3A (Escola) – Elevar a taxa de matrículas na Escola para População de 15 a 17 anos – Meta do indicador 100%				
2016	2017	2018	2019	Situação
99,12%	100,85%	96,68%	93,84	Descumprimento

Fonte: Arquivo 241

O município atingiu a meta prevista para o IDEB de 2019. Porém, os resultados alcançados na 4ª série/5º ano e 8ª série/9º ano foram ligeiramente inferiores à avaliação anterior (2017):

4ª série/5º ano		
	2017	2019
Meta Prevista	5.9	6.2
Resultado	6.6	6.4
8ª série/9º ano		
Meta Prevista	5.2	5.4
Resultado	5.6	5.5
3ª série – Ensino Médio		
Meta Prevista	-	4.4
Resultado	4.2	4.4

Arquivo 168 anexo a este relatório.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	21,46%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	20,94%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	20,75%

Fonte: Arquivo 185 anexo a este relatório

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

No exercício de 2019, relacionadas a essa dimensão do IEG-M, foram realizadas três Fiscalizações Ordenadas (V e IX – Hospitais, UPAS e UBSs e VI – Almojarifado da Saúde – Medicamentos.

Devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), não foi possível verificar “in loco” se todas as irregularidades apontadas pela fiscalização foram sanadas pelas autoridades competentes. Contudo, realizamos uma análise quanto à questão documental dos referidos apontamentos.

Dito isto, reportamos abaixo os comentários sobre as Fiscalizações Ordenadas:

VI Fiscalização Ordenada		
1	Tema	Almojarifado da Saúde - Medicamentos
	Data	27 de agosto de 2019
	Eventos	74.1 a 74.5 do TC-9061.989.19
	Diretoria	8ª DF/ DSF-II
	Unidades Visitadas	UBS Jaguari UBS Chácara das Garças UBS Alphaville Tamboré USA São Pedro
A seguir destacamos alguns apontamentos realizados pela fiscalização nas Fiscalizações Ordenadas:		

- UBS Jaguari
 - O cadastro dos farmacêuticos não está atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
 - O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- UBS Chácara das Garças
 - Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico.
 - O órgão não possui alvará da vigilância sanitária.
 - O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia).
 - O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
 - Os medicamentos de uso controlado ou controle especial não estão acondicionados em armário com controle de acesso (chave/cadeado) na farmácia.
 - Foram constatados medicamentos com prazo de validade vencido.
 - Os medicamentos com prazo de validade vencido foram adquiridos recentemente.

- UBS Alphaville Tamboré
 - Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico.
 - O órgão não possui alvará da vigilância sanitária.
 - O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
 - Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento, adquiridos recentemente.

- USA São Pedro
 - Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico.
 - O cadastro dos farmacêuticos não está atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
 - O órgão não possui alvará da vigilância sanitária.
 - O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Apontamentos realizados nesta oportunidade

- UBS Jaguari (Evento 91.6)
 - O cadastro dos farmacêuticos foi atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
 - Foi providenciado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- UBS Chácara das Garças (Evento 91.7)
 - Foi providenciado o alvará da vigilância sanitária.
 - Foi providenciado o Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP.
 - Foi providenciado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- UBS Alphaville Tamboré (Evento 91.8)
 - Foi providenciado o alvará da vigilância sanitária.
 - Segundo a Prefeitura, há o AVCB de Nº 204153, ele foi emitido pelo proprietário do prédio com ocupação de "Escritórios e Lojas de Departamento". A Prefeitura afirma que está providenciando o desmembramento para Unidade de Saúde, Odontologia e Secretaria de Saúde.

- USA São Pedro (Evento 91.9)

- O cadastro dos farmacêuticos foi atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- Foi providenciado o alvará da vigilância sanitária

NOTA DA FISCALIZAÇÃO: As Fiscalizações Ordenadas V e IX foram realizadas com o mesmo tema e nas mesmas unidades. Abaixo segue um compilado de alguns apontamentos apurados pela fiscalização nas duas visitas.

V e IX Fiscalizações Ordenadas		
2	Tema	Hospitais, UPAs e UBSs
	Datas	V Fiscalização Ordenada: 25 de junho de 2019 IX Fiscalização Ordenada: 26 de novembro de 2019
	Eventos	58.1 a 58.4 e 141.1 a 141.4 do TC-9061.989.19
	Diretoria	8ª DF/ DSF-II
	Unidades Visitadas	UBS Cururuquara UPA Fazendinha
<p>A seguir destacamos alguns apontamentos realizados pela fiscalização nas Fiscalizações Ordenadas:</p> <p>- UBS Cururuquara</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há banheiro para pessoas com necessidades especiais. • Não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular. • Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. • Não existe documentação e registros do controle de qualidade da água. <p>- UPA Fazendinha</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em relação aos banheiros oferecidos aos cidadãos: Privada sem assento e Tomada sem espelho. • Existiam medicamentos com prazo de validade vencido. • Os depósitos/cozinha não estavam em boas condições: Piso quebrado; Parede mofada. • Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. <p>Apontamentos realizados nesta oportunidade</p> <p>- UBS Cururuquara (Evento 91.4)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi providenciado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). • Foram providenciadas as documentações e registro de controle de qualidade da água. <p>- UPA Fazendinha (Evento 91.5)</p> <ul style="list-style-type: none"> • O AVCB ainda não foi providenciado. A Prefeitura afirmou que o projeto foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros e agora está licitando empresa especializada para adequação dos sistemas de combate contra incêndio, conforme solicitado pelo Corpo de Bombeiros após vistoria. 		

No limite da nossa amostragem, verificamos que diversos apontamentos realizados pela fiscalização no âmbito das Fiscalizações Ordenadas foram sanados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Além dessas constatações, no documento juntado ao Arquivo 186 anexo a este relatório, constam apontamentos de irregularidades, dentre os quais destacamos (Relatório do Controle Interno – 2º quadrimestre de 2019):

- No Contrato 83/2017 da empresa contratada Maria da Silva Pezinato – EPP, que presta serviços de mão de obra terceirizada para unidades de saúde do município (serviços de recepção), foi apurado durante a fiscalização do controle interno que alguns funcionários não estavam utilizando o uniforme correto, conforme previsão contratual (uniforme sem o logotipo da empresa).
- Na Unidade de Pronto Atendimento, UPA Fazendinha, foi apurado, no mês de agosto, que a estrutura do prédio apresentava problemas no telhado, ocorrendo vazamentos em dias de chuva “forte”; na área externa, o prédio necessitava de pintura. Falhas no sistema de chamada dos pacientes, já que o médico era obrigado a se dirigir à sala de espera para “chamar” o munícipe. Além disso, foram encontradas lixeiras externas em condições insatisfatórias para o uso público.

Nas Unidades de Saúde Avançada dos bairros Fazendinha, Cidade São Pedro e Parque Santana, foram verificadas as seguintes anomalias:

USA Fazendinha

- Havia recepcionistas sem o respectivo uniforme, além de algumas sem o crachá de identificação.
- Na unidade não foi encontrado documento comprobatório da realização da limpeza das caixas de água.
- No banheiro masculino do térreo, não havia maçaneta na porta de entrada, inclusive vários suportes de papel higiênico estavam danificados.
- Na recepção havia um “totem” de atendimento on-line danificado.
- A unidade não possui AVCB.

USA Cidade São Pedro

- Havia recepcionistas sem uniforme e algumas não estavam portando o crachá de identificação.
- Foi relatado problemas de furto de torneiras dos banheiros.
- Papeis de parede e placas de identificação danificados.
- Não foi apresentada a documentação sobre a regularidade da limpeza das caixas de água.
- Não havia AVCB.
- No dia da fiscalização, a área externa necessitava de limpeza no gramado e capinagem.

USA Parque Santana

- Foi detectada a falta de assentos específicos para pacientes idosos e portadores de deficiência, inclusive falta de guichês exclusivos.
- O adesivo da unidade estava danificado e necessitando ser trocado.
- O depósito de material de limpeza é localizado abaixo da escada em local apertado, com pouca iluminação e ventilação.
- Em relação à infraestrutura, no local foram encontradas janelas com dificuldades para o fechamento, banheiros com problemas nas fechaduras, privadas sem a respectiva tampa, portas do consultório médico sem fechaduras, luzes de emergência com defeito e sala de enfermagem sem ventiladores.
- A unidade não possui AVCB.

Foi recomendado que as respectivas secretarias responsáveis pelas unidades fossem notificadas, para que medidas fossem tomadas.

Prosseguindo na análise, os resultados do IEG-M – I-SAÚDE apresentaram as seguintes irregularidades:

A Prefeitura Municipal informou que o Relatório Anual de Gestão de 2018 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o § 3º do art. 99 da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017.

A Prefeitura Municipal informou que o Sistema DigiSUS não foi atualizado pelo gestor de saúde mediante o preenchimento da totalidade das telas do sistema até 30.03.2019 (ano seguinte ao da execução financeira), contrariando o art.

437 da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017.

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Estabelecimentos de saúde sob gestão municipal sem AVCB ou CLCB: 16

Total de Estabelecimentos de saúde sob gestão municipal: 24

Percentual de estabelecimentos de saúde sem AVCB ou CLCB: 66,67 %

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437/77.

Estabelecimentos de saúde sob gestão municipal sem Licença da Vigilância Sanitária: 12

Total de Estabelecimentos de saúde sob gestão municipal: 24

Percentual de estabelecimentos de saúde sem Licença da Vigilância Sanitária: 50,00 %

A Prefeitura Municipal realizou menos consultas por médico do que a média de 2017 e 2018.

Consultas médicas em 2017: 605.494

Consultas médicas em 2018: 609.405

Consultas médicas em 2019: 662.906

Médicos em 2017: 308

Médicos em 2018: 349

Médicos em 2019: 361

Média de consultas por médico em 2019: 1.836,30

Média de consultas por médico de 2017/2018: 1.849,16

A Prefeitura Municipal não adotou a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica, contrariando as diretrizes do inciso II do art. 7º e do inciso X do art. 10 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Existe absenteísmo de consultas médicas no município. Trata-se de uma boa prática reduzir esse número. As faltas injustificadas de pacientes sem qualquer

comunicação prévia em consultas ou exames agendados compromete a eficiência do serviço de saúde, portanto, se a taxa de absenteísmo estiver aumentando, a eficiência do serviço de saúde está diminuindo.

Pesquisas feitas em secretarias municipais apontam que, na maior parte dos casos, os motivos para as faltas são falhas de comunicação: cerca de 40% alega que não sabia ou não foi informado da data do procedimento.

Taxa de absenteísmo de consulta médica em 2017: 25,00 %

Taxa de absenteísmo de consulta médica em 2018: 19,43 %

Taxa de absenteísmo de consulta médica em 2019: 19,14 %

A Prefeitura Municipal não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais conforme recomenda-se no § 1º do art. 91 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017. Entretanto, assinalou que NÃO possui:

- Metas estabelecidas.
- Normas complementares firmadas entre órgãos.

A Prefeitura Municipal informou que há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto, não formalizou termo de adesão com o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 e dezembro de 2015.

A Prefeitura Municipal informou que não possui Unidade de Acolhimento Infantil e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 200 mil habitantes, não se adequando ao recomendado no inciso I do art. 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

A Prefeitura Municipal informou que nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do art. 3º, inciso VIII do art. 4º e § 2º do art. 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

A Prefeitura Municipal informou que nem todas as vagas dos Serviços Residenciais Terapêuticos ou equivalente para os residentes do município estão cadastradas no sistema de informação de regulação municipal, conforme recomenda o inciso III do art. 53 e o art. 86 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017. Também é referência o inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 de dezembro de 2015.

A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas:

- Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer).
- Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose de Hepatite B.
- Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente.
- Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela.
- Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral.

Contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil.

Cobertura vacinal em 2019:

- BCG (dose ao nascer): 74,08 %
- 2ª dose da VORH: 100,00 %
- 3ª dose de Hepatite B: 75,60 %
- 2ª dose de Meningocócica C: 100,00 %
- 3ª dose da Vacina Pentavalente: 75,60 %
- 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente: 100,00 %
- 3ª dose da Vacina Poliomielite: 99,40 %
- Febre Amarela: 87,07 %
- Vacina Tríplice Viral: 100,00 %
- Vacina contra Hepatite A: 100,00 %
- Vacina Tetra Viral: 48,57 %

A Prefeitura Municipal informou que o Complexo Regulador Municipal possui Central de Regulação. Entretanto, assinalou que NÃO possui a seguinte Central:

- Central de Urgência.

Contrariando o § 1º do art. 9º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e o inciso III do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012.

A Prefeitura Municipal informou que possui Ouvidoria da Saúde implantada, de acordo com o item h do art. 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012. Entretanto, não assinalou a seguinte característica:

- Foi instituída por ato formal no organograma da secretaria de saúde ou equivalente.

A Prefeitura Municipal informou que não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 8.689/93.

A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o art. 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

- Nº de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 1

- Total de itens de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: 234

- Percentual de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 0,43 %

A Prefeitura Municipal informou que teve Internações por causas sensíveis à atenção básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal acima de 14,84% (meta estipulada no PPA do Governo Estadual de São Paulo). Indicador nº 19 do IDSUS.

- Percentual de Internações por causas sensíveis à atenção básica no total de internações (%) nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal: 36,60%.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Os resultados do IEG-M – I-AMB apresentaram as seguintes irregularidades:

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza o inciso VI do art. 225 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.795/99.

- Número de escolas dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) que adotam programa ou ação de educação ambiental: 22
- Total de escolas dos Anos Iniciais: 38
- Percentual de escolas: 57,89 %

A Prefeitura Municipal informou que realiza poda/manutenção das árvores periodicamente. Entretanto, assinalou que esta periodicidade é apenas por solicitação. A poda é um dos principais instrumentos utilizados para compatibilizar a estrutura do vegetal ao convívio humano urbano. Quando feita inadequada e sem periodicidade, pode trazer desequilíbrios ao seu desenvolvimento e ocasionar acidentes.

A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Entretanto, não assinalou que possui:

- Relatórios anuais discutidos e/ou publicados

O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

- ICTEM 2019 (Dados fornecidos pela CETESB): 2,04

Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) foram cumpridas dentro do prazo.

A Prefeitura Municipal informou que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entretanto, não assinalou disponibilizar as seguintes formas de coleta seletiva:

- Porta a porta pelo prestador de serviço público de limpeza

Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva,

contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305/10)

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos procedimentos de licenciamento ambiental realizados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Devido à limitação causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), não foi possível realizar diligências “in loco”.

No Arquivo 237 anexo a este relatório consta o questionário aplicado pela fiscalização e respondido pela origem.

A seguir destacamos alguns pontos:

- No quesito 03 a origem informou que há viaturas em quantidade suficiente para a atividade de fiscalização ambiental no município. Entretanto, no exercício anterior (TC-4603.989.18) verificamos que a Prefeitura não dispunha de veículos apropriados para terrenos sem pavimentação.
- No quesito 05 a origem informou que o setor responsável pelo licenciamento ambiental está diretamente subordinado ao Secretário da pasta. Contudo, conforme o organograma da Secretaria, a seção de licenciamento ambiental está subordinada a uma Divisão de Licenciamento e Fiscalização, e não diretamente ao Secretário (Arquivo 238 anexo a este relatório).
- No quesito 12 a origem informou que o procedimento de licenciamento ambiental era devidamente regulamentado por norma ou legislação local. Porém, o “Condemas” não é norma ou legislação regulamentadora, mas sim o Conselho. Desta forma, a exemplo do exercício anterior, o município ainda não possui legislação local.
- No quesito 28 a origem informou que o Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo *Via Rápida*

Empresa (JUCESP).

- Nos quesitos 29 e 30, a origem informou que realiza acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (JUCESP) e que há fiscalização de licenciamentos ambientais concedidos através do Via Rápida Empresa (JUCESP). Entretanto, não teceu maiores detalhes no campo “observações”. No exercício de 2018 (TC-4603.989.18), a fiscalização verificou que os licenciamentos emitidos por autodeclaração não possuem processo de acompanhamento e que não havia processo de fiscalização voltado para os licenciamentos do Via Rápida.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

Os resultados do IEG-M – I-CIDADE revelaram as irregularidades:

Estrutura

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2019, o que dificulta a discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil.

Treinamento e Capacitação

A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil, contrariando o disposto no art. 8º, inciso XV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Preparação para Emergências e Desastres

PLANCON

A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil. Este assunto é abordado no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010. O Plano de Contingência Municipal – PLANCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de

prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres.

Reconstrução

Estudo de Avaliação da Segurança

A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o município realizou adesão.

Data da adesão ao Programa Cidades Resilientes da ONU: 08.01.2017

Mobilidade Urbana

Transporte Público Coletivo

Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas. Este assunto é abordado no art. 10, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.587/12.

Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2019, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587/12.

Transporte Remunerado Privado Individual

A Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o art. 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Entretanto, há atuação de empresas de táxi por aplicativo no município.

99TAXI atua no município? SIM

UBER atua no município? NÃO

Acessibilidade

Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587/12 e os arts. 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146/15.

Vias Públicas

Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em 2018, a Controladoria-Geral da União (CGU) realizou um estudo com o objetivo de avaliar a transparência pública dos entes federativos. Foram avaliados todos os Estados, capitais e municípios com mais de 50 mil habitantes.

No estudo, o município de Santana de Parnaíba havia ocupado o último lugar em termos de transparência pública dentre todos os entes do Estado de São Paulo.

No relatório do exercício de 2018 (TC-4603.989.18), a fiscalização reavaliou o Portal de Transparência após implementadas as medidas e alterações pelo município em atendimento ao estudo realizado pela CGU. Naquela oportunidade verificamos uma relevante melhora no sistema de transparência. Contudo, ainda restaram diversos itens da avaliação que permaneciam ausentes no Portal.

Sendo assim, mais uma vez reavaliamos o Portal de Transparência de Santana de Parnaíba, desta vez verificando se os itens apontados pela fiscalização no relatório do exercício anterior já foram incluídos no site da Prefeitura.

Novamente, salientamos que, de acordo com nossa metodologia, se há a informação exigida em determinado item, porém a mesma é de difícil

acesso, que exige um trabalho excessivo para encontrá-la, não a computamos como apresentada, uma vez que o Portal de Transparência tem como objetivo garantir e ampliar a transparência pública de forma simples, fácil, direta e objetiva.

Abaixo segue o verificado:

		Avaliação do TCESP 2018	Avaliação do TCESP 2019
6 O ente federado disponibiliza informações sobre Despesas?	-	-	-
6.a [Descrição/Objeto do empenho]	Resposta	Não	Sim
6.b [Data do pagamento]	Resposta	Não	Sim
7 O ente federado disponibiliza mecanismo ou ferramenta eletrônica de consulta de informações sobre Licitações?	-	-	-
7.b O ente federado disponibiliza o conteúdo integral dos editais de licitação?	Resposta	Não	Sim
7.c O ente federado disponibiliza consulta para acesso aos resultados das licitações ocorridas?	Resposta	Não	Não
9 O ente federado possibilita a consulta para o acompanhamento de Obras Públicas?	-	-	-
9.a [Valor total]	Resposta	Não	Sim
9.a [Empresa contratada]	Resposta	Não	Sim
11 O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre despesas com Diárias?	-	-	-
11.a [Nome do beneficiário]	Resposta	N/A	N/A
11.a [Valores recebidos]	Resposta	N/A	N/A
11.a [Período da viagem]	Resposta	N/A	N/A
11.a [Destino da viagem]	Resposta	N/A	N/A
11.a [Motivo da viagem]	Resposta	N/A	N/A

Fonte para o exercício de 2018: TC-4603.989.18 – Evento 205.1 – págs. 99/104.

Houve evolução em relação à transparência das informações sobre despesas, licitações e obras. Porém, as diárias permanecem ausentes de transparência, apesar de no Portal constar com ícone próprio.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

No item B.1.5 deste relatório, foi retratada a diferença do Balanço Patrimonial da origem e aquele apurado pelo Sistema AUDESP, no que tange à contabilização dos precatórios.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

Os resultados do IEG-M – I-GOV TI apresentaram as seguintes irregularidades:

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente não contempla os seguintes dados:

- Alocação de recursos orçamentários, podendo comprometer a execução das metas e ações planejadas para a área de TI, diante da falta de recursos disponíveis.
- Alocação de recursos humanos, podendo comprometer a execução das metas e ações planejadas para a área de TI, diante da falta de recursos humanos capacitados.
- Alocação de recursos materiais, podendo comprometer a execução das metas e ações planejadas para a área de TI, diante da falta de recursos de infraestrutura.

O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/11.

O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, contrariando o art. 63 da Lei Federal nº 13.146/15, e o art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11.

A Prefeitura Municipal informou que oferece serviços digitais. Entretanto ainda não disponibiliza digitalmente:

- Alvarás
- Licenças
- Pagamento de tributos

A expansão da prestação de serviços digitais é um dos objetivos estratégicos

da Estratégia de Governança Digital 2016-2019. E está previsto no art. 24, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

A Prefeitura Municipal informou que disponibiliza serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente). Entretanto não assinalou os seguintes serviços:

- Aplicativo de mensagens
- Chat Online

Com o atendimento à distância, o cidadão economiza tempo, evita deslocamentos desnecessários, e o governo fica mais eficiente. O atendimento remoto/à distância é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no art. 24, da Lei Federal nº 12.965/14.

A Prefeitura Municipal informou que disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis. Entretanto não oferece os seguintes serviços nesta plataforma:


- Transações e pagamentos

O atendimento por múltiplos canais de acesso é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no art. 24 da Lei Federal nº 12.965/14.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs:

	ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade,	

herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.



ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável

2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.



ODS 3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.2 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.



ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.



ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.



ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-21969.989.19
	Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC
	Objeto:	Representação com Pedido Cautelar visando, entre outras medidas, à suspensão do pagamento de honorários cujo valor, somado com a remuneração básica do procurador, supere o teto constitucional nos municípios de Campinas, Santana de Parnaíba e na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
	Fiscalização:	A proposta desta fiscalização é pela procedência desta Representação

O assunto em tela foi tratado no item B.1.9.2 deste relatório.

2	Número:	TC-25230.989.19
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Encaminha a íntegra do IC nº 14.0739.0002684/2019-8 para apreciação dos cargos comissionados existentes na Secretaria de Assistência e na Secretaria da Mulher, ambas da Prefeitura de Santana de Parnaíba.
	Fiscalização:	A matéria foi analisada e subsidiou os trabalhos de inspeção das contas de 2019 da Prefeitura de Santana de Parnaíba, recebendo tratamento em tópico específico do relatório, conforme determinado pela Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Cristiana de Castro Moraes (Evento 13 do TC-25230.989.19).

O assunto em tela foi tratado no item B.1.9.9 deste relatório.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 4368.989.16	DOE 29.11.2018	Data do Trânsito em julgado 12.02.2019
Recomendações: <ul style="list-style-type: none"> ▶ Estude e corrija os apontamentos acerca do planejamento das políticas públicas. ▶ Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno. ▶ Corrija os desacertos identificados na Fiscalização de Natureza Operacional na Rede Pública Municipal de Ensino e nas Fiscalizações Ordenadas. ▶ Promova o integral cumprimento das normas de licitações e contratos. ▶ Adote providência quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do artigo 37, V da Constituição Federal. 			

Exercício 2017	TC- 6846.989.16	DOE 26.11.2019	Data do Trânsito em julgado 07.02.2020
Recomendações: <ul style="list-style-type: none"> ▶ Reestruturar o quadro de pessoal, notadamente em relação aos cargos de provimento em comissão, com atribuições inerentes à direção, chefia e assessoramento, previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim reveja a situação funcional daqueles servidores comissionados que efetuaram doações ou prestaram serviços na campanha eleitoral de 2016. ▶ Ampliar a disponibilidade de turmas do ensino em período integral, atender a totalidade da demanda por vagas em creches, observar a relação número de alunos por turma (24 alunos) e espaço por discente em sala de aula (1,875m² por aluno) recomendada pelo Conselho Nacional de Educação, disponibilizar bibliotecas ou salas de leitura em todas as escolas do município, efetuar manutenções periódicas nos próprios escolares, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos aos estabelecimentos de ensino da rede pública, exigir dos docentes formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. ▶ Providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e os Alvarás de Funcionamento da Vigilância Sanitária afetos às unidades de saúde, ampliar o alcance da cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) e implantar o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria Estruturado. 			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	8,33%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,60%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO (vide item B.1.6 deste relatório)
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO (vide item B.1.6.1 deste relatório)
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,79%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	80,86%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	95,64%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO (Não houve diferimento)
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	21,46%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O responsável pelo Controle Interno, ocupante de cargo em comissão, não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ainda ao Secretário de Controle Interno (agente político). Este último consta nas doações de campanhas eleitorais do então candidato a prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar (responsável pelas contas em exame), e do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do atual Prefeito (eleito para o cargo de deputado estadual em 2018 para gestão 2019 a 2022).

Em 2019, dos 20 servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, 14 ocupam cargos em comissão ou funções de confiança (incluindo o Secretário Municipal de Controle Interno, agente político), o que corresponde a 70% (do total).

Os resultados apresentados pelo IEG-M – I-Planejamento demonstraram irregularidades relacionadas ao Controle Interno.

A Secretaria de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba não vem cumprindo seu papel constitucional.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: realização de audiências públicas, alinhamento de ações com as peças de planejamento orçamentário, execução orçamentária, estrutura administrativa, entre outros.

B.1.5. PRECATÓRIOS

Os valores constantes no Balanço Patrimonial da Prefeitura divergem daqueles apresentados no Balanço Patrimonial do Sistema Audep.

Os precatórios foram contabilizados no Passivo Não Circulante. Porém, possuem expectativas de serem pagos nos 12 meses posteriores à data do Balanço Patrimonial, o que deveria ocasionar a contabilização no Passivo Circulante.

B.1.6. ENCARGOS

Redução da base de cálculo sobre a qual incidem as alíquotas de contribuição com exclusão de vencimentos da base de incidência não amparada pela legislação.

Entre os meses de novembro de 2018 e março de 2019, a Prefeitura passou a abater do repasse das contribuições os valores gastos com Auxílio-Doença, Auxílio-Maternidade, Auxílio Funeral, Salário Família, Acidente de Trabalho e Rescisão Licença-Maternidade/Licença-Médica. Em março de 2019, o valor de R\$ 1.656.252,99 foi restituído pela Prefeitura, porém sem o acréscimo de juros e correção. Somente em 31.08.2020 (17 meses depois do pagamento do principal da dívida) foi quitado o valor dos juros devidos.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura possui uma dívida com o RPPS não evidenciada nas peças contábeis de ambos os órgãos, no valor de R\$ 90.396.708,55, sendo que apenas R\$ 5.190.231,72 constam de 2 parcelamentos firmados, sendo que um deles foi realizado somente no exercício de 2020 (Lei nº 3.894/20), após apontamentos efetuados pela fiscalização deste Tribunal.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Falhas constatadas no Edital do Processo Seletivo nº 02/2018 (remuneração do cargo de Agente de Serviço de Alimentação e prazo para oferecimento de recursos).

B.1.9.2 – REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

Pagamentos de honorários aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT), o que acarretou um prejuízo de R\$ 1.768.333,57.

B.1.9.3. ABONO ANIVERSÁRIO

O Ministério Público de Contas está questionando o pagamento de verbas, entre as quais, o abono aniversário. Em 2019, o valor gasto com tal rubrica totalizou R\$ 4.488.886,41. Em 2017 e 2018, foram R\$ 3.557.111,73 e R\$ 3.925.822,33, respectivamente.

B.1.9.4. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS

Acúmulo irregular de cargos públicos (4 médicos), em descumprimento ao artigo 37, XVI, "c" da Constituição Federal – ilegalidade recorrente já retratada no TC-9184.989.19.

B.1.9.5. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS

Realização de Plantões ininterruptos superiores a 24 horas, contrariando o disposto no art. 11, § 3º, inciso I da Lei 3.117/11.

Desrespeito ao descanso mínimo de 12 horas entre os plantões, contrariando o disposto no art. 11, § 3º, inciso II da Lei 3.117/11.

Pagamento do Adicional de Urgência e Emergência e do Adicional de Atendimento Ambulatorial a todos os cargos de Médicos Plantonistas e Médicos independentemente de qualquer trabalho adicional ou diferenciado, em descumprimento aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 3.751/15.

Também foi identificado pagamento do Adicional de Urgência e Emergência em montante superior ao efetivamente realizado.

B.1.9.6. PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Professores do magistério público municipal vêm recebendo o vencimento básico abaixo do piso da categoria.

B.1.9.7. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE – LEI Nº 3.852/19 - AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Abertura de uma sindicância contra 8 Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) para apuração de eventuais responsabilidades funcionais das servidoras que compareceram à Alesp, pois estas reivindicavam direitos para a categoria, dentre os quais se destaca o reconhecimento de suas atividades como próprias do magistério.

Alteração da legislação municipal para prever a suspensão do pagamento do abono pecuniário mensal a aqueles ADIs que tivessem tramitando contra si algum processo administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância punitiva. Diversas outras categorias profissionais também recebem auxílios, gratificações, abonos etc. Porém, a previsão de suspensão dessas verbas em razão da abertura de PAD/Sindicância somente foi alterada para a categoria das ADIs.

Dessa forma, a partir de janeiro de 2020, as 8 ADIs tiveram o pagamento do abono pecuniário suspenso.

A alteração legislativa foi publicada em 13.12.2019 e seus efeitos atingiram retroativamente as servidoras cuja sindicância foi aberta em 19.11.2019.

Foi constatado 1 caso em que a Auxiliar de Desenvolvimento Infantil trabalhava em Colégio Municipal situado a 750 metros de distância de sua residência. Após os fatos acima narrados, foi transferida para outra Unidade Escolar situada a 10 quilômetros de sua residência, sob o argumento de reestruturação das unidades escolares.

B.1.9.8 – DOADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS À CAMPANHA ELEITORAL DE POLÍTICOS QUE OCUPAM CARGOS NA PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Assim como apontado em exercícios anteriores (2017 e 2018), diversos doadores e prestadores de serviços das campanhas eleitorais dos Srs. Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Wesley Leonardo Cezar (irmão do prefeito e candidato a vereador) e Antonio da Rocha Marmo Cezar (pai do prefeito e candidato a deputado estadual, sendo eleito em 2018) ocupam cargos na Administração Municipal, notadamente cargos comissionados, em descumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

B.1.9.9. EXPEDIENTE – TC 25230.989.19

A título informativo, retratamos que o Sr. Fabio Mendonça, foi um dos principais doadores da campanha do atual prefeito de Santana de Parnaíba, assumindo o cargo de Secretário na gestão do Sr. Elvis Leonardo Cezar. Além disso, ele também foi um dos principais doadores da campanha do Deputado Estadual Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do Sr. Elvis Leonardo Cezar.

A Sra. Selma Oliveira Cezar, presidente do Fundo Social de Solidariedade à época da denúncia e atual Secretária da Mulher, é esposa do prefeito. Ela também aparece entre os doadores da campanha eleitoral do marido.

A Sra. Silvana Martines Peres Holtz de Paula, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Departamento, foi doadora da campanha eleitoral do pai do prefeito. Ela também guarda grau de parentesco com os sócios da empresa Holtz & Holtz Drogaria Ltda. EPP.

Nos relatórios dos exercícios de 2017 (TC-6846.989.16) e 2018 (TC-

4603.989.18) foi citada a contratação com a referida empresa, através do Pregão Presencial nº 064/2017.

Na ocasião da contratação, foi apontado que constam (ou já constaram) do quadro societário da empresa “Holtz & Holtz” os seguintes nomes: Claudio Holtz de Paula, Sérgio Holtz de Paula e Elizangela Nunes Holtz de Paula.

A Sra. Elizangela Nunes Holtz de Paula ocupava (e ainda ocupa) o cargo efetivo de professora da educação básica. A fiscalização apontou o descumprimento do artigo 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

No Portal de Transparência de Santana de Parnaíba, ainda vemos dois outros integrantes da família exercendo cargos públicos: a Sra. Camila Martines Holtz de Paula, Diretora de Departamento (cargo comissionado), e o Sr. Filipe Martines Holtz de Paula, Assistente em Gestão Pública (cargo efetivo).

A Secretaria Municipal da Mulher possuía apenas um servidor efetivo a mais do que o número de comissionados, demonstrando falta de proporcionalidade e desrespeito à regra constitucional do concurso público (artigo 37, II da CF/88).

B.1.9.10. ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS PROMOVIDAS EM 2018

A reestruturação administrativa promovida após a decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 (onde foi reconhecida a inconstitucionalidade de dezenas de cargos em comissão existentes) não alcançou o resultado esperado.

A Lei Municipal nº 3.701/18, ao invés de reduzir a estrutura governamental (privilegiando o corpo técnico concursado), aumentou o organograma municipal, criando as Secretarias Municipais da Casa Civil, Operações Urbanas e da Mulher.

A referida lei também criou 20 cargos de Secretários Adjuntos e 24 Chefes de Gabinete (em comissão).

A Lei nº 3.704/18 criou a Unidade Organizacional “Setor” e aumentou 88 cargos de Diretor de Departamento (em comissão).

A Lei nº 3.707/18, por seu turno, criou 88 cargos de Coordenador Geral de Gabinete e 130 de Assessor de Gabinete (todos em comissão).

Os valores gastos a título de remuneração com os ocupantes dos cargos de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenador Geral de Gabinete e Assessor de Gabinete somaram R\$ 16.109.349,60 em 2019.

A Lei Municipal nº 3.708/18 criou as funções especializadas (exclusivas para servidores efetivos) e as gratificações por participação em comissões (limitadas a duas por servidor).

Em relação às funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, a fiscalização verificou que, na lei, não há definição precisa do número total criado. Tal fato permite o aumento de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas.

Apesar de a lei não mencionar o número exato de funções especializadas, verificamos que, em dezembro de 2019, existiam 74 funções de Assistente de Diretor de Departamento, 108 funções de Chefe de Divisão, 79 funções de Chefe de Seção, 156 funções de Chefe de Setor. No exercício considerado, o valor líquido gasto com as funções criadas foi de R\$ 10.313.362,67.

B.1.9.11. ESTAGIÁRIOS

Foi verificado o aumento considerável no número de estagiários e nos valores gastos. O número de estagiários foi de 318 em dez./2017 para 560 em dez./2019, aumento de 76%. Já o valor gasto com os estagiários foi de R\$ 206.755,31 em dez./2017 para R\$ 454.450,25 em dez./2019, um aumento de 119,80%.

O aumento considerável de estagiários contrariou o princípio da proporcionalidade em algumas Secretarias Municipais. Mais de 1/3 das pessoas lotadas na Secretaria da Casa Civil são estagiários. Quase metade dos funcionários não era composta por servidores efetivos.

A desproporção na Secretaria de Comunicação Social é ainda maior. Há 10 estagiários, ante 11 servidores efetivos.

Embora a Prefeitura de Santana de Parnaíba apresente índices econômico-financeiros favoráveis, a materialidade e a natureza dos achados da

fiscalização apurados junto ao principal grupo de despesa (pessoal e encargos) podem ser levadas em consideração quando da emissão do Parecer Prévio das contas do Executivo.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: estrutura tributária, dívida ativa, análise da receita, despesa e execução orçamentária, entre outros.

B.3.1. LICITAÇÕES, CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Crítica situação da área de Licitações, Contratos e Acompanhamento das Execuções Contratuais da Prefeitura de Santana de Parnaíba. Foram relacionadas dezenas de irregularidades insanáveis que, pela materialidade e relevância dos valores envolvidos, podem ser levadas em consideração quando da emissão do Parecer Prévio das contas do Executivo.

As irregularidades constatadas vão desde a relação/vínculo entre empresas que ofertaram orçamentos utilizados para a formação dos preços referenciais ou que efetivamente participaram das licitações, a ausência de projetos indispensáveis para a realização de obras públicas, o ineficiente acompanhamento das execuções contratuais, o direcionamento de licitações, até os superfaturamentos e os sobrepreços, conforme registros do relatório da Controladoria Geral da União – CGU.

O trabalho realizado compreendeu análises dentro do universo dos 100 maiores fornecedores da Prefeitura de Santana de Parnaíba. As irregularidades apuradas demonstram a realização de despesas irregulares no montante de R\$ 193.497.331,45, o que representa 47,39% da despesa passível de ser licitada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba somente em 2019.

O atraso na execução de obras é recorrente na Prefeitura de Santana de Parnaíba. O Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas deste Tribunal demonstra 20 obras nestas situações (19 atrasadas e 1 paralisada) - dados do 4º trimestre de 2019.

O município de Santana de Parnaíba é o 5º ente público do Estado de São Paulo com mais obras atrasadas ou paralisadas, à frente de outros órgãos do porte do Metrô e Dersa.

B.3.2. RESTITUIÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Falta de controle na gestão dos contratos e ausência de um processo regular de ressarcimento das infrações de trânsito cometidas por servidores municipais.

B.3.3. OUVIDORIA

Foi constatado que as manifestações da Ouvidoria estavam atrasadas e permaneciam em apuração.

Os resultados apresentados pelo IEG-M – I-Planejamento demonstraram irregularidades relacionadas à Ouvidoria.

B.3.4. TREINAMENTO POLICIAL

Irregularidades constatadas na prorrogação do Contrato nº 007/2017, cujo objeto compreende a realização de curso de Procedimentos Operacionais (mínimo 40h/aula) e curso de Tiro Defensivo (mínimo 40h/aula).

B.3.5. CONTRATAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DA SAÚDE

O Relatório de Avaliação elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU, constatou irregularidades no Pregão nº 101/2013 – Contrato nº 110/2013 firmado com a empresa SPX Serviços de Imagem Ltda. (relação/vínculo societário entre as empresas que participaram da licitação, as empresas possuíam o mesmo contador e este ocupou o cargo de Assistente Administrativo na Prefeitura de Santana de Parnaíba no período de 03.12.2007 a 10.12.2012, superestimativa na ordem de 14% na quantidade de exames necessários, pagamento indevido à contratada no montante de R\$ 69.000,00, uma vez que não tiveram a prestação do serviço comprovada).

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A fiscalização apurou despesa imprópria no FUNDEB não considerada na manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 5.165.986,39. Dessa forma, o município não cumpriu o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, ou seja, deixou de aplicar a integralidade dos recursos provenientes do FUNDEB, considerando as glosas realizadas pela fiscalização (artigo 23 da LF 11.494/07 e artigo 71 da LDB).

A Prefeitura possui 1.315 crianças na lista de espera para vaga em creche municipal. Assim, a Prefeitura deixou de universalizar o acesso às unidades escolares para crianças de 0 a 3 anos (falha reincidente e descumprindo recomendação das contas de 2015 – TC-2257.026.15).

Apesar de existir fila de espera em creche municipal, a Prefeitura gastou mais de R\$ 14 milhões com Ensino Médio (área de atuação não prioritária para municípios), mais de R\$ 3 milhões com serviços de publicidade, os shows artísticos custaram mais de R\$ 540 mil, nos shows pirotécnicos foram gastos R\$ 80 mil e o aluguel de equipamentos de áudio, vídeo e/ou foto para eventos consumiu mais de R\$ 800 mil.

A Prefeitura de Santana de Parnaíba não priorizou a solução das filas de espera em creches municipais.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: estrutura de unidades de educação, formação e capacitação de profissionais, serviços político-pedagógicos, transporte escolar, rendimento escolar, entre outros.

Irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas II e VII (Transporte Escolar) e IV e VIII (Merenda Escolar).

O município de Santana de Parnaíba não atingiu a meta 3A estabelecida no Plano Nacional de Educação (elevar a taxa de matrículas na Escola para População de 15 a 17 anos).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas V (Hospitais, UPAs e UBSs), VI (Almoxarifado da Saúde - Medicamentos) e IX (Hospitais, UPAs e UBSs).

Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: ausência de AVCB e licença da Vigilância Sanitária em Unidades de Saúde, consultas médicas, absenteísmo, prontuário eletrônico, integração com outros órgãos municipais, entre outros.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: educação ambiental nas escolas, ações e metas relacionadas ao saneamento básico e coleta seletiva de resíduos sólidos, entre outros.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Irregularidades constatadas nos procedimentos de licenciamento ambiental realizados pela Administração Municipal no decorrer do exercício examinado.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: Estrutura do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, Preparação para Emergências e Desastres, Mobilidade Urbana, entre outros.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Os pagamentos de diárias permanecem ausentes de transparência.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Diferença do Balanço Patrimonial da origem e aquele apurado pelo Sistema AUDESP, no que tange à contabilização dos precatórios.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, site da Prefeitura, ausência de serviços on-line, entre outros.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS

POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs

Tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs (1.4, 2.1, 3.8, 4.2, 4.5, 4.6, 4.a, 6.1, 11.2, 11.7, 12.7, 16.6 e 16.7).

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Descumprimento de recomendações proferidas nos Pareceres Prévios referentes às contas de 2016 e 2017.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, 25 de setembro de 2020.

Milton de Moura Resende Neto
Agente da Fiscalização

Gabriel Marchi da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização